



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

GRAZIELLE CASSIMIRO CARDOSO

**A LUTA PELA ESTRUTURAÇÃO DA ALFÂNDEGA
DO RIO DE JANEIRO DURANTE O GOVERNO
DE AIRES DE SALDANHA DE ALBUQUERQUE
(1719-1725)**

2013

**A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo
de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)**

por

Grazielle Cassimiro Cardoso

*Centro de Ciências Humanas e Sociais – Departamento de
História*

*Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História Social da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro.*

Orientador: Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior

Rio de Janeiro, abril de 2013.

C 268 CARDOSO, Grazielle Cassimiro.

A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725) /Grazielle Cassimiro Cardoso.-2013.

186 f.; 30cm

Dissertação (Mestrado em História Social) – UNIRIO/Programa de Pós-Graduação em História – PPGH – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2013.

Orientação: Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior

Bibliografia: f.169-186

1. Alfândega 2. Rio de Janeiro 3. Lícito 4. Ilícito 5. Descaminhos I. Cavalcante de Oliveira Junior, Paulo II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História. III.Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Grazielle Cassimiro Cardoso

**A luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo
de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de pós-graduação em História
da Universidade Federal do Estado do
Rio de Janeiro como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em
História.

Orientação: Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior (UNIRIO)

Prof. Dr. Angelo Alves Carrara (UFJF)

Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches (UNIRIO)

**Rio de Janeiro
2013**

Para minha família.
Meu precioso tesouro.

Agradecimentos

“Perdoa se hoje em verso rude não cadente
Ledos os sentimentos de minha alma exprimo:
Tu verás que na arte de poeta eu não primo
Porém verás que só digo o que meu peito sente.

Mas os teus anos que me alegram a mente,
Triste pensamento me faz vir de imo
De meu peito alegre. De ti que eu tanto estimo
Para o ano, em igual dia hei de estar ausente!

Mas se de ti separar-me a extensão tão imensa,
A grande distância que entre nós estiver
Lembrança de ti não me fará perder.

Faz que tua alma a distância também vença,
Neste dia entre os amigos não te esquece
Daquele em quem tua lembrança não fenece.”

(Soneto do Amigo, Álvares de Azevedo)

Agradecimentos

Lembro-me quando iniciei os estudos sobre as relações lícitas e ilícitas na sociedade colonial com o professor Paulo Cavalcante, no Curso de História da UNIRIO. Ele propôs que eu estudasse as relações ilícitas na Alfândega do Rio de Janeiro. Após concluir o curso de graduação, tomei por desafio continuar com os estudos referentes à Alfândega e desenvolvê-los no mestrado.

Neste momento de conclusão do mestrado quero expressar, de forma singela, a gratidão e o carinho aos mestres, amigos, familiares e pessoas queridas que me acompanharam nesta jornada. Os anos que dediquei ao mestrado foram de grande aprendizado. Aprendizado não apenas acadêmico, mas de vida.

Agradeço a todos os professores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro com os quais tive o prazer e a honra de aprender, aos mestres que marcaram minha trajetória e me estimularam a seguir em frente. Aos professores Marcos Guimarães Sanches, Vanderlei Vazelesk, Miriam Coser, Juliana Marques sou grata pelas orientações, leituras e debates nos cursos ministrados.

À banca de qualificação, professores Maria Isabel de Siqueira e Marcos Guimarães Sanches pelas importantes sugestões, críticas e por todo apoio.

Ao professor Angelo Alves Carrara por aceitar o convite para fazer parte da sessão de defesa desta dissertação.

Às coordenadoras do Programa de Pós-Graduação em História da UNIRIO professoras Marcia Chuva e Claudia Regina Andrade dos Santos. À secretária do PPGH-UNIRIO, Milene Santos Couto, agradeço a prontidão em responder aos e-mails e esclarecer as dúvidas.

Aos solícitos e pacientes funcionários do Arquivo Nacional. Agradeço as orientações, as conversas e a gentileza demonstrada.

Aos colegas Carlos Eduardo Gama, Pierre Castro, Heitor Cesar Ribeiro, Laura Roberta Fontoura, Mariana Araújo Aguiar, Sandro Teixeira Moita, agradeço o companheirismo e aos momentos prazerosos que compartilhamos durante o mestrado.

À Vera Lúcia Bogéa Borges, Letícia dos Santos Ferreira, Lincoln Marques e Yllan de Mattos Oliveira pelo carinho e incentivo.

Aos bolsistas de iniciação científica Ivan Barbosa, Guilherme Muzulon, Priscila Cardoso, Pedro Simões, Henri Mathieu pelas tardes de pesquisa no Arquivo Nacional.

Gostaria de agradecer muitíssimo a meus amigos e colegas de ofício, em especial a Renata B. de Medeiros, Athos Paulo Salles e Luciene Barbosa, os dois primeiros meus companheiros desde a graduação, e Luciene que conheci na seleção para o mestrado, mas parece que conheço há anos. Obrigada por compartilharem comigo bons e maus momentos e me inspiraram a melhorar sempre. Que nossa amizade se fortaleça a cada dia.

Aos amigos de longa data como Naiane Machado, Nazaré Machado, Francisca Elisandra, Talita Paulino, Karinne Ferreira, Sueli Pereira, João Manoel Edmundo Malvaréz, Márcia Generoso, Geilsa Moura, Raquel Pereira.

Ao meu orientador, Paulo Cavalcante, um agradecimento especial. Obrigada por acreditar em mim e neste trabalho, pelo acesso a algumas fontes e livros essenciais para esta dissertação, pelo carinho e palavras de incentivo nos momentos de angústia. Tê-lo como mestre e amigo é uma honra. Tu és um exemplo de professor e pesquisador. O quanto aprendi com você não pode ser mensurado!

Todo meu amor, carinho e respeito a minha mãe, Edna Maria Cassimiro, a meu pai, Manoel Cardoso, a minhas avós, Maria Cardoso e Valdeci Souza, a meu irmão, Maycon Cardoso, e a todos os meus parentes, por estarem ao meu lado todos esses anos, alguns próximos outros longe, mas sempre torcendo por mim.

A Deus minha eterna gratidão por cuidar de mim e me proporcionar momentos tão felizes e conviver com cada uma dessas pessoas anteriormente citadas e outras que não tem seus nomes nesta página, mas estão no meu coração.

A CAPES pelo financiamento desta pesquisa, concedido por meio da bolsa de estudos.

Resumo

Este estudo procura discutir a trama das práticas sociais lícitas e ilícitas que constituíram dinamicamente a Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725). Especificamente, analisamos a atuação dos poderes políticos locais que convergiam para a Alfândega do Rio de Janeiro e os procedimentos político-administrativos da Coroa portuguesa em relação aos desvios na Alfândega. Para a reflexão sobre as práticas sociais lícitas e ilícitas presentes na Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro é necessário perceber o movimento da referida instituição e da sociedade em que esta inserida, compreender como a norma é efetivamente aplicada e operada no corpo social concreto e como a norma modifica-se na prática social. Entende-se que a complexidade do mundo colonial português nos revela um jogo, jogo este que compreende normas, práticas e costumes. Entre a norma e a prática, os caminhos e descaminhos, o lícito e o ilícito construía-se a América.

Palavras-chave: Alfândega, Rio de Janeiro, Lícito, Ilícito, Caminhos, Descaminhos

Abstract

This study discusses the social web of licit and illicit practices that constituted dynamically the Customs of Rio de Janeiro during the government of Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725). Specifically, we analyze the performance of the local political powers that converged to the Customs in Rio de Janeiro and the political-administrative procedures of the Portuguese Crown in relation to the embezzlement in the Customs. For reflection on licit and illicit social practices at the Customs in São Sebastião do Rio de Janeiro is necessary to comprehend the movement of the institution and the society in which it operates, to understand how the rules are implemented and operated effectively in the concrete social body and how the same rules are modified in social practice. It is understood that the complexity of the Portuguese colonial world reveals a game, this game comprising standards, practices and customs. Between the norm and practice, paths and detours, licit and illicit built up America.

Keywords: Customs, Rio de Janeiro, Licit, Illicit, Ways, Waywardness

Sumário

Introdução.....	15
Capítulo 1 – A capitania do Rio de Janeiro sob o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque.....	22
1.1 O governador, posse e primeiras providências.....	23
1.2 Perigo externo: uma costa cercada por estrangeiros.....	30
1.3 Defesa interna: recrutamento, deserções e privilégios.....	41
1.4 Características gerais do governo.....	50
1.4.1 Aires de Saldanha: organizar o território, gerir conflitos, administrar a capitania.....	50
Capítulo 2 – Entre o lícito e o ilícito: a estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro.....	56
2.1 A Alfândega do Rio de Janeiro: procedimentos, subdivisões e agentes.....	56
2.2 A dízima e sua aplicação.....	66
2.3 Do porto a Alfândega: entre caminhos e descaminhos.....	70
2.3.1 Descaminhos no porto da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro...	70
2.3.2 O caso das fazendas sem selo.....	73
2.3.3 A falta de guardas e os “mui continuados descaminhos”.....	78
2.4 A obra da Alfândega.....	80
2.5 A instalação da balança na Alfândega.....	89
Capítulo 3 – Os contratos sob a jurisdição da Alfândega do Rio de Janeiro.....	97
3.1 A prática de arrematação de contratos.....	97
3.2 O Contrato da dízima da Alfândega e o Contratador José Ramos da Silva.....	100
3.3 O novo imposto da Nau Guarda-costa: da implantação ao contrato de Jerônimo Lobo Guimarães.....	111
Considerações finais.....	123
Anexos.....	126
Fontes e Bibliografia.....	169

Abreviaturas

ANRJ - Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

BND - Biblioteca Nacional Digital

IHGB - Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Tabelas, Cartografia e Iconografia

Tabelas

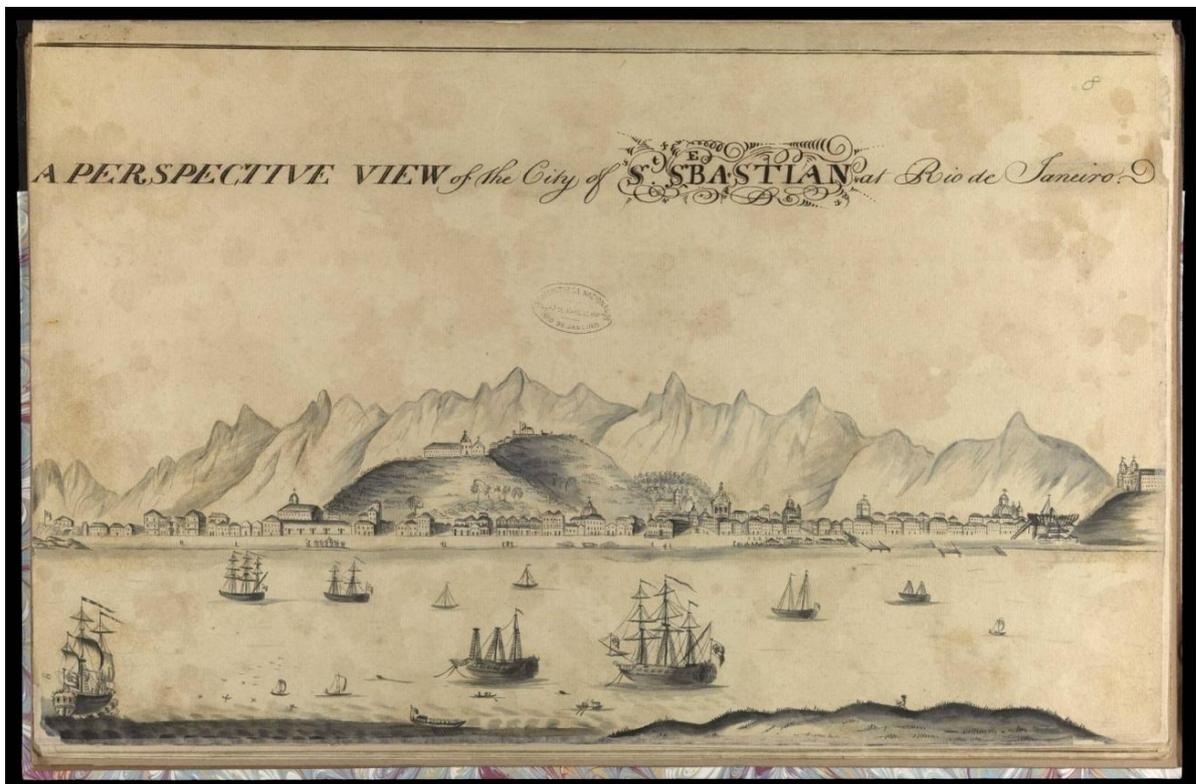
Tabela 1 Modelo do bilhete que é passado na Mesa da Abertura.....	Pág. 62
Tabela 2 Modelo de resumo do rendimento mensal da dízima da Alfândega.....	Pág. 63
Tabela 3 Gêneros acrescentados na pauta da Alfândega.....	Pág. 108
Tabela 4 Taxas pagas na Alfândega do Rio de Janeiro para o novo imposto da nau guarda-costa.....	Pág. 119

Cartografia e Iconografia

Figura 1 A perspective view of the city of St. Sebastian at Rio de Janeiro (1765).....	Pág. 13
Figura 2 Prospecto da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.....	Pág. 58
Figura 3 Planta da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.....	Pág.59
Figura 4 Localização da Alfândega.....	Pág. 60
Figura 5 Planta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com suas fortificações (Ca.1714).....	Pág. 85

Anexos

Anexo I – Pauta das avaliações das fazendas.....	Pág.127
--	---------



(Forbes, James. Manuscript upon Brazil. A perspective view of the city
of St. Sebastian at Rio de Janeiro -1765)

Imagem Biblioteca Nacional Digital

“Princípio metodológico da investigação dialética da realidade social é o ponto de vista da totalidade concreta, que antes de tudo significa que cada fenômeno pode ser compreendido como momento do todo. Um fenômeno social é um fato histórico na medida em que é examinado como momento de um determinado todo; desempenha, portanto, uma função dupla, a única capaz de dele fazer efetivamente um fato histórico: de um lado, definir a si mesmo, e de outro, definir o todo; ser ao mesmo tempo produtor e produto; ser revelador e ao mesmo tempo determinado; ser revelador e ao mesmo tempo decifrar a si mesmo; conquistar o próprio significado autêntico e ao mesmo tempo conferir um sentido a algo mais. Esta recíproca conexão e mediação da parte e do todo significam a um só tempo: os fatos isolados são abstrações, são momentos artificialmente separados do todo, os quais só quando inseridos no todo correspondente adquirem verdade e concreticidade. Do mesmo modo, o todo de que não foram diferenciados e determinados os momentos é um todo abstrato e vazio.”

Karel Kosik, *Dialética do concreto*, (1995).

Introdução

“À história seca, fria, impassível, prefiro a história apaixonada.
Inclinar-me-ia mesmo a considerá-la mais verdadeira.”
Georges Duby, *A história continua*, (1993).

O objetivo desta dissertação de mestrado é investigar a trama das práticas sociais lícitas e ilícitas que constituíram dinamicamente a Alfândega do Rio de Janeiro no início do século XVIII.

A Alfândega do Rio de Janeiro constituía-se pólo essencial para arrecadação e fiscalização das transações comerciais. Sobre as fazendas que davam entrada e saída no porto da cidade do Rio de Janeiro pagava-se o direito da dízima arrecadado na Alfândega. Nesse ir e vir de navios, carregar e descarregar de mercadorias, registrar e despachar ocorriam diferentes tipos de ilicitudes em paralelo com as práticas lícitas.

Uma questão, de início, poderia ser colocada: por que a Alfândega não cumpriu efetivamente sua função de fiscalizar o fluxo das mercadorias e arrecadar a dízima? E aqui faz-se necessário, de imediato, recusar toda dicotomia. Não se tratava de cumprir ou não cumprir com a sua função. De fato, cumpria-se fazendo tudo conforme as instruções e ordens régias do mesmo modo que se permanecia no cumprimento ao “contornar” as instruções, ao velar o olhar atento dos oficiais para atender à manutenção do fluxo comercial e “distribuir” rendimentos àqueles que não necessariamente os aufeririam se todos os protocolos fossem rigorosamente cumpridos.

Portanto, para conduzir dialeticamente essa investigação será preciso perguntar como se dava na prática a entrada e saída das fazendas no porto do Rio de Janeiro. Como era a estrutura da Alfândega? Quais os poderes que atuavam tanto na Alfândega do Rio de Janeiro como no seu entorno? Como a Coroa portuguesa lidou com as ilicitudes (descaminhos e contrabando) nesta instituição?

Havia diferentes formas de desencaminhar na Alfândega, as principais queixas dos governadores cuidavam da estrutura física da dita instituição e da falta de guardas e funcionários para uma melhor fiscalização e arrecadação.

O recorte proposto ilumina o período em que Aires de Saldanha governou a capitania do Rio de Janeiro, isto é, entre 1719 e 1725. Aires de Saldanha de Albuquerque Coutinho

Matos de Noronha foi nomeado governador e capitão-general do Rio de Janeiro por carta patente de 3 de janeiro de 1719. Assumiu o governo da capitania em 13 de maio do mesmo ano em substituição a Antônio Brito de Menezes.

Este estudo é resultado do desenvolvimento de pesquisas que tenho desenvolvido desde a iniciação científica. Ao terminar a graduação em História, decidi dar continuidade aos estudos sobre a Alfândega do Rio de Janeiro no período colonial. Apresentei o projeto ao Programa de Pós-Graduação em História da UNIRIO e após passar nas etapas de seleção pude dar prosseguimento à pesquisa.

Ressalto que poucos são os autores que abordaram de forma aprofundada a Alfândega do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. Acercando-se do estudo desta instituição no período colonial, destacam-se os trabalhos de Ângelo Carrara e Antônio Carlos Jucá de Sampaio, e, tomando a Alfândega em si como objeto, destaca-se a dissertação de Mestrado de Valter Lenine Fernandes, desenvolvida no PPGH-UNIRIO.

Durante a fase de levantamento de fontes me debrucei sobre o acervo documental do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sobre os fundos documentais manuscritos no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e nos manuscritos relativos ao Rio de Janeiro existente no Arquivo Histórico Ultramarino (Microfilmes digitalizados e transpostos para CD-ROM - Projeto Resgate). A leitura e transcrição dos documentos atinentes à Alfândega foram a base para que eu pudesse avançar na análise das práticas lícitas e ilícitas na Alfândega do Rio de Janeiro durante os anos de 1719 e 1725.

O primeiro capítulo desta dissertação percorre a trajetória do governador Aires de Saldanha de Albuquerque a frente da capitania do Rio de Janeiro. O objetivo é analisar determinados aspectos da prática político-administrativa deste governador. Propomos contextualizar as transformações políticas e administrativas processadas na cidade do Rio de Janeiro para compreender com mais objetividade as mudanças pelas quais a Alfândega da cidade também passará. Início o capítulo com uma breve biografia do governador e em seguida passo as suas primeiras ações administrativas. O centro deste capítulo são as ações do governador para defender e ordenar a capitania.

Para a análise da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro me remeto aos estudos de Maria Fernanda Bicalho e ao seu livro, *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. A autora coloca que desde sua fundação a até o alvorecer do século XIX a cidade viveu

a experiência de um constante estado de sítio. O imaginário social da cidade foi marcado pelo temor diante de possíveis invasões ou da simples proximidade de navios estrangeiros, alimentando os projetos acerca do seu urbanismo.¹

Garantir a segurança pressupunha fortificar a cidade visando não apenas à ameaça representada pelas investidas externas, mas ainda, segundo Fernanda Bicalho, a manutenção da ordem interna, traduzida no controle dos homens e na sua sujeição aos imperativos do governo, da defesa e do fisco. O Rio de Janeiro viveu ao longo de todo o século XVIII a dualidade entre o seu confinamento por fortalezas, baluartes e muralhas, e a sua expansão para além dos muros, trincheiras, valas e canais. Porém mesmo com os insistentes e recorrentes projetos de enclausurar a cidade, sua vocação para o crescimento físico e populacional, em harmonia com a sua complexidade econômica e social, falaram mais alto, frustrando os planos e as intenções de seus administradores.

Destaca-se que a descoberta das Minas Gerais ajudou a transformar o Rio de Janeiro em um dos principais centros comerciais do império luso. O século XVIII assistiu a consolidação da economia e sociedade fluminense nos marcos do mercado atlântico.

No segundo capítulo abordo a organização da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro, suas normas, seu funcionamento, sua estrutura física, seus oficiais. Discuto também a função da dízima da Alfândega e como esta foi aplicada, e as práticas ilícitas que ocorriam do porto aos armazéns da Alfândega. Ao aportar no Rio de Janeiro às embarcações deveriam descarregar as mercadorias e pagar na Alfândega o imposto da dízima de todas as fazendas que estivessem a bordo. A Alfândega do Rio de Janeiro, durante o século XVIII, possuía muitos problemas estruturais e estes problemas contribuíam para as constantes reclamações de ilicitudes nas suas dependências. Associado aos problemas estruturais imaginemos o grande número de homens de negócios e mercadores que aguardavam os gêneros que chegavam ou davam entrada nos armazéns para pagar a dízima.

A estrutura da Alfândega, devido ao crescimento da cidade no século XVIII, ficava comprometida para o grande movimento de embarcações que chegavam ao porto da capitania. Gradativamente sua estrutura passou a sofrer intervenções para adaptar-se ao grande movimento de fazendas que chegavam de diferentes regiões da América portuguesa e da Metrópole. Para a análise da estrutura física e administrativa da Alfândega recorro ao foral da

¹Maria Fernanda Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

Alfândega de Lisboa (1587), aos alvarás, provisões e ordens régias enviados à capitania do Rio de Janeiro, e a correspondência do governador e do juiz e ouvidor da Alfândega.

No terceiro capítulo analiso alguns caminhos historiográficos traçados por autores que voltaram seus estudos para o entendimento do processo de arrematação de contratos. Em seguida abordo a trajetória do contratador José Ramos da Silva, as condições do contrato arrematado pelo mesmo, as ações do contratador durante o triênio, as dificuldades na arrecadação da dízima das fazendas das frotas que chegavam e saíam da cidade e as ilicitudes ocorridas. Na última seção analiso estabelecimento do novo imposto da nau guarda-costa na cidade do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque. Investigo o processo de estabelecimento desta contribuição, seus mecanismos administrativos, os conflitos e as negociações entre os diferentes agentes envolvidos. As fontes selecionadas são cartas, provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro e ao juiz da Alfândega, correspondência do governador para a corte e consultas do conselho Ultramarino.

No que concerne à metodologia, entendida em sentido amplo, seguimos as considerações formuladas por Paulo Cavalcante para a abordagem das ilicitudes em colônias.² Desse modo, compreendemos a realidade histórica como uma totalidade contraditória em processo e, por isso, a abordamos dialeticamente.

Segundo Paulo Cavalcante o contrabando, o extravio ou descaminhos refletem uma realidade que progressivamente vai tomando feição ao longo do século XVIII e convencendo os altos funcionários metropolitanos que a colônia é mais próspera do que a metrópole, e esta só têm futuro desde que se integre àquela.

O autor ressalta que vistos de fora e do presente os descaminhos aparecem anacronicamente como corrupção da burocracia e vício moral. Mas que “tomados dialeticamente, de fora (geral) e de dentro (específico), do passado e do presente, compreendendo-os, portanto, nos diversos movimentos relacionais que lhes são próprios, figuram dinamicamente o conjunto de relações instituintes de uma totalidade contraditória em processo.”³

Analisar o descaminho como uma prática enraizada no sistema existente nos leva a compreensão de que só se podia descaminhar porque havia um caminho e este era o da

²Cf. Paulo Cavalcante. *Notas sobre a abordagem da prática de ilicitudes na América Portuguesa*. In: XIV Encontro Regional de História da Anpuh-Rio - Memória e Patrimônio. Rio de Janeiro: ANPUH, 2010.

³Paulo Cavalcante. *Negócios de Traça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006, p. 27 et seq.

Fazenda Real. O ato de descaminhar significava, portanto, deter ou desviar o curso esperado dos direitos reais.

“Todas as mercadorias ou gêneros introduzidos ilegalmente, mesmo que usados para descaminhar os bens régios, devem ser considerados estritamente contrabando. Por esta distinção, poder-se-ia descaminhar o que, por direito, já pertencia a el-rei”. O descaminho pressupunha um conjunto de relações clandestinas em curso paralelo à rotina oficial. Todavia, sem a vinculação proporcionada pelos meios legais, o lucro não se realizava plenamente.⁴

A realidade colonial era determinada e definida por todo um conjunto de mediações e interações. Havia dois mundos em um, entre o caminho e descaminho, entre o lícito e o ilícito, construía-se a América. No avanço do processo de colonização geravam-se novas instâncias, consolidavam-se poderes locais, desbravavam-se novos caminhos.

Combater os descaminhos era necessário, mas este não podia ser eliminado. Para Paulo Cavalcante o risco da tentativa comprometeria seriamente o precário equilíbrio conquistado após a Restauração (com guerras e diplomacia), e sustentado posteriormente à base de ouro e diamantes. A colonização haveria de conviver ainda com a sua própria negação.

Constituir o descaminho como objeto de investigação é enfrentar a ideia de desordem que ele representa e compreendê-lo vivenciando a sua própria negatividade. Percebendo assim o modo diferenciado do refazer português em sua América e superando o julgamento moral que transportamos para uma sociedade diferente da contemporânea.

O autor nos propõe uma questão. De que maneira as ilicitudes, os desvios, os descaminhos, o contrabando, os motins, entre tantas outras manifestações indesejáveis e inesperadas dialogaram com a ordem instituída, suas instituições, discursos, práticas e representações?

Para responder esta questão o historiador demonstra que a associação entre desordem e colônia deve ser mediada pela palavra dimensão, e no plural: “as dimensões da desordem em colônias”. A palavra dimensão sugere o movimento e mais, ela sugere que a desordem é um aspecto significativo da realidade. Paulo Cavalcante esclarece que isto não significa que tudo é desordem, mas que esta existe e merece ser dialeticamente trabalhada.

⁴Ibid, p. 36.

Em síntese, julgamos que se, por um lado, não é possível pensar as ilicitudes no contexto colonial sem levar em consideração a exploração inerente a este contexto, por outro, também não é possível desconsiderar as especificidades de época relativas ao imbricamento entre a política e a econômica, isto é, a prática social política constituía pré-condição para a efetivação das relações econômicas. Assim, nos valemos para o estudo das práticas sociais em torno da Alfândega tanto a história social⁵ como a história das instituições políticas (Hespanha).

É em função disso que se torna precioso “girar” o processo de intelecção da Alfândega em torno das práticas políticas de um governador. Não apenas por este ser o representante do soberano europeu no território, mas especialmente por este ser um “agenciador” dos poderes locais, a um só tempo agente e objeto de diferentes processos sócio-político-econômicos.

Para compreender as relações de poder em curso na Alfândega do Rio de Janeiro, acreditamos que as considerações de Michel Foucault⁶ sobre a prática do poder político tem necessariamente de ser desdobradas. Com efeito, Foucault está na base da própria crítica do paradigma estatal levada a cabo por Hespanha e do desenvolvimento historiográfico sobre os poderes locais na América portuguesa conduzido, entre outros, por Maria de Fátima Silva Gouvêa⁷. Segundo Foucault o poder não existe em um determinado lugar ou emana de um determinado ponto. O poder é um feixe de relações, mais ou menos organizado e coordenado. Visualizamos que as relações de poder existentes na Alfândega não tem sua centralidade em apenas um personagem. O poder circula entre os agentes que exercem algum cargo nesta instituição ou exercem sobre ela alguma autoridade. Compreender como os diferentes agentes do poder atuavam, seus conflitos e suas relações clientelares, é um dos desafios deste estudo.

A documentação é de cunho oficial, sendo, portanto, imprescindível atacá-la em “ângulo” ou de viés, buscando não só as entrelinhas como aquilo que não é dito, cruzando as informações de um governador com as de um ouvidor, por exemplo, ou do bispo ou do provedor ou dos membros da Câmara etc. E o momento por excelência para se entrever o que não deseja ser visto é o conflito. Quando estes atores sociais se engajam em conflitos, mesmo de pequenas dimensões, vislumbramos todo o arco social para cotejar discursos. O conflito é a

⁵Eric Hobsbawm. Da história social à história da sociedade. In: *Sobre história: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 83-105. Hebe Castro. História social. In: *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro : Campus, 1997. pp. 45-59.

⁶Michel Foucault. *Microfísica do poder*. 22ª Ed. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006. *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

⁷Maria de Fátima Silva Gouvêa. *A história política no campo da história cultural*. Revista de História Regional, Ponta Grossa, 1998. v. 3, n. 1, pp. 25-36.

zona privilegiada, onde estão presentes sinais e indícios que nos permite decifrar as práticas ilícitas e as relações de poder.

Estudar as ilicitudes na Alfândega do Rio de Janeiro e a dinâmica desta instituição constitui um desafio, desafio que merece ser enfrentado.

PRIMEIRO CAPÍTULO

A CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO SOB O GOVERNO DE AIRES DE SALDANHA DE ALBUQUERQUE

“... a análise da administração imperial impõe a perspectiva dialógica: há perguntas e respostas, mas entre uma e outra, entre um lado e outro do oceano – ou entre os vários lados dos vários oceanos –, a massa líquida que com frequência unia as partes diferentes servia também para veicular e transformar, tanto na ida quanto na volta, as práticas, as concepções e os significados que viajavam sobre ela.”⁸

O século XVIII significou, para a história do Brasil, a fase da consolidação colonial.⁹ A economia portuguesa passou a depender ainda mais da colônia. Os seus produtos, como o ouro, garantiam rendimentos ao Estado e movimentavam os portos. O progressivo crescimento da atividade mercantil nas colônias da América refletia positivamente nas rendas públicas, atendendo aos interesses da Coroa.

Nesse ambiente permeado por relações comerciais, o Rio de Janeiro converteu-se desde princípios do século XVIII num centro de atividades mercantis. Para a historiadora Eulália Lobo, a praça do Rio de Janeiro era privilegiada, pois representava um centro político, administrativo e militar para o Atlântico Sul.¹⁰ Ao longo da primeira metade do século XVIII o Rio de Janeiro transformou-se de uma importante cidade portuária meridional para o principal centro de poder político e econômico da América portuguesa.

Neste capítulo analisamos determinados aspectos da prática político-administrativa de Aires de Saldanha de Albuquerque, governador da capitania do Rio de Janeiro durante os anos de 1719 a 1725. Acreditamos que convergir o olhar para as transformações políticas e

⁸Laura de Mello e Souza. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006, p. 76.

⁹Cf. R. Boxer. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

¹⁰Eulália Lobo. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: Ibmec, 1978, vol. 1, PP. 27-41. Veja-se também: Maria Fernanda Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, pp. 176-195.

administrativas processadas na cidade do Rio de Janeiro nos permitirá compreender com mais objetividade as mudanças pelas quais a Alfândega da cidade também passará.

1.1 O governador, posse e primeiras providências

Ao ser nomeado o governador tinha a seus olhos que ele “dependia apenas do rei, cujas instruções dele recebia diretamente quando lhe era conferido o governo.”¹¹ Mas ao chegar a América percebia (ou não) que era preciso observar o movimento de todos, agindo conforme a necessidade solicitasse, ora louvando, ora advertindo, ora repreendendo e por fim dando conta ao rei.¹² A realidade colonial bateria a porta dos governadores exigindo a conversão do olhar, as ordens reais seriam moldadas pela prática administrativa.¹³ O governador tinha seu espaço de atuação, contudo dividia seu mando com inúmeras esferas de poder.¹⁴

Para Laura de Mello e Souza os administradores desempenhavam a ingrata tarefa “de fazer valer a voz do rei”. Analisar o desempenho e a trajetória administrativa dos governadores possibilita “entender não só a natureza do poder metropolitano como nossa própria tradição política, revelando que o governo na colônia extrapolava os limites do serviço e propiciava reflexões originais.”¹⁵

Cada governador se diferencia por sua personalidade, caráter e tendências.¹⁶ Muitos se envolvem com negócios ilícitos, outros são combatentes das desordens que assolam as conquistas. Esse desempenho pessoal tem seu relevo pelos problemas que coloca, nos remetendo ao fazer administrativo do império português.¹⁷

Moço fidalgo por alvará de 9 de fevereiro de 1708 e fidalgo escudeiro por alvará de D. João V de 10 do mesmo mês e ano¹⁸, Aires de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos de

¹¹Marcelo Caetano. Estudos de história da administração pública portuguesa. Coimbra, 1994, p. 478. Apud Paulo Cavalcante. Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006, p. 187.

¹²Cf. Evaldo Cabral de Mello. A fronda dos mazombos nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 195.

¹³Cf. Paulo Cavalcante. *A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedade de contrabandistas*. In: XXIII Simpósio Nacional de História – História. Londrina: ANPUH, 2005, vol. 1.

¹⁴Veja-se as considerações de A. M. Hespanha no item As estruturas administrativas do texto: Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, A. M. (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa :Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 69-82.

¹⁵Laura de Mello e Souza. O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo, Companhia das Letras, 2006, p. 18.

¹⁶Caio Prado Junior. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.320.

¹⁷Laura de Mello e Souza. Op. cit. pp. 18-19.

¹⁸Inscrito no Livro segundo de Mercês d'El rei D. João V, folha 248. Cf.: http://es.encydia.com/pt/Aires_de_Saldanha_y_Albuquerque_Coutinho_Matos_y_Noronha. Veja-se também:

Noronha¹⁹ foi nomeado governador e capitão-general do Rio de Janeiro por carta patente de 3 de Janeiro de 1719.²⁰

Deslindar a vida e principalmente o governo de Aires de Saldanha constitui um desafio, pois não foi um personagem que “marcou a história” com suas ações como veremos nos dois governantes posteriores, Luis Vahia Monteiro e Gomes Freire de Andrada. Entendemos que o estudo acerca das práticas de governo do referido governador ampliará o olhar sobre a administração colonial, as relações de poder, os conflitos de jurisdição e o interessante jogo entre norma e prática.

Aires de Saldanha de Albuquerque pertencia a nobre família dos Saldanhas²¹. Nasceu em Lisboa, batizado em 6 de Janeiro de 1681, era filho de João de Saldanha de Albuquerque e Catarina de Noronha. Faleceu em 1756 na Quinta da Junqueira, provavelmente na propriedade que pertencia a sua família desde os tempos do antigo Aires de Saldanha, vice-rei da Índia (1600-1605).²²

Em algumas cartas escritas por Aires de Saldanha o mesmo se identifica como comendador das comendas S. Maria de Castro Leboeiro, S. Martinho de Lagares, Santa Maria de Sabacheira, da Ordem de Christo, Alencansar de Loure, Alcayde Mor da dita Vila, Gentil Homem da Câmara do Sereníssimo Infante o Senhor D. Antônio.²³

Dicionário aristocrático contendo os alvarás dos foros de fidalgos de casa real que se acham registrados nos livros das mercês, hoje pertencentes ao Arquivo da Torre do Tombo. Tomo Primeiro A-E. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840.

Cf. <http://books.google.com.br/ebooks/reader?id=wEIBAAAAOAAJ&hl=ptBR&printsec=frontcover&output=reader&pg=GBS.PP12>. Acesso em: 29 fev.2012.

¹⁹ Não há uma biografia ou mesmo textos que aprofundem a análise da vida e do governo de Aires de Saldanha. Para esta seção utilizamos a documentação referente ao seu governo, que se encontra registrado nas Publicações Históricas do Arquivo Nacional (ANRJ), vol. 10 e no Livro de Felisbello Freire, História da cidade do Rio de Janeiro: 1564-1700. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. v. 2, pp. 474-486.

²⁰ Patente porque Sua Majestade faz mercê a Aires de Saldanha de Albuquerque do posto do Governador desta Capitania (Lisboa, 03/01/1719). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 77, volume 24, fls. 366v. “A escolha dos governadores e capitães-mores era feita através de um concurso e posterior consulta do Conselho ultramarino. Abria-se um prazo para apresentação de das candidaturas, após esta etapa, o Conselho elaborava uma consulta na qual indicava o mais votado. Para os governos mais importantes, a consulta era direcionada ao Conselho de Estado, nos períodos em que este funcionou como órgão central da decisão política, e por fim havia o despacho régio.” Nuno Gonçalo Monteiro. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 100.

²¹ Ascendentes de Aires de Saldanha de Albuquerque Coutinho de Matos de Noronha: Antonio de Saldanha, comendador de Casével, Aires de Saldanha, 17º Vice-rei da Índia, António Saldanha, Aires de Saldanha de Albuquerque, comendador de Sabacheira, João de Saldanha de Albuquerque, pai do governador do Rio de Janeiro. Foi possível chegar a essa lista através do site de genealogia, <http://www.geneall.net>, da carta patente e do governador e do texto de Artur da Motta Alves: O palácio do pátio do Saldanha. Anais das Bibliotecas, Museus e Arquivo Histórico Municipais. Lisboa: n° 16, abr-jun, 1935, pp. 31-38.

²² Artur da Motta Alves. Anais das Bibliotecas, Museus e Arquivo Histórico Municipais. Lisboa: n° 16, abr-jun, 1935, pp. 31-38. Cf. <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/Anais/AnaisB.htm>.

²³ Ao enumerar as comendas o governador atestava, entre outras coisas, “sua posição no interior de uma estratificação cujo centro era a coroa”. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 27.

Casou-se em 1702 com D. Maria Leonor de Lancastre e Moscoso, dama da Rainha, filha de D. João Mascarenhas, 5º conde de Santa Cruz e segundo marquês de Gouveia, e de D. Teresa Moscoso Osório, espanhola, filha de D. Gaspar Moscoso Osorio e D. Inês de Gusmão Espinola, dos Condes de Altamira. Através do casamento, Aires de Saldanha consolidou importantes laços. Entre seus cunhados encontramos D. Martinho Mascarenhas, 6º conde de Santa Cruz e 3º Marquês de Gouveia (1714) e D. Gaspar Moscoso, deão da Sé de Lisboa, reitor da Universidade e depois frade do Varatojo, reformador dos Crúzios.

Do seu casamento nasceram onze filhos: Ana Teresa de Moscoso e Menezes, Antonio Joaquim de Saldanha Albuquerque Coutinho e Matos Noronha, Teresa Margarida de Moscoso, João Bernardo de Saldanha e Albuquerque, José Pedro de Saldanha e Albuquerque, Francisco Luis Xavier de Saldanha, Maria Bárbara de Saldanha, Manuel de Saldanha de Albuquerque e Castro, Pedro de Saldanha, Gaspar de Saldanha e Ana Saldanha. Dentre seus onze filhos destaca-se Manuel de Saldanha de Albuquerque e Castro, 1.º conde da Ega, governador da Ilha da Madeira (1754-1758), vice-rei e governador da Índia (1758-1765).²⁴

Aires de Saldanha seguia o perfil traçado por Evaldo Cabral de Mello. Para o historiador, os governadores nomeados para as capitanias mais importantes eram recrutados nas camadas médias e inferiores da nobreza possuindo experiência militar ganha em Portugal e no ultramar.²⁵

A experiência militar de Aires de Saldanha que se encontra na sua carta patente faz referência aos serviços prestados no norte da África e em Portugal. Saldanha serviu na praça de Marzagão (possessão portuguesa no norte da África), na Corte, na província de Trás dos Montes e na do Alentejo, entre 1692 e 1708. Galgou os cargos de cavaleiro espingardeiro, capitão de campo na praça de Marzagão, soldado de cavalo, capitão de infantaria, mestre de campo, coronel e brigadeiro. No período em que seu pai fora governador da praça de Marzagão, serviu de cavaleiro espingardeiro e capitão das cinco guardas de campo.²⁶

Na Corte, sentou praça de soldado de cavalo e passou a capitão de infantaria do terço de São Julião da Barra. Em seguida tornou-se mestre de campo de um dos quatro terços na província de Trás dos Montes. Exerceu o mesmo posto na guarnição da praça de Castelo de

²⁴Para os dados sobre a família de Aires de Saldanha ver http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=4622.

²⁵Evaldo Cabral de Mello. A fronda dos mazombos nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 192.

²⁶Patente porque Sua Majestade faz mercê a Aires de Saldanha de Albuquerque do posto do Governador desta Capitania (Lisboa, 03/01/1719). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 77, volume 24, fls.363v-365.

Vide, passando depois a coronel brigadeiro do regimento da infantaria desta praça. Segundo a descrição régia, Aires de Saldanha obteve grande satisfação em todas as diligências que lhe eram oferecidas.

Após a descrição de todo o “merecimento, qualidade e mais circunstâncias” que havia na pessoa de Aires de Saldanha, o rei confirma a nomeação do mesmo para o cargo de governador da capitania do Rio de Janeiro:

“[...] por carta de secretario do Estado Diogo de Mendonça Corte Real de 27 de Outubro de 1716, por gentil homem de sua Alteza Senhor Dom Francisco, e por esperar do dito [...] Ayres de Saldanha de Albuquerque que em tudo o mais de que o encarregar corresponderá mui conforme a [...] confiança e estimação que dele faço. Hei por bem fazer-lhe do cargo de governador da capitania do Rio de Janeiro com o título de governador e capitão-general por graça especial que não fará exemplo para que sirva pelo tempo de três anos, e o mais enquanto não houver sucessor e haverá com o dito governo 1:800 [cruzados] de soldo cada ano [...]”²⁷

Além do título e do soldo como governador, Aires de Saldanha gozaria de todas as honras, poderes, mando, jurisdição e alçada que possuíram os governadores anteriores. Porém o título não o isentava de estar sujeito ao Governador Capitão General do Estado do Brasil.

Os últimos procedimentos realizados, ainda na corte, seriam:

“[...] fará em minhas mãos preito, homenagem e juramento costumado pelo dito governo segundo uso e costume deste Reino de que apresentará certidão do meu Secretário de Estado, e pagou de novo direito [212:500C] que se carregaram ao Tesoureiro Aleixo Botelho de Ferreira a f122[vº] cujo conhecimento em forma se registrou no registro geral a f 50[vº]. Dada na Cidade de Lisboa Ocidental aos três dias do mês de Janeiro Manoel Gomes da Silva a fez Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1719. O Secretario Andre Lopes da Lavre a fez escrever. El Rei com guarda.”²⁸

Ao chegar à capitania cabia ao governador que saía do cargo dar posse ao novo e, no caso de sua ausência, a tarefa ficaria sob a responsabilidade dos oficiais da Câmara, além de oficiais de guerra, justiça e fazenda maiores e menores. No caso de Aires de Saldanha de Albuquerque, o governador anterior não pôde empossá-lo.

Assume a administração da Capitania de São Sebastião do Rio de Janeiro em 13 de maio de 1719 das mãos do mestre de Campo Manoel de Almeida Castelo Branco que havia

²⁷Ibid., fls. 365-365v.

²⁸Ibid., fl. 366v.

assumido interinamente o governo. Aires de Saldanha substitui Antônio Brito de Menezes que se encontrava em mal estado de saúde e veio a falecer depois de sua posse.²⁹

Logo após assumir a administração da capitania Aires de Saldanha escreve sua primeira carta, datada de 16 de maio de 1719 e endereçada ao secretário de Estado. Nesta, o governador relata alguns reveses que ocorreram durante a viagem, como o desencontro entre alguns navios da frota e a falta de água já bem próximo da capitania. Encontrara a terra em sossego e de novidade apenas uma notícia vaga de que os negros das Minas quiseram insultar os brancos, mas que o conde de Assumar havia contido a sublevação.³⁰

Em 27 de maio, Saldanha informa os relatos do governador da Colônia do Sacramento, Manoel Gomes Barbosa, sobre como a referida Colônia se encontrava em estado miserável e de necessário socorro. Como Sacramento estava sob a jurisdição da capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha se compromete a auxiliá-la em breve.³¹ Segundo Antonio Carlos Jucá a Colônia do Sacramento tornou-se, na prática, uma autêntica colônia fluminense, pois era do Rio de Janeiro que “partiam alimentos, recursos, homens e munições” necessários para garantir a posse daquelas terras.³²

Outra notícia refere-se a uns autos de exame feitos pelo ouvidor geral de São Paulo em Santos em um navio francês arribado àquela praça, chamado Sutil, com carga de escravos da Costa da Mina, portanto comércio ilegal com a costa da África. Aires de Saldanha apreende o navio e o remete junto com seu capitão à Bahia.³³

Entre suas primeiras providencias, seguindo as ordens régias, o governador da capitania do Rio de Janeiro repassa ao Conde de Assumar a ordem de se remeter com brevidade o resto dos quintos de 1716, e o que estivesse vencido do de 1719, para irem com os que já estavam na Provedoria desde 1717 e 1718. Segundo Assumar os de 1717 e 1718 já haviam sido remetidos, mas os de 1716 havia poucas esperanças de se fazer o pagamento, explicando as razões ao secretário Bartolomeu de Souza Mexia. Saldanha também remeteu às

²⁹Felisbello Freire. *Historia da cidade do Rio de Janeiro: 1564-1700*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. v. 2, p.474.

³⁰Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque (Rio de Janeiro, 16/05/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p 51.

³¹Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque (Rio de Janeiro, 27/05/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p 51.

³²Antonio Carlos Jucá de Sampaio. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, pp. 146-147.

³³Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque (Rio de Janeiro, 27/05/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p 51.

Minas o oficial que veio para o estabelecimento das casas de fundição nesta capitania, porém não enviou todos os instrumentos porque não havia índios suficientes para o transporte.³⁴

Uma das recomendações entregues a Aires de Saldanha antes de sair de Portugal foi a de estabelecer, na cidade do Rio de Janeiro, uma contribuição ou “imposto suave”³⁵ para sustentação de uma nau guarda-costa. O governador propõe este “negócio” à câmara, mostrando-lhe os danos que os “piratas” causavam ao comércio, tomando, roubando e “metendo a pique” diversas embarcações. Esta contribuição seria de suma importância para remediar as ameaças de navios estrangeiros na costa, e livrar os moradores e o comércio dos danos que costumam sofrer.

A Câmara estava relutante. Alegava que a nau guarda-costa deveria ser sustentada pelo rendimento da dízima da Alfândega. O governador consegue demonstrar que esta suposição era falsa e que a dízima estava direcionada somente para a infantaria da guarnição da praça do Rio de Janeiro.

Saldanha, na tentativa de convencer a Câmara, expunha que os erários de sua majestade se encontravam exaustos devido às despesas com a última guerra, os socorros da Igreja, os turcos e com a nova Colônia. Argumentava também que, não tendo a possibilidade de outra fonte de renda, o rei propunha essa contribuição para atender ao comércio e a conservação dos povos, destacando que “lhes mandava fazer a referida proposta como pai, não usando da autoridade de rei”.³⁶ Por fim, aceitaram a vontade régia representada na pessoa e nos atos do governador.

Com a anuência da Câmara, Saldanha ainda intenta conseguir também que haja outra contribuição para a compra da Nau. Neste propósito, o governador recebe resposta negativa: “[...] também fiz diligência para ver se podia tirar alguma contribuição para a compra da Nau,

³⁴Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque (Rio de Janeiro, 18/07/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 52.

³⁵Luciano Figueiredo afirma que as autoridades metropolitanas enfrentavam muitas dificuldades diante da necessidade de lançar impostos para a defesa colonial, pois a população estava sempre indisposta a pagá-los. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de Doutorado em História. São Paulo, FFLCH-USP, 1996, p. 454. O uso da expressão “imposto suave” provavelmente estava relacionada a esta dificuldade de introduzir novos impostos.

³⁶Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque (Rio de Janeiro, 18/07/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 52. A imagem do governante como pai era unanimemente aceita por esta sociedade. Segundo Pedro Cardim “a arte de conduzir uma família e a técnica que habilitava a governar a “Républica” eram entendidas como saberes que relevavam, fundamentalmente, de uma mesma exigência, de uma mesma qualidade, de um mesmo princípio ético e político.” Pedro Cardim. “Administração’ e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 52.

mas não me foi possível consegui-lo, respondendo-me que davam mais do que podiam, e que era razão que Sua Majestade concorresse com ela [...].”³⁷

Outra instrução fora a de expulsar da Capitania todos os estrangeiros que nela residissem sem a devida permissão real. Nas buscas foi encontrado Rafael Gluston e alguns outros os quais o governador remeteu na frota. Encontrou também duas ou três casas de ingleses, e catalães naturalizados e casados na terra há muitos anos, com filhos e netos. Com relação a estes, Aires de Saldanha teve dúvidas e preferiu aguardar as ordens do rei.³⁸

A ordem de expulsão também seria expandida aos frades que não tivessem em conventos. Nesta consideração alguns foram notificados e outros presos a pedido do visitador geral da ordem franciscana e logo depois embarcados para a corte.

Aires de Saldanha encontra as fortificações da praça com 291 peças de artilharia, 72 artilheiros e 8 oficiais para o seu serviço. O governador afirma que o número de artilheiros não era suficiente nem para a fortaleza de Santa Cruz, que possuía cinquenta e três peças, pois para operar cada uma de calibre médio necessitaria de quatro homens, e as grandes de sete, e assim era preciso que se aumentassem para 300 artilheiros “bem disciplinados” e mais alguns para os auxiliarem no serviço. O que certamente pelo que conhecemos seria impossível.

Os capitães dos navios mercantes da frota fizeram uma petição ao governador para que pudessem permanecer por mais tempo no porto, mas este não deferiu o pedido por não ter ordens régias específicas. Os capitães protestaram ao cabo da frota José Soares de Andrade dizendo “que se lhes não permitisse mais quinze dias de dilação para se poderem por prontos, podia sair só com a sua Nau, porque lhes o não podiam acompanhar”.³⁹

O governador faz uma junta (reunião) sobre este assunto e considerando o grande prejuízo que resultaria ao comércio e aos reais interesses de ficarem no porto os navios da frota, e ainda de irem sozinhos para a Bahia com riscos de serem tomados pelos piratas que continuamente infestam os mares, deu a eles mais quatro dias de demora. Cabe mencionar que os homens de negócio da praça também reclamaram sobre os danos causados ao comércio e aos direitos do rei o fato dos navios da frota permanecerem tão pouco no porto da cidade.⁴⁰

³⁷ Ibid.

³⁸ Ibid., p.53.

³⁹ Ibid., p.54.

⁴⁰ Os navios da frota deveriam partir dentro de quarenta dias, contando o dia de sua chegada até o dia de sua partida. Editais que o excelentíssimo senhor governador e capitão general Francisco da Távora me ordenou a mim secretário deste governo os mandasse por nas paragens necessárias e do costume para as pessoas poderem carregar os navios das frota dentro de 40 dias. (Rio de Janeiro, 11/06/1713). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 77, volume 24, fls.61v-62.

Não só os estrangeiros seriam um problema para Aires de Saldanha, os reinóis também. Em agosto de 1719, Aires de Saldanha remete outra carta à Secretaria de Estado relatando o excessivo número de pessoas sem passaportes e sem comércio algum que vem para a cidade do Rio de Janeiro.

Segundo o governador, o principal motivo que movia essas pessoas era a ambição de ir para as Minas e acrescenta que em poucos “anos se despovoarão as províncias desse reino”. Os procedimentos tomados para com as pessoas que vinham sem passaportes de Portugal era a prisão e depois o recrutamento para o serviço militar. Mas este procedimento não resolvia o problema, pois ao tornarem-se soldados e serem liberados para realizarem suas obrigações, por não terem fiadores, desertavam logo e não se conseguia castigá-los.

A solução encontrada por Saldanha foi a punição dos capitães dos navios que permitiam que pessoas sem passaporte embarcassem para o Rio de Janeiro e também a prisão dessas pessoas, enviando-as para servir na Colônia de Sacramento. Mais uma vez o governador ressalta o péssimo estado daquela praça e que não bastando o socorro que enviava para sustentá-la seus moradores eram obrigados a vender camisas e sapatos para o sustento.

Os primeiros meses do governo de Aires de Saldanha revelam os principais temas com os quais o governador teria necessariamente de enfrentar a frente da capitania do Rio de Janeiro.

Nas próximas seções analisaremos esses temas da administração de Aires de Saldanha visando compreender o a dinâmica política e administrativa da capitania do Rio de Janeiro entre 1719 e 1725.

1.2 Perigo externo: uma costa cercada por estrangeiros

O Rio de Janeiro possuía uma posição estratégica como o principal escoadouro dos distritos mineiros, havendo uma constante circulação de ouro, diamantes e outros produtos. Além disso, por ser um dos poucos portos de mar aberto, o porto da cidade atraía muitos estrangeiros que navegavam para os Mares do Sul e outras áreas do oceano Índico. Diante de todos estes atrativos o Rio de Janeiro tornou-se lugar propício para os negócios ilícitos e o comércio ilegal.

As embarcações estrangeiras que circulavam pela costa brasileira constantemente saqueavam outras embarcações e pequenas cidades costeiras, além de comerciar com os habitantes locais em troca de ouro desviado (descaminhado).⁴¹

Em oito de fevereiro de 1711 encontramos uma provisão em forma de lei que seria reiterada em outros anos devido a sua pertinência.⁴² Trata-se da proibição de comércio com estrangeiros.

A costa da América Portuguesa era constantemente assolada por navios estrangeiros que adentravam em portos como o da Bahia e do Rio de Janeiro com a finalidade de introduzir mercadorias da Europa e da Índia e tirar do “Brasil” (conforme diz o documento) muito ouro e tabaco.

Consta na provisão que os governadores das conquistas não deveriam admitir nos portos navios ingleses ou de quaisquer nações estrangeiras exceto se seguissem incorporados com as frotas do reino e voltando com elas na forma dos tratados. Outra exceção era se esses navios apresentassem alguma necessidade devido às tempestades ou falta de mantimentos. Nestes casos, os governadores deveriam ajudá-los com o necessário (“direito da hospitalidade”), mas “sem permitir comércio algum”. Segundo Maria Fernanda Bicalho a legislação metropolitana era “clara e rigorosa” com relação à proibição do comércio com estrangeiros, mas Portugal não podia negar o direito de hospitalidade às embarcações das nações amigas devido às convenções internacionais e tratados de paz assinados entre as potências.⁴³

Alegava o rei que o comércio com estrangeiros só ocorria com a conivência dos governadores que o toleram e dissimulam. E para se evitarem os prejuízos devia-se aplicar a justiça e se castigar de algum modo os que concorrem para semelhante negócio com os estrangeiros.

O castigo contemplava os que comerciavam com estrangeiros e os que consentiam com tal comércio. Se o governador não impedisse o comércio ilegal pagaria em “tresdobro” (triplicado) a Real Fazenda os ordenados que por ventura viesse a receber ou tivesse recebido pelo exercício do cargo de governador, perderia todos os seus bens para a coroa e ficaria

⁴¹Cf. Laura de Mello e Souza e Maria Fernanda Baptista Bicalho. Perigos externos. In: *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 41.

⁴²Registro de uma Provisão em forma de Lei de Sua Majestade pela qual proíbe o comércio com os estrangeiros (Lisboa, 08/02/1711 e 02/10/1715; Rio de Janeiro, 18/05/1716). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 85. Este códice possui apenas um volume e a numeração dos fólios é irregular. O documento referido está nos fólios 4 a 6, numerado a lápis.

⁴³Maria Fernanda Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 34.

inabilitado para requerer e ocupar quaisquer outros cargos no futuro. Aos oficiais de guerra, justiça ou fazenda ou qualquer outra pessoa particular, portugueses, ou vassallos do reino, a pena seria de confiscação dos bens, metade ficando para o denunciante e a outra metade para a Fazenda Real.

Para que se descobrissem mais facilmente as pessoas que tinham negócios com os estrangeiros, o rei permitiu que os denunciantes pudessem fazer as denúncias em segredo perante o provedor da Fazenda ou da Alfândega da capitania em que estivessem. Caso houvesse testemunhas e informações suficientes para constar da culpa, se suspenderia o governador ou o oficial envolvido, remetendo-o preso para o reino. Depois que o oficial envolvido saísse da conquista, se tiraria devassa do seu procedimento.

Anos depois, em carta de 17 de fevereiro de 1719, o rei ordena a Ayres de Saldanha algumas medidas a serem tomadas referentes aos estrangeiros.

“Aires de Saldanha de Albuquerque governador e capitão general do Rio de Janeiro. Eu El Rei vos envio muito saudar, **estou bem informado da pouca ou nenhuma observância que tem no estado do Brasil a Lei** que mandei publicar em que proibia admitir-se comércio com Navios Estrangeiros, mas antes que nenhum tempo frequentaram tanto seus Portos como depois da publicação da dita Lei sendo-me que o buscavam com pretextos afetados afim de introduzirem fazendas por alto, extraviarem a troco delas o ouro, a que os convidava a sua ambição, sendo tudo em fraude a dita Lei e **prejuízo do direito das minhas Alfândegas** e em grande dano dos comércios dos meus vassallos que por esta causa se achava arruinado [...]”⁴⁴

Como vimos acima, às investidas de estrangeiros no porto do Rio de Janeiro continuaram e as ilicitudes também. Ao introduzir suas mercadorias sem passar pela Alfândega esses comerciantes não pagavam o direito devido à Alfândega, acarretando prejuízo às rendas reais. Por consequência, no comércio com os habitantes locais o ouro das minas passava a mãos estrangeiras.

A responsabilidade mais uma vez recaía sobre os governadores:

“[...] e porque estou persuadido que não poderiam digo **não sucederiam estes descaminhos se os governadores os não dissimulassem e tivessem cuidado igual à confiança que deles fiz quando fui servido nomeá-los** me pareceu advertir-vos que procureis exatamente observar a proibição da dita Lei sem faltar ao direito da hospitalidade que pelos tratados tenho concedido aos Navios Estrangeiros tendo entendido que todo o dano, e descaminhos de minha fazenda que assim a ela como aos mais vassallos se seguissem da

⁴⁴Carta de Sua Majestade em que proíbe todo comércio com estrangeiros (Lisboa, 17/02/1719). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 77, vol.24, fls. 380v-381v.

contravenção da dita Lei , o hei de haver da vossa fazenda e que mandarei proceder contra vós com aquela severidade que merecer vossa culpa ou descuido a esta mandarei registrar no Livros desse Governo e nos da Fazenda real para que os vossos sucessores tenham inteira confiança digo inteira [matéria] desta minha resolução e que os há de compreender [...]”⁴⁵

Segundo o rei, grande parte da responsabilidade deveria ser atribuída aos governadores que nem sempre cumpriam seu dever de garantir a segurança da cidade, permitindo que os descaminhos ocorressem, sofreriam consequências materiais e outras mais se não tomassem as devidas providências.

Dentre as primeiras medidas tomadas por Saldanha de Albuquerque temos a tentativa de executar a decisão da Coroa de eliminar o comércio de contrabando com estrangeiros feito ao longo da costa da Capitania. Para isso, o governador propôs criar um imposto sobre os negros importados. Este imposto cobriria as despesas do serviço nau guarda-costa.

Para combater e limitar a presença de embarcações estrangeiras na costa da cidade, os navios que arribassem ao porto do Rio de Janeiro teriam o tempo de conserto reduzido. Logo que estivessem prontos para navegar não deveriam ficar mais de vinte e quatro horas, partindo com toda a tripulação. Ao entrar no porto muitos navios necessitavam retirar as mercadorias para se efetuar o conserto. Nesses casos o rei ordenara que se fizesse a “baldeação”, isto é, a transferência das mercadorias de um navio para outro sem que elas dessem entrada na Alfândega, de modo a que “se não descaminhe, nem troque, ou se confunda”.⁴⁶

Muitos eram os navios que arribavam nos portos da América portuguesa com a desculpa de realizarem reparos, mas com objetivos completamente diferentes... Para se evitarem os descaminhos a recomendação régia era bem clara: primeiro se faria um exame na embarcação e, no caso, de se constatar a extrema necessidade de arribada, aí sim o direito de hospitalidade seria concedido.⁴⁷

No governo interino do mestre de campo Manoel de Almeida, antecessor de Britto de Menezes, o mesmo navio foi objeto de dois exames: um constatando que a embarcação poderia seguir viagem normalmente e o segundo, no dia seguinte, de que ela necessitava de reparos. O porquê da mudança do resultado do exame não podemos afirmar com certeza, mas quando informado, o rei teve suas suspeitas despertadas já que ordenou que tanto o referido

⁴⁵Ibid., fls. 381-381v.

⁴⁶Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 14/01/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 59.

⁴⁷Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 15/02/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 62-3.

mestre de campo como o ouvidor geral da capitania, responsáveis pela diligência, fossem advertidos sobre suas ações.

Segundo o capítulo 3º do Alvará de sua Majestade de 5 de outubro de 1715 os capitães e mestres navios ou quaisquer embarcações estrangeiras que declarassem não ter letras ou crédito para pagar seus consertos e necessidades, teriam de descarregar suas fazendas em local determinado e seguro. Em seguida, as fazendas seriam embarcadas para o reino, em navios da frota, para lá pagarem os direitos nas Alfândegas. Toda a despesa realizada relativa à embarcação ou aos mantimentos para a tripulação “se pagará neste reino feita a conta da sua importância, não consentindo que se venda coisa alguma na cidade”.⁴⁸

O governador, tomado por dúvidas, pergunta ao rei: primeiro, se devia fazer descarga de toda a fazenda que viesse nas embarcações ou só a necessária para as despesas que tivessem; e segundo, de que parte se supriria as despesas feitas já que não se podia vender nada. O governador se vale do argumento de que muitas dessas fazendas eram de corrupção, isto é, no melhor dos sentidos, perecíveis e que a Real Fazenda ficaria prejudicada de ir para o reino sob o risco de se “corromperem” e na Alfândega de lá pagar os direitos devidos quando estes poderiam ser pagos na Alfândega do Rio de Janeiro.

Passado dois anos, o rei responde a Aires de Saldanha que a intenção da lei está bem clara no artigo 3º ao permitir que se tirem dos navios estrangeiros apenas a fazenda que baste para se custear inteiramente “o conserto, e apresto das embarcações arribadas, o que também se estenderá à despesa dos mantimentos de que necessitarem”.⁴⁹

A fazenda retirada satisfaria toda a despesa empreendida nas embarcações, pagaria os direitos que haveria de pagar de entrada nas alfândegas do reino e o custo do risco da viagem do Rio de Janeiro para Portugal. O transporte da fazenda seria feito pela Fazenda real sendo preciso que a mesma fique indenizada. A fazenda que derem os estrangeiros para o conserto, o apresto das suas embarcações e os mantimentos de que necessitarem seria avaliada não pelo que valesse na colônia, mas no reino.

Espaço de constantes visitas estrangeiras e de incontáveis conflitos de jurisdição era o conjunto, Angra dos Reis, ilha Grande e Parati.⁵⁰ Ciente disso, o rei entende ser necessário

⁴⁸Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 26/12/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 120-121.

⁴⁹Consulta do Conselho Ultramarino (30/04/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 177.

⁵⁰Cf. Paulo Cavalcante. Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006, p. 25.

dobrar a guarnição da ilha Grande e manter um navio guarda-costa para impedir o comércio ilegal, proteger os moradores de qualquer extorsão ou insulto e defender a costa da ação de piratas. É importante estabelecer a diferença entre aqueles que faziam o comércio ilegal e os piratas. A documentação deixa entrever que os primeiros desembarcavam em terra e negociavam as mercadorias enquanto os segundos permaneciam circulando ao longo da costa aguardando a melhor oportunidade para o ataque e o saque dos navios mercantes.

O governador anterior Antonio Brito de Menezes acreditava que seria mais útil uma guarnição maior em Parati do que na ilha Grande, considerando que em Parati os estrangeiros faziam “comércio com os moradores, os quais tem caminho para as Minas”⁵¹, o que para ele com certeza se apresentava mais grave mais grave, pois quem sabe os caminhos para as Minas são os moradores que, por sua vez, poderiam abrir a porta para todo o tipo de transação ilícita. Fora do continente, a ilha Grande não apresentava esse risco e, caso fosse necessário, poderia ser auxiliada a partir de Parati.

O rei determina as seguintes providências:

“[...] Me pareceu aprovar este seu arbítrio, e assim vos ordeno o ponhais em execução, porém seja de maneira que se não desampare a ilha Grande porque nela deve residir algum corpo de infantaria para algum incidente que possa sobrevir, por ter mostrado a experiência as muitas embarcações estrangeiras que vão demandar a aquele porto , e fazem nele o seu negócio, e pelo que respeita ao guarda costa dessa capitania mando que da Bahia se arme um navio capaz para este efeito dos que se acham naquele porto, sendo a despesa do rendimento da Alfândega da mesma Bahia, e assim se ordena ao governador Geral.”⁵²

O governador Aires de Saldanha remete ao rei as notícias de que ambas as vilas estavam guarnecidas. Porém, discorda do seu antecessor declarando que a ilha grande necessitava de maior guarnição por ser um porto onde entram embarcações maiores. Esse ponto de vista, provavelmente, se devia ao fato de que as embarcações maiores e mais providas aportariam na ilha Grande e nesta desembarcariam as mercadorias que depois, e em navios menores, eram levadas para Parati. Cada governador focava com mais ênfase numa ponta desse complexo conjunto.

Em outra ocasião um cabo da guarnição da ilha Grande intima o capitão de um navio francês que estivera naquele porto e na ilha de São Sebastião para que após obter água e lenha

⁵¹Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa,12/01/1719) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque (Rio de Janeiro, 30/06/1719).Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 76-77.

⁵²Consulta do Conselho Ultramarino (12/01/1719).Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 76-77.

retomasse sua viagem. O capitão do navio não acata a ordem e permanece naquela localidade indo em seguida para a ilha dos Porcos, onde o alferes da guarnição de Parati faz a mesma diligência. Como que não temendo, o capitão afirma que só sairia por força.

Sabendo o governador que o que se queria de fato era comerciar naquelas partes, e desejando remediar a afronta, arma em guerra duas balandras para apresá-lo. Aqui surge o conflito de jurisdição, pois quando as naus enviadas do Rio chegam ao seu destino, estas colhem a notícia de que o governador da praça de Santos já havia feito o apresamento, mas não tendo pessoas habilitadas para fazer as devidas diligências levou o capitão do navio para o Rio de Janeiro onde este foi preso e remetido para a Relação da Bahia.⁵³

A ilha Grande era um atrativo de comerciantes. O capitão de mar e guerra José de Semedo cumpria sua missão de correr à costa da capitania quando achou no porto da ilha Grande um navio francês por nome São João Batista, o qual vinha da Costa da Mina carregado de negros. Ato contínuo, o capitão fez exame e trouxe o navio ao porto do Rio de Janeiro.

Chegando o navio ao porto, o governador deu ordem ao ouvidor-geral para que se realizasse novo exame no navio, o ouvidor declarou que a arribada era falsa. Saldanha remete o capitão do navio preso a Relação da Bahia e a carga apreendida para ser remetida na frota.

Referindo-se a carga do navio o governador afirma que “seria mui conveniente à Fazenda real venderem-se nesta capitania onde tem muito valor, e os direitos reais, especialmente naqueles gêneros que padecem corrupção”. Na véspera da partida da frota chegou um outro navio apresado em Santos que, no entanto, necessitava de reparos e não podia ir na frota do Rio para Lisboa, mas que seria remetido na frota da Bahia junto com as fazendas de sua carga, excetuando-se as armas e alguns utensílios necessários aos armazéns da capitania. Esses “petrechos” declarava o governador, só seriam utilizados com o aval do rei.⁵⁴

Mais tarde Manoel Corrêa Vasques, em serventia do ofício de provedor da Fazenda Real, deu conta a sua majestade que o resto dos recursos do navio São João Batista ficara no cofre esperando por ordens régias para dispor dele. Mas o governador, à revelia dos procedimentos, utilizou-se de uma parte desses recursos e os transformou em “letras seguras

⁵³Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (03/07/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 105.

⁵⁴Carta do governador Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (08/10/1721). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 154.

para se receberem nesta corte” de modo a “assistir” com elas as naus de comboio. Além de empregar os recursos apreendidos sem a devida ordem régia para aparelhar as naus de comboio, o governador empregou outra parte desses mesmos recursos para um empréstimo à nau guarda-costa com o objetivo de que ela cumprisse a sua missão de patrulhar e, ademais, transportasse o patriarca de Alexandria, que se encontrava no Rio de Janeiro, até a Bahia. É claro que, tudo isso o governador o fez, segundo a informação do provedor, sob o argumento de que era o mais conveniente ao real serviço.⁵⁵

O rei, consultado pelo Conselho Ultramarino, julgou que o dinheiro não deveria ter sido utilizado sem ordem expressa para tal e que o governador deveria ter seguido conforme o julgamento do provedor.⁵⁶

Em carta enviada ao secretário de Estado em dezembro de 1722, o governador deu conta de que chegaram à capitania oito navios franceses armados em guerra da companhia do mar do sul os quais em outros tempos haviam tocado na ilha Grande, onde costumam aportar, mas como foram maltratados anteriormente acreditou-se não mais voltariam à ilha. O governador proibiu a comunicação e concedeu três dias para se recuperarem de alguma necessidade. As despesas deveriam ser pagas por esses navios, não sendo permitido que o pagamento fosse feito com fazendas, mas com ouro ou prata.⁵⁷

Nesta investida os navios tornaram a aportar na ilha onde se detiveram mais de um mês. Segundo o governador muitos foram os seus protestos para que saíssem, mas aproveitando que traziam prata, vendeu-lhes e permitiu alguns dias a mais, dizendo-lhes sempre que estava exposto à indignação de sua majestade que ordenava se abster de todo comércio com nações estrangeiras para evitar a violência que alguns já tentaram anteriormente.

Para a ilha Grande navegavam muitos navios dizendo que vão para o mar do sul, e outros que passam as Índias orientais, informando que não podem deixar de fazer esta escala para se refazerem do necessário, e trazendo algum dinheiro querem comprar víveres que necessitam a troco de fazendas. E por não permitir, alguns tentaram tomar à força, insultando os moradores da costa, como sucedeu com a ilha de S. Sebastião.

⁵⁵Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 08/11/1723). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 234.

⁵⁶Ibid.

⁵⁷Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o secretário de Estado (Rio de Janeiro, 05/12/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 204 e 205.

Chegaram também duas naus holandesas pedindo auxílio e dizendo que iam para a ilha de Maurício Mascarenhas. Quando perguntados se possuíam dinheiro para pagarem o que necessitavam, responderam que não. Por sua vez, os moradores afirmaram que não dariam coisa alguma por fazenda. Diante da resposta negativa, os holandeses armaram duas lanchas e tentaram desembarcar em duas praias. Como os moradores estavam prevenidos, por lhe terem dito que tomariam à força os mantimentos, ocorreu um confronto armado que resultou em uma ou duas mortes e alguns feridos.

O governador então declarava ter conhecimento sobre as cautelas relativas aos navios estrangeiros que viessem ao porto do Rio de Janeiro, mas que não tinha ordem de como deveria proceder com relação às embarcações que iam aos demais portos, onde não se podia fazer os exames e diligências que dispunha o alvará de 1715. O governador pediu que fosse informado se no caso de mandar a nau guarda costa aos tais portos e não querendo os navios sair deles, se deveria ou não apreendê-los. E no caso que viesse alguma nau de guerra estrangeira com urgente necessidade, se esta não quisesse se sujeitar aos exames e guardas que se fazem nos navios mercantes, o que ele deveria praticar.

Aires de Saldanha relata que estando ainda os navios franceses ancorados na ilha Grande entraram dois navios ingleses de pequeno porte dizendo que a falta de lenha e água os obrigara a fazer parada. Eles alegaram que estavam indo para um porto dentro do Cabo de Boa esperança, a que chamam Alagoa. O governador ordenou que os navios fossem examinados com mais cuidado por lhe parecer que um deles era muito pequeno, e que, portanto, não seria capaz de passar o Cabo. O governador supõe que eles queriam de fato passar à Costa da Mina e ordenou que se dentro de três dias não saíssem daquele porto os mandaria “represar”. No final, eles saíram em companhia dos franceses.

O intento dos ingleses, segundo descobriu o governador, era convidar os moradores da ilha Grande para povoar a ilha da Trindade sob o argumento de lhes transportarem da Costa da Mina os negros necessários ao trabalho. O governador descobriu este plano através de uma carta que traziam para um homem de negócio, com o rol dos interessados da Companhia real da África, o qual não é citado o nome. Segundo o piloto da nau capitânia da frota, a referida ilha era composta de rochedos e incapaz de qualquer cultura.

A notícia chegaria ao rei por outra via. Em carta de 1724, o vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses informa o aviso que lhe fez Francisco Pereira Mendes que enquanto governava a feitoria de Ajudá relatou ter ido à ilha da Trindade um paquete inglês colocar

gente em terra para a povoarem, e depois partiram para a ilha Grande para venderem a fazenda que levavam o que não conseguiram em virtude de o capitão de mar e guerra tê-los perseguido duas vezes.⁵⁸

Retornando ao porto de Ajudá, lançaram a fazenda em terra e carregaram um navio da companhia com escravos, que se supunha tinha ido para a costa do Brasil. Com base no relato de alguns ingleses, colheu-se a informação de que o duque de Chambre (principal interessado na Companhia da Guiné) pretendia povoar a ilha da Trindade e introduzir nela muitos escravos conduzindo-os mais facilmente à ilha Grande e desta, certamente, ao continente. Para evitar os potenciais prejuízos causados em face da ilha Grande, o rei ordenou que a praça fosse fortificada e que se colocasse nela ministros para se impedir o estabelecimento deste negócio dos ingleses que seria extremamente nocivo ao Estado do Brasil e do reino.

Em resposta, Aires de Saldanha disse que já havia alertado a secretaria de Estado em 1722 sobre esta notícia. O governador ficou em dúvida se deveria fortificar a ilha Grande ou a da Trindade e argumentou sobre a dificuldade de se fortificar tanto uma como a outra. A da Trindade por não haver nenhum gênero de povoação nem praça para fortificar e que para se povoar e fortificar seria necessário uma grande despesa. Como a ilha da Trindade não era bem conhecida o governador envia para lá o engenheiro da cidade do Rio de Janeiro e um auxiliar.⁵⁹

Quanto à ilha Grande, esta era uma povoação de 40 a 50 vizinhos, quase todos pescadores e gente pobre. E apesar de intitular-se ilha Grande há nela apenas três ou quatro pessoas mais abastadas, que residem no interior, em suas fazendas. Não havia nenhuma fortificação, ainda que nela existisse uma Companhia de infantaria para evitar os negócios com navios estrangeiros que por aquela parte costumavam introduzir fazendas nesta capitania. Ao governador parecia que como aquele distrito possuía apenas portos abertos, era desnecessário fortificar regularmente, e sendo útil apenas uma trincheira de terra para se evitar o desembarque de algumas lanchas que possam chegar a ela. Mas isso talvez não fosse suficiente. Por fim, o governador entende ser necessário que apenas uma fragata de nau guarda-costa poderia fazer a defesa do porto.

⁵⁸Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 22/02/1724). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 246 -247.

⁵⁹Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 09/10/1724). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 247- 248.

Com relação aos estrangeiros que fossem encontrados na cidade sem a devida licença, o rei ordenava que todos fossem expulsos. Informando-se do paradeiro dos estrangeiros, Aires de Saldanha mandou notificar uns e prender outros para que não se escondessem e fossem posteriormente embarcados para o reino.⁶⁰

Em suas cartas, o governador relatava ao rei que agia com toda a precaução para evitar a presença de estrangeiros na Capitania. Mas as notícias que chegavam ao reino eram outras. O rei tinha informações que os estrangeiros iam continuamente ao porto do Rio de Janeiro sem passaporte, negociavam e tinham, “publicamente”, lojas abertas. Um caso, em particular, é citado. Tratava-se do inglês Guilherme Leyburn, este teria ido a praça do Rio de Janeiro sem licença e vendia muitas fazendas. Aires de Saldanha foi advertido pelo rei e recebeu ordens para prender e remeter todos os estrangeiros, com passaportes ou sem, para o reino.⁶¹

Em resposta, o governador negava que tenha ido algum estrangeiro à capitania sem licença e tivesse vendido fazenda “pública” ou “ocultamente”, pois tinha ele todo o cuidado para com esta situação.⁶²

Informava o governador que Guilherme Leyburn viera na frota de 1722, despachado com passaporte pela secretaria de Estado e retornou à capitania na frota de 1724 novamente com passaporte. O nome do inglês estava incluso na lista remetida pela secretaria de Estado, e no passaporte constava ter dado fiança nos armazéns. Portanto, agia com aval dos oficiais régios.

Por ter ordens expressas do rei, Saldanha envia o inglês na mesma frota que veio. Antes o notificou para que não vendesse fazenda alguma e o fez assinar um termo debaixo de nova fiança.

Além deste inglês outros estrangeiros vieram na frota: Jozeph David como condestável do navio N.S da Mãe de Deus e S. Catarina, Cornelio Driscoll como piloto do navio S. Caetano e N. Sra. da Penha de França, e João Lambert como piloto do navio N.S do Vale. O governador obteve, dos mestres dos navios, a confirmação de que esses eram naturalizados no reino e despachados pelos armazéns.

⁶⁰Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 12/02/1719) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 26/06/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 80.

⁶¹Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 21/01/1724). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 235.

⁶²Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 30/10/1724). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 235.

Naturalizados ou não, Aires de Saldanha obrigou, debaixo de um termo de confiança, a voltarem todos na frota para o reino. E afirmou que seria conveniente que pela secretaria de Estado viesse sempre uma cópia da lista que os mestres dos navios davam nos armazéns da gente, para se verificar se a licença era verdadeira ou não.

A proximidade dos navios estrangeiros na costa, suas constantes arribadas nos portos e a tentativa de estrangeiros estabelecerem moradia na Capitania do Rio de Janeiro mobilizaram a intervenção da Coroa portuguesa.

1.3 Defesa interna: recrutamento, deserções e privilégios

A capitania precisava de uma fortificação sólida e um bom número de soldados para a defesa contra o inimigo externo e contra as desordens internas. Nesta seção discutiremos sobre o estado das defesas da capitania e as medidas tomadas por Aires de Saldanha.

Durante o governo de Antonio Brito de Menezes, os soldados desertavam pela falta de farinha de guerra. Para tentar solucionar o problema Brito de Menezes pede ao rei que permita que a farinha seja dada pela Fazenda real. Diante da representação do governador o rei afirma que em 1705 ordenou que a farinha fosse dada aos soldados para impedir a deserção para as Minas, mas conclui que esta ordem não tivera efeito algum, pelo contrário. Para tentar corrigir o problema concebeu-se oferecer um desconto aos soldados na compra da farinha.⁶³ Pois é até parece que farinha de graça teria o poder de conter a corrida do ouro. A irresistível atração das Minas levaria a constante fuga dos soldados.

Brito de Menezes entendia que a deserção não seria reduzida nem com o desconto e nem mesmo que se negasse a farinha. Propôs que o mais útil seria tornar a farinha um direito e acrescentar mais um vintém por dia a cada soldado. Para o governador o dar apenas a farinha não remediaria o problema, já o dinheiro seria mais útil. Com o dinheiro poderiam comprar a farinha.

Dom João ordenou que tudo fosse feito segundo a aceitação dos soldados. O assento da farinha poderia continuar a ser feito ou o pagamento em dinheiro aos soldados conforme as condições do caixa e conveniência da Fazenda real. Advertiu que houvesse todo o cuidado em evitar que os soldados desertassem, procedendo contra os desertores com severidade.

⁶³Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 27/08/1718). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 70-71.

Era sabido que os desertores tinham uma direção certa: Minas. O rei ordenou ao governador das Minas que constando algum soldado nelas se mande prender e remeter à praça do Rio de Janeiro, confiscando todo o cabedal que for encontrado com os soldados, dando parte deste aos que os denunciarem.

Em 21 de junho de 1719, Aires de Saldanha dava o parecer favorável à posição do seu antecessor e reconhecia a grande utilidade que recebia a real Fazenda em conceder aos soldados daquele presídio mais um vintém por dia nos seus soldos em lugar de farinha. Mas concluía que mesmo após todas as diligências os soldados não sossegavam e continuavam a desertar.⁶⁴

Para contornar as deserções, além de melhores condições de serviço era preciso recrutar mais soldados. Veremos como Aires de Saldanha lidou com esta questão.

No dia doze de março de 1718, os oficiais da Câmara fazem uma representação ao rei d. João V sobre os privilégios que lhes concedera o rei d. João IV. Segundo os oficiais, eles gozavam dos mesmos privilégios de isenções que os da cidade do Porto, e o principal deles era o de não servirem seus filhos, e as pessoas de sua casa, contra sua vontade, nos exercícios militares.⁶⁵ Recorrer aos privilégios para a recusa do serviço militar é um assunto corrente na correspondência dos governadores no século XVIII.⁶⁶

Na ocasião o então governador Antonio Brito de Meneses tinha a incumbência de enviar soldados para Nova Colônia do Sacramento e não deixou de recrutar os filhos dos cidadãos para preencher o terço. Porém o procurador da Câmara apresenta ao governador os privilégios que possuíam os filhos dos cidadãos levando-o a suspender a execução da ordem que tinha dado para este efeito. O procurador solicitou ao rei que mandasse o governador guardar inviolavelmente os referidos privilégios.

Quando assumiu a capitania, Aires de Saldanha recebeu ordens de informar sobre a possibilidade de recrutamento de pessoas necessárias para os terços, observando os privilégios.

⁶⁴Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 21/06/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p 71.

⁶⁵Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 06/02/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p 71.

⁶⁶Sobre a arregimentação dos vassallos e os privilégios dos cidadãos, veja-se: Maria Fernanda Bicalho. A Mui Leal e Heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. In: A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

A resposta do governador à ordem régia é clara e precisa:

“[...] se estes privilégios houverem de ter a sua devida execução digo observância será impossível fazerem-se as recrutadas de que atualmente necessitam os terços da guarnição deste presídio pela contínua deserção que me consta se experimenta e me confirma o lastimoso estado em que ao presente se acham [...]”⁶⁷

Para preencher os terços da guarnição da cidade era preciso fazê-lo com “gente da terra”, porque como tinham fiadores, isto é, parentes aos quais a autoridade recorreria em caso de deserção, eram os mais seguros nesta praça. As pessoas que vinham do reino sem passaportes e eram aproveitadas como soldados desertavam logo, pois não tinham fiadores e mesmo quando depois de algum tempo elas retornavam à cidade e, neste momento, fosse feito diligências, como não eram conhecidas, não havia como corrigir o problema.

Diante das constantes deserções e difícil estado em que se encontrava a guarnição da cidade, Aires de Saldanha cumpre as ordens régias para recrutar os filhos da praça capacitados para o serviço valendo-se dos mestres de campo para o recrutamento.⁶⁸ No caso dos soldados desertores que iam para as Minas, competia ao governador daquela capitania reconduzi-los para o Rio de Janeiro.

A solução encontrada para as pessoas que viessem do reino sem passaportes e sem negócios era enviá-los todos para servirem de soldados na Colônia de Sacramento, pois eram os que duravam mais naquele presídio, apesar de o governador ter notícia lá eles desertavam para o lado dos castelhanos. Segundo Saldanha esta medida ajudaria no recrutamento dos naturais da terra que sabendo que ficariam nos terços da praça da cidade do Rio de Janeiro “os não negam seus pais com tanto horror, como ocorreria se os mandasse para fora”.

Em 30 de outubro de 1719 o rei ordenou ao governador que recrutasse gente competente para os terços que guarneciam a cidade e enviasse todos os anos uma lista de soldados que havia nela para se examinar se estavam completos ou não. Aprovava a medida tomada pelo governador de enviar as pessoas sem passaporte e negócios para a Nova Colônia do Sacramento, mas que excedendo o número de soldados da qualidade da gente referida deveriam retornar à praça do Rio de Janeiro para servirem nos terços.

⁶⁷Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 28/06/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 71-72.

⁶⁸Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 30/10/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p.100.

Em carta de 18 de novembro de 1719, dom João V ordena ao governador sobre o requerimento da Câmara de não servirem seus filhos e pessoas de sua casa ao exercício militar e pede ao mesmo que envie a cópia dos privilégios que na cidade gozavam os oficiais da Câmara. Assim cumpre o governador.⁶⁹

No início de 1720, Aires de Saldanha escreveu ao rei que tentou formar duas companhias de ordenanças, uma de familiares e outra de moedeiros, baseado na ordem de 24 de março de 1709 em que se mandava que além das milícias pagas se levantassem tantas ordenanças quanto fossem necessárias. Porém opuseram-se a esse ato, apelando para os privilégios que os isentava dos serviços militares. O governador suspende a diligência até que o rei desse o parecer sobre o que deveria obrar.⁷⁰

Advertia Saldanha que se estas duas companhias não fossem constituídas, seguindo o exemplo da corte, o real serviço ficaria prejudicado porque os privilégios não só absolviam a eles, mas a todos os familiares das suas casas. Utilizavam desses privilégios e introduziam em suas casas quatro a cinco pessoas que a título de seus parentes se livram de ser alistados nas ordenanças e, além disso, por serem soldados solteiros não os podia fazer soldados pagos havendo tão pouco nos terços pela contínua deserção que se fazem para as Minas.

A formação das companhias era o único remédio para o governador, pois havendo alguma situação de risco para a cidade, este poderia socorrer-se delas. Consta que não era tão pouca gente assim, aproximadamente trezentos homens com irmãos caixeiros e criados, sendo o principal número o de moedeiros, e de familiares havia cerca de cento e seis e não parecia ao governador que de um corpo semelhante que era todo de gente limpa, não se possa formar companhias e se pusesse em termos de alegar privilégios.

Para que o recrutamento fosse mais eficiente, o rei ordenava um corte no soldo dos mestres de campo que não tivessem em seu terço ao menos o número de trezentos soldados. Os mestres de campo recorrem ao governador para que representasse ao rei que a falta de gente nos terços não procedia da omissão deles, mas por deserção dos soldados como sucedia em toda parte. Os soldados andavam soltos, a praça era aberta, rodeada de matos e com várias saídas por mar e terra. Oprimidos pela carestia da cidade, a proximidade das minas era um

⁶⁹Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 18/11/1719) e resposta do governador da Capitania, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 29/07/1721). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp.106-107.

⁷⁰Carta do governador da Capitania, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 29/07/1720).Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 110.

“convite as suas conveniências”.⁷¹ Assim experimentou o governador Francisco da Távora que preenchendo os terços com passageiros do reino que vinham nas frotas, testemunhou impotente a deserção em massa.

O número de deserções só crescia. Quando os destacamentos faziam alguma diligência do serviço régio nunca retornavam com o número de soldados que haviam saído. Outra razão para a redução do número de soldados na capitania do Rio de Janeiro era o seu envio para a Colônia.

Os mestres de campo faziam diligências para preencher os terços, mas não tinham muitos frutos. Não podiam ter êxito em uma cidade na qual parte dos moradores eram mercadores, caixeiros, oficiais, outra parte de pessoas alegando privilégios que absolviam todos os familiares de sua casa e outra parte ainda de solteiros dos quais não se podia fazer recruta em prejuízo do serviço do rei e da defesa da praça do Rio de Janeiro.

O governador defende os mestres de campo, afirma não serem merecedores de castigo e assim espera que o rei revogue a ordem, pois recebendo apenas meio soldo não tinham como pagar suas casas.

Em catorze de junho de 1723, o rei respondeu à representação feita pelos oficiais da Câmara no ano anterior na qual alegavam que havia se constituído uma companhia de familiares “sobre si”, e que estes diziam que pelo seu privilégio não “deviam agregar a regimento algum nem ainda ao dos privilegiados” que é o da nobreza da cidade.⁷²

Segundo o rei este posicionamento era contrário as suas ordens, pois já havia resolvido que ninguém poderia se isentar de ser arregimentado por maior privilégio que tivesse e que os familiares seriam arregimentados no regimento dos privilegiados, por ser o mesmo que se praticava na corte, e a que se sujeitaram todos os cidadãos, e caso isentasse os familiares se sentiriam menos estimados.

Além disso, era impraticável que quatro homens mecânicos quisessem ter uma companhia contra o regimento militar, o que poderia seguir, na ocasião do inimigo, alguma desordem e tal como se podia “esperar de uns homens bisonhos e sem disciplina”.

⁷¹Carta do governador da Capitania, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 09/10/1721). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp.149-150.

⁷²Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 14/06/1723). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 243-244.

Para se evitarem incômodos os oficiais da Câmara pediram ao rei que agregasse a esta companhia algum dos regimentos que já existiam na cidade para que fique sujeita com as mais. Dom João ordena ao governador que desse o seu parecer e informasse o número que havia de familiares nesta companhia.

No final do seu governo Aires de Saldanha respondia ao rei que observando a ordem de 24 de março de 1709⁷³ e outra de setembro de 1699, em que declarava que nenhum dos privilegiados na corte era isento das ordenanças, muito menos o podiam ser naquela capitania, intentou formar de uns e outros duas companhias como tinha feito presente ao rei.⁷⁴

Para que ao real serviço não se seguisse muito prejuízo pareceu ao governador que se deviam formar duas companhias, uma dos familiares que eram cerca de sessenta e outra de moedeiros com número aproximado de sessenta e quatro. Segundo o governador, as companhias deviam ser agregadas ao regimento da nobreza “não para rolarem com as mais ordenanças, mas para que pondo-se esta gente em forma”, e apresentando-se alguma ocasião precisa, pudesse o governador valer-se delas. E era sem razão que um “corpo semelhante que é todo de gente limpa, não tenha na ocasião quem o forme e se ponha em termos de alegar privilégios, quando o queiram agregar a outro qualquer corpo”.

Os privilegiados da cidade do Rio de Janeiro ainda causariam muitos embaraços nos governos seguintes, como nos demonstra Maria Fernanda Bicalho.⁷⁵

Toda a capitania do Rio de Janeiro encontrava-se com dificuldades de defesa. Em 28 de julho de 1720 o governador fazia presente ao rei que o distrito de Cabo Frio e vizinhança era o mais procurado e mais seguro couto “aos réculos, e malfeitores”. E que a dificuldade de prendê-los e expulsá-los daqueles lugares era não terem as companhias de infantaria da ordenança daquele distrito oficiais maiores, que com zelo do real serviço e do bem público pudessem evitar tais insultos que continuamente se cometiam tanto em Cabo Frio como nas vizinhanças da ilha Grande, Parati e Ubatuba, em gravíssimo prejuízo dos moradores.⁷⁶

⁷³Esta ordem estabelecia que para além das milícias pagas se levantassem outras ordenanças que fossem necessárias.

⁷⁴Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 08/10/1724). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 244.

⁷⁵Maria Fernanda Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 322-332.

⁷⁶Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 28/07/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p.106.

Os capitães das referidas companhias queriam cada um ser oficial maior, para a regalia do mando e respeito, mas não para a defesa dos povos. Os capitães eram omissos e descuidados o que resultava em perturbações e prejuízos ao serviço do rei.

Para a defesa daquelas terras Aires de Saldanha resolve formar dois regimentos, um das companhias de todo o distrito de Cabo Frio e outro das da Ilha Grande, Parati e Ubatuba, nomeando para oficiais maiores pessoas de autoridade e respeito, esperando que deste modo pudessem cessar as desordens recorrentes e fossem úteis para qualquer ocasião que se observasse ao serviço de sua majestade. Para que Cabo Frio ficasse com o número de companhia adequado o governador retirou três companhias do regimento de Miguel Farias Maldonado que encontrava-se com bom número.

Outra razão para a deserção dos soldados estava relacionada à falta de fardas, como expõe o governador em carta de 30 de julho de 1720. Os soldados dos terços da guarnição da praça do Rio de Janeiro protestavam por não terem recebido suas fardas no ano anterior. E as que receberam naquele ano eram de qualidade duvidosa e não pagaram por elas por não saber o que de fato valiam.⁷⁷

Aproximadamente dois anos depois, o rei faz presente ao governador uma suspeita de que “os panos” (tecidos) mandados para o fardamento dos soldados que serviam nos terços da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e na praça da Nova Colônia do Sacramento estavam sendo desviados. No lugar dos tecidos enviados do reino, outros, e de qualidade inferior, eram entregues, o que não só lesava os soldados, mas também constituía fraude e desserviço ao rei.⁷⁸ “Des-serviço” e descaminho.

Para que o tal dano não ocorresse dom João V ordena ao governador que:

“[...] assim como chegarem aí as ditas peças de pano, e fardas miúdas mandeis ter um tal resguardo, e cautela, que com efeito se dêem as que daqui forem aos tais soldados e achando sem embargo da vossa diligência se trocam as ditas fardas façais com que se proceda contra os culpados com aquele castigo que merece este descaminho [...]”⁷⁹

O governador respondeu que poria todo o cuidado na recomendação régia, mas, segundo ele, não parecia ser possível haver troca nos panos que remetidos para as fardas porquanto as fardas miúdas são entregues na Casa dos Contos, em presença dos oficiais da

⁷⁷Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 30/07/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p.116.

⁷⁸Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 26/01/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 166.

⁷⁹Ibid.

Fazenda, onde ficavam com toda boa arrecadação.⁸⁰ Pois é, por isso mesmo, descaminho praticado na terra pelos zeladores da ordem.

Argumentava que os panos que vinham à cidade eram de baixa qualidade e que nesta terra não se achariam outros tão inferiores para se realizarem trocas, e do mesmo modo as aniagens⁸¹. Pelo que entendia que os arrematantes mostravam ao Conselho duas fardas suficientes pelas quais se obrigavam e depois remetiam muito diferentes panos como se viu em umas fardas brancas que vieram no tempo do governador Brito de Menezes entre as quais vieram duas fardas de diferentes panos e feitios. Pois é, e novamente só que noutra parte, descaminho praticado no reino pelos supostos zeladores da ordem.

Como vimos acima, muitos soldados desertavam para região das Minas, mas havia aqueles que eram transferidos legalmente para lá atuarem. Em carta para o secretário de Estado, Saldanha dava conta de que o governador das Minas pedira cento e cinquenta soldados para função do serviço de sua majestade e que fora atendido.⁸² Recebera notícias do conde Assumar que a chegada dos referidos soldados às Minas fora muito útil para confirmar “o sossego em que principiara aquela região”.

E observando que os soldados não tinham operação alguma nas Minas e a grande falta que faziam na guarnição da cidade, mesmo com todas as ações e cuidado para supri-los, solicitou ao novo governador, dom Lourenço de Almeida, que se não fossem necessários os remetesse de volta.

Chegara ao conhecimento de Aires de Saldanha “os contínuos clamores que faziam os soldados que iam às Minas por se lhes não pagar e andarem descalços e mal fardados”.⁸³ Diante dessa situação muitos desertavam e os que ficavam trabalhavam dobrado por haver muito serviço e poucos soldados. A deserção era constante tanto em Minas como no Rio de Janeiro. Por trás das péssimas condições de trabalho estava o reluzir do metal amarelo!

⁸⁰Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 15/11/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 166-167.

⁸¹Tecido grosseiro de juta, linho cru ou outra fibra vegetal para a confecção de sacos e fardos. Antônio Houaiss; Mauro de Salles Villar & Francisco Manuel de Mello Franco. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva. 1 CD-ROM.

⁸²Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o secretário de Estado (Rio de Janeiro, 16/10/1721). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 159-160.

⁸³Idem.

A reclamação acerca das péssimas condições de serviço não foi característica apenas dos soldados. Em 1720, o rei lavra a lei em que proíbe o comércio aos vice-reis, governadores e ministros de justiça e oficiais de guerra, que servem nas conquistas.⁸⁴

Não contentes com a lei os oficiais de guerra do posto de capitão para cima requereram ao governador que fizesse saber ao rei que pela referida lei que os proibia de todo o gênero de negócio se acham impossibilitados para continuarem o real serviço. Segundo esses oficiais o soldo que recebiam era muito limitado e não lhes bastava sequer para o sustento ordinário por causa da carestia da terra. E como não havia quartéis, era preciso alugar casas, as quais o menor que custam de aluguel por ano são cento e vinte mil reis. Os outros gastos eram com mantimentos, vestidos e alguns escravos em serviço além dos que eram precisos para servirem as companhias de tambores.⁸⁵

O governador pedia ao rei que à semelhança dos oficiais e soldados que serviam nas Minas, onde os mantimentos estavam mais cômodos, e recebiam o quádruplo do soldo a respeito do que logravam em Portugal, que a este exemplo, e com mais razão esperava que dom João V mandasse dar aos do Rio o mesmo quádruplo. E como considerava justas as razões fazia presente ao rei.

O rei respondeu a Aires de Saldanha em carta de 2 de maio 1722⁸⁶ que como lhe pareceu justo o requerimento dos ditos oficiais para se lhe darem os seus soldos em quádruplo deveria declarar de onde sairia o acrescentamento já que em outras cartas tinha representado a “estreiteza” que se achava a Fazenda real, tanto que seu rendimento não podia cobrir as despesas “ordinárias” a que estava aplicado.

O governador respondeu ao rei que a despesa do referido acrescentamento dos soldos que os capitães requeriam só poderia sair da dízima da Alfândega por esta ter crescido com o novo contrato.⁸⁷ E assim fica estabelecida a relação entre as práticas de governo e os recursos da Alfândega. Através do rendimento da dízima da Alfândega o governador tentava aplacar o

⁸⁴Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 17/12/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 129. Veja-se também: Charles R. Boxer. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 338.

⁸⁵Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 11/10/1721). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 155.

⁸⁶Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 02/05/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 176.

⁸⁷Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 30/11/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 176.

descontentamento dos oficiais. Da dízima também sairia os recursos para outras necessidades da capitania. Veremos mais detalhadamente no próximo capítulo.

1.4 Características gerais do governo

1.4.1 Aires de Saldanha: organizar o território, gerir conflitos, administrar a Capitania

Com a recuperação da Colônia de Sacramento da mão da Espanha, a Capitania do Rio de Janeiro passou a auxiliar na sua fortificação e defesa. Os conflitos entre espanhóis e portugueses na Colônia de Sacramento foi uma preocupação constante de Aires de Saldanha, pois Sacramento estava sob a jurisdição do governo do Rio de Janeiro.

Um dos auxílios iniciais à Colônia foi o envio de um navio para levar farinha e madeira. Nesse navio permitiu-se a exportação de produtos comerciais, o que diminuiria o frete. Os castelhanos não haviam abandonado a Colônia por completo, o que ocasionava disputas e a miséria dos habitantes portugueses.

Com a Colônia nas mãos de Portugal, ocorreu a tentativa de povoar Montevidéu. Chegando esta notícia em Madri, a Coroa espanhola remete ordens a Buenos Aires para colonizar aquela praça e não permitir que os planos dos portugueses fossem concretizados. Um inglês que habitava Buenos Aires transmitiu esta notícia a um sargento-mor do presídio da Colônia. Ao saber da notícia, Aires de Saldanha iniciou uma série de medidas para a posse de Montevidéu.⁸⁸

O mestre de campo Manoel de Freitas da Fonseca consegue tomar posse de Montevidéu e a fortificar, mas em seguida abandona a praça sem luta. Chega ao Rio de Janeiro em 13 de fevereiro de 1724 trazendo todo o contingente militar que tomara posse de Montevidéu. Questionando pelo governador do Rio sobre este procedimento, o mestre de campo não respondeu nada que justificasse sua atitude. O governador então deu ordem de prisão ao mestre de campo e aos militares da expedição. Um dos motivos alegados por Freitas da Fonseca foi o de que nas instruções que tinha recebido de Saldanha não constava ordem de defender o presídio. Portanto, mera formalidade desejada em sua defesa.

Em relação às obras da cidade, Saldanha de Albuquerque avançou com as obras das águas da Carioca que já se achavam no morro do Desterro (atual Santa Tereza), fazendo-as

⁸⁸Felisbello Freire, *Historia da cidade do Rio de Janeiro: 1564-1700*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. v. 2, p. 475-486.

chegar ao morro de S. Antonio, por onde atingiu o abastecimento por 16 bocas de água, fez-se o calçamento das ruas, à custa dos moradores da cidade e por iniciativa da Câmara.

Procurou corrigir a fraude na fundição de barras e moedas de ouro colocando em prática os conselhos de Eugênio Freire de Andrade que tinha sido provedor da fazenda na Bahia e que em 1720 tornou-se superintendente das casas reais de fundição de ouro e quintos das Minas.

Aires de Saldanha preocupou-se também com as condições fiscais da capitania e principalmente com a cobrança do quinto do ouro e a fiscalização dos registros. Na passagem do caminho novo pelo rio Paraibuna, foi organizado o serviço do registro, ficando sob a jurisdição do governo da Capitania do Rio de Janeiro e não no das Minas, por carta de 19 de Junho de 1723. No seu governo mudou-se também o registro da passagem do rio Iguaçu para o de Paraíba. O serviço do registro em Parati continuou sob administração do governo do Rio de Janeiro após ser desligado da jurisdição de S. Paulo. Os contratos das passagens dos rios Paraíba e Paraibuna passaram a ser arrematados em Lisboa a partir de 1723.

Os conflitos com religiosos perpassaram todo o governo de Aires de Saldanha e foram motivos de preocupação e atenção do governador. O senado da Câmara da cidade tencionava fazer uma obra próximo ao convento dos religiosos do Carmo o que os deixou indignados.⁸⁹ O rei entrevistou e mandou declarar a distância entre as obras da Câmara e o convento e se elas poderiam ser feitas em outras partes para que não se ofendessem os religiosos. Ordenou também ao governador que notificasse aos oficiais da Câmara para não alterarem a provisão que se passou a favor dos carmelitas e que se “estranhasse” a mesma Câmara em “querer encontrar por sua autoridade a sua observância”.⁹⁰

Aires de Saldanha responde que ao lado do convento e dormitório de Nossa Senhora do Carmo havia um campo vazio que seria utilizado para fazer Casa da Moeda. Não desejando que a casa da Moeda fizesse fronteira com o convento os religiosos oferecem algumas casas que possuíam próximo ao campo. A Casa da Moeda foi feita voltada para a terra e os Armazéns reais nos fundos voltado para o mar.⁹¹

⁸⁹Consulta do Conselho Ultramarino (17/11/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p.107. Veja-se também: Maria Fernanda Bicalho. A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 235-236.

⁹⁰Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 17/11/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p.107.

⁹¹Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 29/07/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 107-108.

Os oficiais da Câmara pretendiam fazer no mesmo campo para o lado do mar um curral e casa de açougue e no lado da terra casas e quitanda de negras ficando a rua com a largura de trinta passos, por isso se opuseram os religiosos com o fundamento da graça que tinham do rei para se não ocupar esse campo.

O governador concluiu que estas obras não seriam feitas sem grande escândalo dos religiosos e perturbação dos seus ofícios de coro, que caía para a mesma rua, na qual também ficaria a portaria e a porta principal da igreja. Segundo o governador não parecia justo fazer tais obras, e seria mais proveitoso utilizar o local para praça de armas e nele os terços fazerem exercícios e repartirem as guardas por não haver outro lugar suficiente mais próximo aos quartéis, nem mais acomodado.

Com relação ao açougue da cidade Saldanha informou que este ficou sempre nos fundos da casa da Câmara e cadeia. Depois que foram levantados pilares para sua obra, o terreno foi dado ao escrivão da Câmara, já falecido, Julião Rangel de Souza, e esse, por sua vez, o vendeu a um particular. Mas como o lugar se conservou da mesma sorte, se poderia fazer nele a casa de açougue, ficando a quitanda das negras na mesma parte em que sempre foi e lhe fazendo algum benefício.

Em outra ocasião os irmãos da Ordem Terceira do Carmo tinham obtido autorização para construir um hospital e capela, fora do sítio em que tinham sido permitidos, e autorizados também a ajudar nas atividades do hospital com dois religiosos, de sua livre escolha enquanto fosse da conveniência dos irmãos terceiros ali mantê-los.

Frei Fernando de S. Antonio, comissário e procurador geral da província da Imaculada Conceição, se posiciona contra essa provisão e obtém do rei a sua suspensão até realizarem uma investigação.⁹² Para os irmãos da província da Imaculada Conceição a ordem para construir um hospital e capela, fora do sítio em que tinham sido permitidos, levaria a muitos inconvenientes como ficarem os ditos religiosos fora da sua religião e obediência a seus prelados.

O governador ordena aos ministros e mais irmãos da Ordem Terceira que não usassem da graça que tinham alcançado em virtude da provisão. E ouvindo os irmãos terceiros e os religiosos Aires de Saldanha apresenta o seu parecer:

“[...] à vista do que me parece menos justo que os Irmãos terceiros ao seu arbítrio possam excluir a o seu comissário (que deve ser religioso) sem causa

⁹²Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 14/03//1721). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 132-133.

alguma, e quando a tenham a devem representar ao seu Provincial, ao qual me parece acertado proporem os ditos terceiros três Religiosos (que lhes parecer) dos quais lhes nomeará o dito Provincial, um para seu comissário, e nenhuma razão tem os religiosos em quererem impugnar que os terceiros tenham a capela, e hospital na cidade, pois, que pelas justas causas que lhes representaram, ou aprovaram, e julgaram por muito conveniente e acertado [...]”⁹³

Na mesma carta o governador apresenta ao rei que os irmãos terceiros se separaram em duas parcialidades opondo-se persistentemente uns contra os outros inquietando e perturbando o sossego desta cidade com escândalo.

A maior parte dos homens abastados da cidade pertencia à irmandade da Ordem Terceira. Com a separação os homens andavam “entre si em ódios mortais”, mesmo entre marido e mulher, seguindo estas uma parcialidade e os maridos outra e a cada dia os ódios cresciam mais os quais podiam levar a muitas inquietações como houvera outrora, ocasionando muitas mortes.⁹⁴

O governador fazia referência a um caso em que a discussão era sobre quem levaria um defunto. A discussão, segundo Saldanha foi tão séria, que se não tivesse agido diligentemente haveria um grande estrago. Pede ao rei que deveria ordenar que as duas mesas que se achavam governando cada uma das parcialidades se extinguissem totalmente e se procedesse uma nova eleição a que assistiria um ministro que regulasse a forma dela e que as cabeças destes distúrbios fossem expulsas e que experimentassem castigo para servir de exemplo.

Os oficiais da câmara de Cabo Frio também se queixavam da atitude de alguns religiosos. Em representação ao rei denunciavam os padres da companhia de se apossarem de várias terras e de várias datas. Quando Aires de Saldanha respondeu ao rei, o reitor da companhia já havia enviado uma carta ao governador declarando que os religiosos cederam as terras.⁹⁵

Em carta de 21 de maio de 1722, o rei declarava ao governador que a Câmara apresentara que o Geral dos religiosos de São Bento havia ordenado ao Provincial da mesma ordem da Província do Brasil que tirasse do mosteiro da cidade os estudos de Filosofia e

⁹³Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 30/09/1721). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p.133.

⁹⁴Ibid.

⁹⁵Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 19/05/1722) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, para o rei (Rio de Janeiro, 26/11/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 186-187.

Teologia especulativa e os mandasse para a cidade de Olinda, declarando-lhe que não aceitasse para monges os filhos nascidos nessa capitania, senão com cláusula de que seus pais contribuam com um donativo tão numeroso que chegue a ser um bom dote de uma freira e que o justo clamor destes dois excessos os fizera queixar com o rei e o mesmo solicitou o parecer do governador.⁹⁶

Aires de Saldanha informa que ouviu o prelado da religião de São Bento, o qual diz que o provincial e definidores são os que devem ser ouvidos por serem eles os que mandaram fazer a mudança desta cidade para Olinda, mas que a principal razão que os movera fora a pouca aplicação que os religiosos punham nos estudos depois que “houve Minas por se divertirem a comércios seculares”, isto é, por se desviarem da sua missão com a prática do comércio. Quanto a queixa de não aceitarem filhos desta capitania, recentemente tinham aceitado dois sem dote algum e que no requerimento parece ao governador haver “paixão da Câmara”.⁹⁷

Em suma, a constante ameaça de estrangeiros, a organização militar da cidade, o auxílio à Colônia do Sacramento, os conflitos entre religiosos e de religiosos com a Câmara, a organização territorial e administrativa de uma capitania em crescimento: em linhas gerais foram os principais temas estruturadores da prática político-administrativa durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque.

Ao ler a documentação referente às práticas de governo de Aires de Saldanha percebemos que este tentava articular suas decisões com os demais poderes e agentes sociais, nem sempre sem gerar conflitos, mas quando considerava necessário lograva se impor. Para manter a ordem ora louvava, ora advertia, ora repreendia e por fim dava conta ao rei. Na residência⁹⁸ feita pelo ouvidor geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, no ano de 1728 há apenas elogios a administração de Aires de Saldanha.⁹⁹

⁹⁶Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 21/05/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 187.

⁹⁷Ibid.

⁹⁸“Exame ou informação que se tira do procedimento do Juiz, ou governador a respeito do como procedeu nas coisas do seu ofício, durante o tempo, que residia na terra onde o exerceu.” Antonio de Moraes e Silva. Dicionário da língua portuguesa - recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio Mores e Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Ver em: <http://www.brasiliana.usp.br>

⁹⁹Carta do ouvidor geral do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao rei, sobre o resultado da residência feita ao [ex-] governador daquela capitania, Aires de Saldanha de Albuquerque, destacando os aspectos positivos daquela administração (Rio de Janeiro, 02/08/1728). AHU. Documentos manuscritos avulsos referentes à capitania do Rio de Janeiro, Caixa 18, doc. 2074.

O seu período de governo findou no ano de 1725. Saiu do porto da cidade do Rio de Janeiro no dia 6 de junho, a bordo da nau de guerra, a fragata Nossa Senhora da Vitória, da qual era comandante Luiz de Abreu Prego.

O próximo capítulo apresenta a Alfândega do Rio de Janeiro, sua estrutura física e administrativa. Neste momento de transformação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro direcionamos o nosso olhar para a estruturação da Alfândega. Como se dava na prática o processo de fiscalização das fazendas que entravam no porto da cidade e a arrecadação dos direitos pagos à Alfândega.

SEGUNDO CAPÍTULO
 ENTRE O LÍCITO E O ILÍCITO:
 A ESTRUTURAÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

"Instaurar a aduana equivale a criar o contrabando"¹⁰⁰

Lutero

O campo de atuação da Alfândega era a fiscalização e a arrecadação dos direitos régios e, aparentemente, seu principal objetivo era fazer com que, em face das trocas comerciais, a fazenda de Sua Majestade não fosse lesada. Digo aparentemente, pois em muitos casos os oficiais reais (encarregados de fiscalizar e arrecadar para a Coroa) participavam dos descaminhos.

As Alfândegas têm atribuição de visitas, controle e cobrança de direitos correspondentes. A Alfândega do Rio de Janeiro, por exemplo, cobrava a dízima da Alfândega, o imposto de nau guarda costa e fazia a fiscalização dos navios que vinham com escravos da Costa da Mina, Cacheu e portos subordinados à Ilha de Cabo Verde.

Este capítulo tem como objetivo compreender a dinâmica da ordem e das transgressões no cotidiano da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque.

2.1 A Alfândega do Rio de Janeiro: procedimentos, subdivisões e agentes

Em fins do século XVII os governadores da cidade do Rio de Janeiro não possuíam casa própria para sua residência sendo necessário alugar casas. Para resolver esta situação a carta régia de 10 de novembro de 1698 autoriza a compra da casa do provedor da Fazenda Real Pedro de Souza Pereira, situada à rua Direita, para morada permanente.¹⁰¹ Esta residência adquirida pela Coroa era considerada uma das casas nobres da cidade. Segundo o Moreira Azevedo, a casa foi decorada com toda a pompa para que “se despertasse o respeito

¹⁰⁰Lutero. Apud Lucien Febvre. Martinho Lutero, um destino. São Paulo: Três Estrelas, 2012. p. 289.

¹⁰¹José de Souza Azevedo Pizarro Araújo. Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas ao El-Rei Nosso Senhor Dom João VI. Tomo VII. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto, 1822, pp. 30-31.

dos súditos e a veneração dos estrangeiros.”¹⁰² Passou a ser chamada de “palácio velho” pela população após a transferência dos governadores para a edificação construída por Gomes Freire, atual Paço Imperial.¹⁰³ Da mesma forma a Provedoria necessitava de outro local para estabelecer-se . Em 1706, o rei ordena ao governador da capitania que a Provedoria fosse construída sobre a Alfândega, adjacente à casa de sua residência. Em 1710, o governador Francisco de Castro Morais termina esta obra e a reforma da casa dos governadores.

Seguindo a descrição de Pizarro, a Alfândega da cidade estava ao lado da Casa dos governadores. Em 28 de novembro de 1701, uma carta régia ordenava ao então governador Artur de Sá e Menezes que ampliasse a Alfândega. Certamente esta ampliação se deve ao aumento do volume das transações comerciais, constatado com mais precisão a partir do momento em que se iniciou a arrecadação da dízima da Alfândega. O governador D. Álvaro da Silveira responde em 11 de agosto de 1702 que iniciaria as obras na Alfândega logo após a saída da frota. Segundo D. Álvaro, esta obra era uma das mais necessárias, pois, pela falta de espaço, as fazendas eram colocadas na rua. Conseqüentemente muitas eram furtadas e os direitos da dízima descaminhados.¹⁰⁴ Seria o início das obras que se seguiriam nos governos seguintes.

No ano de 1710, a casa dos governadores, provedoria e Alfândega foram incendiadas na invasão dos franceses comandados por Jean François Duclerc.¹⁰⁵ O incêndio ocorreu no armazém da pólvora, que estava na casa da provedoria, junto à Alfândega e à casa dos governadores. As chamas se alastraram pelos edifícios.¹⁰⁶ Após o incêndio os edifícios foram reparados.

Durante o século XVIII, as acomodações da Alfândega foram por diversas vezes insuficientes para o atendimento comercial do porto. Frequentemente havia reclamações sobre

¹⁰²Moreira Azevedo. O Rio de Janeiro: sua História, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, Livreiro-editor do Instituto Histórico Brasileiro, 1877, v. 1, pp. 5-9.

¹⁰³Maurício de Almeida Abreu. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Andrea Jakobson Estúdio Editorial Ltda & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010, p. 353.

¹⁰⁴ Carta sobre se acrescentar casa na Alfândega para se recolherem as fazendas que vierem do reino. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 77, vol.12, fls. 25-26.

¹⁰⁵José de Souza Azevedo Pizarro Araújo. Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas ao El-Rei Nosso Senhor Dom João VI. Tomo VII. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto, 1822, p.32.

¹⁰⁶Jean Marcel Carvalho França em seu o livro “Outras Visões do Rio de Janeiro Colonial” nos remete as descrições da cidades feitas por Chancel de Lagrange, membro da esquadra francesa de Duguay- Trouin, que invadiu a cidade em 1711. Na descrição de Lagrange sobre a residência do governador o mesmo faz alusão a sua recente reforma, informando que fora queimada pelos franceses no ano anterior. Jean Marcel Carvalho França. *Visões do Rio de Janeiro Colonial: antologia de textos (1531-1800)*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p. 143.

sua estrutura física da Alfândega. O crescente movimento de embarcações e mercadorias levava necessariamente à transformação da Alfândega.



Figura 2: “Prospecto da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro situada no Estado do Brasil na América Meridional pelos 23 graus de latitude e 342 graus, e 22 minutos de longitude meridional. Copiado exatamente do que se elevou em 1775”. Luís dos Santos Vilhena (1744-1814). (Biblioteca Digital del Patrimonio Iberoamericano)



Figura 3 (detalhe): Planta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.



Figura 4 (detalhe): Seta em vermelho indicando a localização da Alfândega.

A fiscalização iniciava-se no porto.¹⁰⁷ O guarda mor entra nas embarcações juntamente com os chamados guardas de navios, os quais ele elegia, e passava as instruções de como realizar a vistoria assim como outras instruções ordenadas pelo juiz e ouvidor. A função do guarda-mor era supervisionar se os guardas faziam ou não sua obrigação e relatar ao juiz e ouvidor tudo que foi observado durante a vistoria.

Juntamente com estes oficiais estava o escrivão da descarga¹⁰⁸ que concedia aos mestres das embarcações bilhetes pra que pudessem descarregar as mercadorias. Sem os bilhetes o guarda não permitia que as mercadorias saíssem dos navios. Após mostrar os bilhetes para os guardas as fazendas eram descarregadas e um guarda fazia uma lista da carga que passaria à Alfândega. A lista continha o dia, a marca, a quantidade de cada uma das fazendas e o navio de origem. Terminando a descarga das fazendas o escrivão da Alfândega e outros oficiais visitam os navios e mais embarcações para verificar se algo foi escondido.

Ao se aproximar da praia, barcos repletos de mercadorias chegavam à ponte onde estava localizado o guindaste (responsável por tirar as fazendas dos barcos). Quando a embarcação chegava à ponte da alfândega a lista feita pelo guarda era entregue ao fiel do porteiro que examinava novamente a carga e conferia com a lista. Assim era feito para que o porteiro desse conta de todas as fazendas que entravam na Alfândega. Caso ocorresse algum erro a culpa recaía sobre o mestre do navio e se analisava onde poderia ter ocorrido o erro ou “descuido”. Se a lista fosse compatível com a carga, o escrivão da descarga registrava no livro da descarga. No término desta etapa os livros da descarga eram rubricados pelo juiz e ouvidor da Alfândega e mais oficiais.

Ao meirinho do mar¹⁰⁹ cabia vigiar as fazendas que vinham das embarcações para que estas não descaminhassem. À porta da Alfândega o meirinho era responsável para fazer com que todos os mestres dos navios entrassem e assinassem um “termo” de entrada. Cumpria também todas as diligências que lhe fossem encarregadas durante a arrecadação da dízima, e investigar os descaminhos era uma delas.

O porteiro era responsável por abrir as portas da Alfândega de manhã e à tarde, no

¹⁰⁷ Para estruturar o funcionamento da Alfândega utilizamos as informações contidas no documento: Registro da relação dos oficiais que tem esta Alfândega de São Sebastião do Rio de Janeiro, cuja relação consta dos prós e percalços, que os ditos oficiais tem com os ditos ofícios, o qual mandou pedir o excelentíssimo Senhor Marquês de Angeja vice-rei e capitão general e governador deste Estado do Brasil por uma sua ordem registrada neste livro a fl....26. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pct. 2, fls.32v-35. Este documento não está datado, mas tendo em vista o período em que o marquês de Angeja foi vice-rei, podemos estabelecer os anos de 1714 a 1718.

¹⁰⁸ Os ofícios de escrivão da descarga e da abertura eram unidos a uma só pessoa. Constantes eram as reclamações de uma pessoa possuir vários cargos, pois prejudicava a arrecadação. Por outro lado, obter mais de um cargo possibilitava o aumento das rendas dos oficiais seja por meios lícitos ou não.

¹⁰⁹ Consta no documento que uma só pessoa servia os ofícios de porteiro, meirinho do mar e guarda da Alfândega. Além das atividades correspondentes a cada um desses ofícios também era responsável pelo ofício de selador e guarda-livros.

horário determinado para a entrada das fazendas. Colocava vigias na ponte e na porta da entrada da Alfândega para conferir o que entra e evitar os desvios dos direitos. Na porta da saída colocava um vigia para examinar se a fazenda que saía era a mesma que constava nos bilhetes e se os bilhetes estavam registrados nos livros da Alfândega e rubricados pelos oficiais das mesas. Ao final do despacho dá ordem para que as fazendas saiam da Alfândega.

Os guardas da Alfândega vigiavam as fazendas recolhidas dentro da Alfândega. Algumas pessoas introduziam negros para trabalharem na Alfândega e com este pretexto os utilizavam para furtarem mercadorias.

O porteiro confeccionava os bilhetes de todas as fazendas que se abriam. No bilhete constava o nome das pessoas que despachavam e se as mercadorias eram da própria pessoa ou mandadas, e neste caso por quem eram mandadas, o nome dos navios, as marcas, pacas, pacotes, fardos, caixões, barris com o número de cada um dos recipientes. Abertos os recipientes se numera as peças das fazendas e se registra a qualidade e a quantia das mesmas. Fazia também as contas pela avaliação da pauta e somando cada gênero, verifica-se o valor da dízima e os assina.

Tabela I

Marca	Despacha fulano para si ou para fulano	Navio Conceição
M	Por tantas peças de Baeta de rua ou contralia co' C ^s	\$
Fardo n°	Por tantas peças de Serafina imperial ou ordinária	\$
Paca n°	Por tantas peças de Baeta preta Conxeste	\$
Pacote n°	Por tantas arrobas de cera lavrada	\$
Caixão n°	Por tantas peças de primavera de conta ou ligeira co' C ^s	\$
Fecho n°	Por tantas arrobas de farinha	\$
Cunh° n°	Por tantos quintais de ferro	\$
Barril n°	Por tantas livras de cravo ou canela	\$
Barrica n°	Por tantas arrobas de Pimenta	\$
Ou outra qualquer fazenda	Por tantas peças de Lona de Holanda ou França	\$
	Por tantas onças de Galão de fio de ouro ou prata	\$
	Dízima – 22\$000. Rio tantos de tal mês e era	220\$000r
		Sobrenome do Feitor

Fonte: ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pct. 2, fls.36v.¹¹⁰

¹¹⁰ Forma dos bilhetes que se passam na Mesa da Abertura das fazendas que se abrem nela para se despacharem. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pct. 2, fls.36v.

Este procedimento é feito junto à Mesa de abertura e selo. O porteiro coloca na mesa da abertura todos os negros necessários para abrir as caixas, pacotes, etc. Após a feitura dos bilhetes estes passam ao escrivão da abertura que registra as informações do bilhete no livro da abertura e escrito também se a pessoa que despacha pagou em dinheiro ao tesoureiro ou com fiança. O livro é assinado por este e pelo juiz e ouvidor da Alfândega. O escrivão da abertura assina na parte inferior do bilhete em que folha do livro da abertura este está registrado.

Passa-se então ao processo de selagem das fazendas junto a Mesa da abertura. O selador confere as fazendas com os bilhetes e estando correto as sela. Logo após as fazendas são entregues aos donos para as colocarem em frente à Mesa do despacho. O selo cumpria a função de autenticar os gêneros que passavam pela mesa da abertura. Autenticação que garantia a legalidade dos valores e do peso das fazendas que eram despachadas na Alfândega.

A Mesa da balança era a responsável por despachar as fazendas de peso. Após a pesagem das fazendas, e feitos os bilhetes, estas eram seladas e seguiam para a mesa da abertura. Na Mesa do despacho ficavam o juiz e ouvidor, o escrivão e o tesoureiro da Alfândega.

O escrivão da Alfândega tinha por atividade registrar em livro específico todas as embarcações que entravam no porto da cidade. Escrevia no “Livro de Molhados” toda a fazenda molhada como vinhos, azeites e aguardentes que não pagavam dízima por terem contrato próprio. O vinagre não era escrito neste livro porque pagava dízima. Também faz o registro de todas as ordens régias ou de ministros reais.

Na Mesa do despacho o escrivão da Alfândega fazia o registro em livro próprio das informações contidas no bilhete: quem despachou, a quantidade e qualidade do que se despachou, a referência do livro da abertura e o valor da dízima. Registrava também se a pessoa que despachou havia pago imediatamente ao tesoureiro ou assinado com fiança nos livros das fianças. Por fim, o escrivão assinava o bilhete informando a folha em que estava o registro no livro de despacho Alfândega.

O bilhete passava às mãos do tesoureiro que possuía um caderno diário, em que anotava os bilhetes que se despachavam com as seguintes informações: nome da pessoa que despachou, número do livro do despacho, da folha em que estava o registro, e diz se a pessoa pagou diretamente ou assinou fiança. Assina o bilhete com seu sobrenome e informando se a

pessoa pagou ou assinou. O tesoureiro deveria estar presente todos os dias de manhã e de tarde na Mesa do despacho, recebendo o rendimento da dízima pago em cada um dos dias.

O juiz e ouvidor da Alfândega era o responsável por julgar as causas da Alfândega. Informa o documento que o juiz e ouvidor ficava em uma cadeira de onde via e assistia toda a movimentação alfandegária examinando o procedimento de todos os oficiais, e ouvindo as partes quando tinham alguma dúvida.¹¹¹

Estando os bilhetes registrados nos livros da abertura, do despacho e no caderno do tesoureiro e assinado pelos oficiais nomeados, este é entregue na mão do guarda que está na porta da saída da Alfândega, o guarda examina se o bilhete é do dia e se a fazenda nele registrada é a mesma que sai e estando correto é entregue a pessoa que despacha. Em 25 de setembro de 1722 o rei ordena que os bilhetes deveriam ficar nas mãos do porteiro, e nenhuma fazenda poderia sair para fora da alfândega sem que os bilhetes ficassem na mão do porteiro.¹¹²

A Alfândega também possuía um guarda-livros que acondicionava todos os livros da Alfândega no arquivo e conservava em seu poder o material de escrita necessário para os procedimentos alfandegários.

Foi possível identificar nos fundos documentais que abrangiam os anos de 1719 a 1725 a referências aos seguintes oficiais: juiz e ouvidor da Alfândega, escrivão da Alfândega e Almojarifado ou escrivão da Mesa Grande, tesoureiro, escrivão da abertura e descarga, feitor da abertura, guarda mor, guardas da Alfândega, guarda dos navios, feitor da Alfândega, fiel da descarga, juiz da Balança, escrivão da Balança, meirinho, guarda e porteiro da Alfândega e selador.

Todos os meses era feito um balanço do rendimento da dízima. Este balanço era feito logo após o último despacho do mês e tratava-se de um resumo dos livros dos despachos. Neste resumo constava a data em que foi feito e seguia o seguinte modelo:

¹¹¹Ibid, p. 37v.

¹¹²Registro de uma carta de sua majestade que Deus guarde em que ordena que os bilhetes fiquem na mão do porteiro (08/09/1722). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol.1, fls. 46v-47v.

Tabela II

Direito logo pago	Assinados
	Começou despacho da Dízima desta Alfândega em tantos deste mês de fl. 4 até 100 até tantos do dito mês a saber
20\$000	Fl 4.....45\$000
6\$000	Fl. [4vº].....30\$000
32\$000	Fl. 5.....42\$000
16\$000	Fl.[5vº].....80\$000
30\$000	Fl.6.....70\$000
<u>104\$000</u>	<u>267\$600</u>

Fonte: ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pct. 2, fls.37v¹¹³

Após a verificação de todas as folhas somava-se o dinheiro que foi pago diretamente ao tesoureiro e o que foi assinado, e concluía-se o valor do rendimento da dízima do mês. Fazia-se um documento com todas as informações e era assinado pelo juiz e ouvidor da Alfândega, o tesoureiro e o escrivão da Alfândega.

No livro da receita de carga viva (valor pago imediatamente) constava o número e a folha do livro do despacho em que se retiravam as informações para o resumo e o dia em o resumo foi feito. No livro da receita por lembrança (valor sob fiança) constava a quantia que a pessoa devia de dízima das fazendas despachadas. Passados três meses se verificam nos livros as quantias para se cobrarem como dívidas vencidas. Depois de serem cobradas fazia-se o registro no livro de cargas por lembrança declarando o dia do pagamento e a folha do livro da receita de carga viva em que estava feito a anotação e no livro da receita de carga viva registrava-se as folhas do livro da carga por lembrança. Um remetia ao outro.

Através do percurso feito acima podemos vislumbrar um pouco do cotidiano da Alfândega do Rio de Janeiro. Grande era o movimento ao redor da Alfândega, principalmente dos homens de negócio que recebiam e despachavam fazendas das embarcações ancoradas no porto da capitania do Rio de Janeiro. Nesse sentido, a estrutura da Alfândega tornava-se pequena para uma cidade que gradativamente tornava-se a principal abastecedora da região centro-sul da América portuguesa.

¹¹³ Forma que se guarda nos resumos e enterros dos livros dos despachos todos os meses para o rendimento da dízima se por em receita. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pct. 2, fls.37v.

Oficiais da Alfândega, negociantes, mercadores, soldados, ambulantes, todos buscavam sua parcela na economia ilegal. Ocupar aquele espaço urbano ou possuir um cargo na Alfândega podia representar a oportunidade de se beneficiar econômica, política e socialmente.¹¹⁴

A Alfândega constituía assim local propício a negócios lícitos e ilícitos pelo intenso e contínuo volume de transações comerciais na praça da cidade do Rio de Janeiro estimuladas pela circulação de ouro e diamantes.

2.2 A dízima e sua aplicação

Em 18 de outubro de 1699¹¹⁵, o rei envia carta de agradecimento à Câmara da capitania do Rio de Janeiro por esta ter concretizado a proposta (assento) para que o povo concorresse com algum imposto para o pagamento da Infantaria, já que os impostos para este fim não eram suficientes para a nova infantaria, necessária para à defesa da cidade sempre cercada de inimigos. Para reforço da defesa, a Câmara oferece a dízima das fazendas (cobrança de 10% sobre as mercadorias que davam entrada no porto da capitania do Rio de Janeiro) e, em concordância, o rei enviaria os soldados necessários para a Praça do Rio de Janeiro e suas fortalezas. Instituído o contrato da dízima o rei ordena ao governador e capitão-general Artur de Sá e Menezes que fizesse a arrecadação desta contribuição pela Fazenda Real.¹¹⁶

A contribuição surgia da necessidade de proporcionar recursos para as crescentes despesas militares. Segundo Angelo Carrara o crescimento acelerado da dízima fez com que rapidamente esse tributo fosse estabelecido também nas demais capitanias, onde igualmente passou a figurar como o mais importante.¹¹⁷

¹¹⁴ Antônio Carlos Jucá de Sampaio. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro, Carla Maria Carvalho Almeida, Antônio Carlos Jucá de Sampaio (Org.). Conquistadores e negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos VXI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. AHU – Coleção “Códice I” – Cd 13 – Códice 1279, fl. 32.

¹¹⁵ Copias das ordens e resoluções que houve sobre se estabelecerem os contratos, e mais rendas reais, ratificações delas, suas consignações, e aplicações, e para as despesas que das ditas rendas se fazem.

¹¹⁶ Relação de todos os contratos, e mais rendas que tem sua majestade que Deus guarde na capitania do Rio de Janeiro suas origens e criações e para o que foram aplicadas as suas consignações: que ordenou o dito Senhor por carta de 14 de dezembro de 1733, se lhe remetesse [1734]. AHU – Coleção “Códice I” – Cd 13 – Códice 1279, fl. 3-4.

¹¹⁷ Angelo Alves Carrara. Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009, p. 72.

Instaurada a arrecadação da dízima, esta é posteriormente aplicada a outros destinos além do soldo da Infantaria.

O pagamento da Infantaria era feito pela Fazenda Real. Quando o provedor da Fazenda fosse fazer o pagamento da infantaria ele enviava um representante (um oficial) ao juiz e ouvidor da Alfândega dizendo a quantia necessária para o pagamento da Infantaria dos terços da praça, tomando conhecimento do valor o juiz e ouvidor mandava passar um documento para que o tesoureiro da Alfândega entregasse o valor ao almoxarife da Fazenda Real, antes fazendo as anotações correspondentes.¹¹⁸

O segundo destino do rendimento da dízima foi a fortificação da cidade. Em 26 de janeiro de 1715, o rei D. João V escreve ao então governador Antonio da Távora que ao ver a planta das fortificações da Praça e castelo da cidade que estavam em obra e encomendava ao governador que continuasse a obra com todo o cuidado e a colocasse em perfeição, reparasse em tudo o que fosse necessário à Fortaleza de Santa Cruz (chave principal da barra) e continuasse a fortaleza da Laje. Depois que ambas estivessem prontas, devia fortificar a Ilha das Cobras. Para a conclusão dessas obras, quarenta mil réis seriam retirados da dízima da Alfândega a cada ano e se juntariam às demais consignações que estavam destinadas às fortificações.¹¹⁹

A fortificação e a defesa da Colônia do Sacramento seria outro destino da dízima. No ano seguinte, em outra carta ao governador do Rio de Janeiro o rei comunica que a praça da Nova Colônia do Sacramento foi restituída à coroa portuguesa pela coroa de Castela na forma das capitulações de paz do Tratado de Utrecht. Assim, ordena que o governador da mesma Colônia execute as ordens de fundar novamente uma fortaleza com quatro baluartes no mesmo lugar onde estava outrora. Para tal efeito o governador da capitania do Rio de Janeiro enviaria um dos engenheiros da cidade para a nova Colônia, juntamente com instrumentos de cortar a terra. Para a sua guarnição e defesa seria enviado o terço que fora destinado para Montevideu com quinhentos homens, e do reino mais duzentos soldados seriam enviados, visto que os terços da cidade do Rio de Janeiro estavam debilitados.

A ordem dada ao governador era que este remetesse também duas companhias entre cinquenta e sessenta cavalos, com celas, clavinas (carabina), e pistolas para se armarem, e o

¹¹⁸ Por este juízo senão despacham os negros que vão para as Minas e pertence a provedoria da Fazenda Real o tal despacho. ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pct. 2, fls. 38v-39.

¹¹⁹ Carta de Sua Majestade pela qual ordena e arbitra em cada um ano quarenta mil cruzados para as obras da fortificação desta praça na Dízima da Alfândega dela. AHU – Coleção “Códice I” – Cd 13 – Códice 1279, fl. 37.

capitão que foi para Montevidéu seria responsável por uma das companhias. Enquanto não chegasse a artilharia, balas, pólvora, mosquetes, ferro, e mais petrechos necessários vindos do reino o governador mandaria fazer os reparos para que estivessem prontas as companhias.

O pagamento do terço e cavalaria que defenderia a nova Colônia seria feito pelo rendimento da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, “por ser constituído este direito para a despesa daquela Praça”.¹²⁰ Como afirma Antônio Carlos Jucá, a Colônia do Sacramento era na prática uma autêntica colônia fluminense. Era o Rio de Janeiro que enviava alimentos, recursos, homens e munições. Os benefícios para a cidade seria a manutenção das relações com a Região do rio da Prata.¹²¹

Anos mais tarde, a dízima da Alfândega seria novamente direcionada uma obra de fortificação. D. João V escreve ao governador Aires de Saldanha de Albuquerque sobre o andamento das obras das fortalezas que o brigadeiro João Massé desenhou no governo de Francisco da Távora, no Porto de Santos.¹²²

O governador informa que a Fortaleza de Santo Amaro da Barra (localizada em Santos) não estava acabada, “faltava-lhe parapeitos, um recinto em toda a circunvalação do Monte, cortadura, casa da pólvora, e correr-se uma cortina pela parte do Rio”. Para que essa obra ficasse pronta era preciso que o rei mandasse aplicar uma consignação, pois o rendimento da Fazenda Real não era suficiente para cobrir as despesas. Ressalta que era importantíssimo para o serviço que as fortificações estivessem em perfeito estado para que no caso de ataques inimigos pudesse defender a costa.

O rei consente que para a fortificação da Barra de Santos fossem destinados quatro mil cruzados todos os anos. E enquanto as rendas do novo governador de São Paulo não pudessem arcar com a referida obra, os tais quatro mil se imporiam no contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, o mesmo aumentara consideravelmente, chegando o direito da dízima a mais de cem mil cruzados por ano, e com este acréscimo haveria sobra suficiente para a fortificação da fortaleza de Santos.

¹²⁰ Carta de Sua Majestade pela qual ordena que o pagamento do terço e cavalaria do presídio da nova Colônia se há de fazer do rendimento da Dízima da Alfândega desta cidade. AHU – Coleção “Códice I” – Cd 13 – Códice 1279, fl. 37.

¹²¹ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 146.

¹²² Carta de Sua Majestade pela qual ordena pela Dízima da Alfândega desta cidade se deem quatro mil cruzados todos os anos para fortificação da Fortaleza da Barra de Santos (Lisboa, 22/03/1721). AHU – Coleção “Códice I” – Cd 13 – Códice 1279, fl.40.

Além dos soldos pagos aos soldados da Infantaria, a dízima cobria as despesas médicas dos soldados e os materiais empregados na defesa da praça do Rio.

Os soldados doentes do presídio da praça do Rio de Janeiro eram tratados pela Santa Casa de Misericórdia e o pagamento dos custos de medicamentos e sustento deles era feito pela Fazenda Real. Em 28 de janeiro de 1717 em carta ao provedor da fazenda o rei informa que o provedor e irmãos da Misericórdia da cidade estavam queixosos, pois a Fazenda Real não estava cumprindo com esses pagamentos. Por este motivo a Santa Casa havia parado de aceitar outros doentes pobres, as rendas do Hospital não eram suficientes para tanta despesa.¹²³

Os irmãos da Misericórdia solicitam ao rei que o pagamento fosse feito com toda a pontualidade e que a dívida contraída, os pagamentos futuros, o sustento das roupas das camas fossem feitos pelo rendimento da dízima da Alfândega. O rei ordena que a dívida ao Hospital fosse paga que prontamente. Não encontramos em anos posteriores alguma outra reclamação referente a esse assunto.

Para melhor defesa da cidade, em 1722, o rei ordena que se remeta ao Reino todo ano oito mil cruzados do rendimento da dízima da Alfândega que pagariam as despesas com munições, assim como de artilharias, pólvora ou balas, armas e mais materiais que fossem necessários por não serem bastantes as consignações aplicadas para este intento. Ressalta que a principal aplicação da dízima é a conservação da conquista.¹²⁴

Da mesma forma, no sustento da nau guarda-costa o rei não hesitaria em recorrer aos rendimentos da dízima. Em todo o período do governo de Aires de Saldanha de Albuquerque observamos na documentação que as despesas da nau guarda-costa eram superiores à arrecadação feita para o seu sustento. São correntes as cartas, como veremos no terceiro capítulo, em que o rei e o governador Aires de Saldanha tentam encontrar soluções para suprir essas despesas. Por algumas vezes essas despesas foram sanadas pela dízima da Alfândega. Em 1725, o rei envia uma carta ao governador Luiz Vahia Monteiro:

“E que também enviáveis as listas do comissário das naus de guerra Manoel Rodrigues Cordeiro, pelas quais se vê importar a despesa que faz a nau

¹²³ Da carta de Sua Majestade sobre se pagar ao provedor da Santa casa da Misericórdia o gasto das curas que fizerem os soldados desta Praça. AHU – Coleção “Códice I” – Cd 13 – Códice 1279, fl.38.

¹²⁴ Carta de juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, Antônio Moreira da Cruz, ao rei, em resposta à provisão de 25 de Abril de 1722, sobre a remessa de uma importância em dinheiro pertencente à Dízima daquela capitania nos cofres das naus do comboio da frota que seguem para o Reino (2/12/1722). AHU, Documentos Manuscritos Avulsos referentes à Capitania do Rio de Janeiro. Caixa 13, doc. 1420.

guarda costa vinte e oito contos de reis, e para se suprir esta são necessários quatorze contos quinhentos e cinquenta mil reis, cujo excesso se faz preciso que eu declare de donde se há de suprir, por que de se confundirem as consignações se seguem muito inconvenientes ao meu real serviço e a minha Real fazenda.”¹²⁵

Após analisar a situação o rei ordena que a “subsistência” da nau guarda-costa fosse feita do produto da dízima da Alfândega. Assim se supriria grande parte das despesas.

Como vimos, a dízima da Alfândega inicialmente aplicada para o pagamento da infantaria, teve seu rendimento direcionado para outras despesas. Era comum que determinado direito fosse aplicado para outras despesas que não as originalmente definidas? Sim. Mas este ato também nos indica a importância da dízima da Alfândega e o aumento do seu rendimento no decorrer do século XVIII.

2.3 Do porto a Alfândega: entre caminhos e descaminhos

Ao pensar a Alfândega como instância responsável pela fiscalização no Rio de Janeiro questionamos como ocorriam os descaminhos e as transgressões e o que contribuía para a realização destes. Esses são questionamentos que procuraremos responder a diante.

2.3.1 Descaminhos no porto da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro

Não é possível iniciar nossa incursão pelas ilicitudes presentes na Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro sem retomar o argumento de que a ordem e desordem, ou seja, os procedimentos legais de arrecadação e os procedimentos ilegais de burla constituem as duas faces da mesma moeda.¹²⁶ Desse modo, pensamos alcançar um entendimento mais rico e proveitoso dessa importante instituição na Colônia.

Como vimos no primeiro capítulo, a capitania do Rio de Janeiro foi constantemente assediada por navios estrangeiros. Os estrangeiros visitavam a costa da capitania, exercendo

¹²⁵Carta de sua majestade em que ordena se supra uma grande parte da despesa da Nau guarda costa pela dízima da Alfândega. AHU – Coleção “Códice I” – Cd 13 – Códice 1279, fl.41.

¹²⁶Para a compreensão da ordem e da desordem na sociedade como indissociáveis. Cf. BALANDIER, Georges. *O inverso*. In: O poder em cena. Brasília, UNB, 1982, p. 41.

o comércio, empenhando-se no contrabando.¹²⁷ Introduziam suas mercadorias sem passar pela Alfândega e é claro sem pagar os devidos direitos.

A administração metropolitana passou a ver o porto do Rio de Janeiro com certo receio, a partir do instante em que se transformou no principal escoadouro da produção aurífera das Minas Gerais, integrando o comércio cisplatino e o de outras regiões da colônia.¹²⁸ Isso exigia cuidados especiais de prevenção contra as investidas estrangeiras. Ao longo do século XVIII a Coroa estabeleceu várias normas de proteção envolvendo o comércio colonial, visando assegurar certa estabilidade econômica. Uma dessas medidas foi a provisão em forma de lei de 8 de fevereiro de 1711¹²⁹, já citada na primeira parte deste trabalho, e o alvará de 5 de outubro de 1715 que estabelecia as regras para lidar com os navios estrangeiros que fossem aos portos da América portuguesa.¹³⁰ Ambas estipulavam a proibição do comércio entre pessoas da cidade com a tripulação desses navios.

Uma das medidas tomadas pelo rei contra os piratas que cercavam a costa da capitania era que enviar nau de comboio que fizessem a proteção dos navios da frota, logo que a frota partisse para Portugal no tempo determinado. O governador deveria providenciar os mantimentos necessários para que as naus de comboio seguissem a viagem. Era a Alfândega a responsável por custear as despesas:

“[...]sou servido ordenar-vos que para minha Real Fazenda da repartição da **Alfândega** que é aplicada a defesa dessa capitania se lhe paguem os mantimentos na mesma forma que se faz pela junta abatendo-se-lhe a importância dos ditos mantimentos dos soldos que se lhe paga, caso que a mesma junta lhos abata deles quando lhe dá rações e no caso que neste serviço experimentem de conserto ou de águas munições de guerra se faça esta despesa pela repartição da mesma Alfândega [...]”¹³¹

A presença dos piratas amedrontava e prejudicava a saída da frota necessitando ser guarnecida pela nau de comboio. Esta ordem também é anterior à chegada de Saldanha de Albuquerque, mas é posta em execução no início de seu governo.

¹²⁷ Maria Fernanda Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, pp. 33-42.

¹²⁸ Nireu Cavalcanti. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004, pp. 77-78.

¹²⁹ Carta de Sua Majestade digo Provisão em forma de lei porque Sua Majestade há por bem proibir nas Conquistas Ultramarinas comércio com os estrangeiros e impor aos transgressores dele as penas que hão de ter como também aos que passarem ou intentarem passar das mesmas conquistas para os Reinos estranhos. ANRJ, Secretaria do estado do Brasil, código 77, vol.24, fls. 62-65.

¹³⁰ Regimento de um Alvará de S. Majestade que Deus guarde sobre o que se há de praticar com os navios estrangeiros que vierem ao Estado do Brasil. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, fls. 8-9v.

¹³¹ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 06/02/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 60-61.

Em carta de novembro de 1719 o rei d. João responde o juiz da Alfândega Manoel Corrêa Vasques sobre como este deveria agir com as naus de comboio que chegassem ao porto de modo a se evitarem os descaminhos do rendimento da dízima da Alfândega:

“[...] representando-me que assim como chegara a frota e a nau Capitania a essa cidade fizéreis logo presente ao Capitão de Mar e Guerra dela que era conveniente ao meu serviço que todas as caixas dos oficiais, soldados e marinheiros fossem para Alfândega e examinando-se o que devia direitos se selou e pagara e outro si mandareis vir os agasalhados¹³² dos oficiais da dita Nau de Guerra e achando-se nelas fazendas mandareis ir as chaves para essa Alfândega donde as levava o guarda mor a mandando conduzir as fazendas que neles se achavam para a dita Alfândega tornando-as a trazer para ela a [este] se dar fim a fazenda que nela havia e fora o remédio que achareis mais conveniente para melhor arrecadação da dízima e se evitar o prejuízo que se segue a minha real fazenda [...]”¹³³

Os mesmos responsáveis por garantir a proteção das fazendas que iam e vinham de Portugal não só eram suspeitos de descaminho como certamente descaminhavam.

O rei tinha conhecimento dessas ilicitudes e ordena que as medidas de fiscalização devam ser tomadas assim que a nau de guerra chegasse ao porto a Alfândega. Oficiais seriam enviados em barcos para trazer todas as fazendas possíveis. As que ficassem deveriam ser guardadas à chave para que no dia seguinte fossem buscadas.

O rei acrescenta que no adiamento “das fazendas a bordo se segue muito grande prejuízo dos meus direitos e da diligência deste ano [surtirá] em importar a Dízima da fazenda da Nau de Guerra 2.663\$000(dois contos seiscentos e sessenta e três reis) fora alguma fazenda que ainda estava por despachar [...]”. Caso a fiscalização das naus de comboio não fosse feita este valor seria perdido para a Alfândega, mais embolsado pelos soldados e marinheiros.

Essa prática remete ao ano de 1713 quando o rei já havia ordenado ao então governador Francisco da Távora que se fizesse uma devassa, mas nesta o governador declarou que não havia descaminho algum.

Dom João aprova as medidas tomadas pelo juiz da Alfândega e ordena que continuem a ser realizadas para se acharem os descaminhos da dízima e que se tirassem

¹³²Mercadoria particular embarcada por tripulante ou passageiro para negócios por conta própria ou de sociedade com terceiro [os agasalhados são proibidos a bordo dos navios]. Cf. Houaiss, s.v.

¹³³Resposta do rei d. João sobre o que o Juiz da Alfândega haveria de obrar com as naus do comboio que chegam a esse porto em ordem a se evitar o descaminho do rendimento da dízima da Alfândega. AHU-Registro de consultas de diferentes assuntos referentes a várias capitanias do Brasil (1711-1726)- Códice 233.

devassas todos os anos que ao porto do Rio de Janeiro forem as naus de comboio. Esta norma, segundo o rei, resultaria no respeito e temor dos oficiais das naus e ajudaria a executar as diligências, proporcionando melhor arrecadação dos direitos das fazendas que são obrigadas a pagar dízima e também impedir os roubos e descaminhos.

O controle por parte das autoridades e oficiais que atuavam no espaço alfandegário existia. A fiscalização fazia-se presente assim como as divergências entre autoridades, as normas confusas, a ausência de normas específicas, a falta de oficiais e a prática ilícita dos mesmos.

Outra situação interessante para analisarmos o movimento entre licitude e ilicitude, norma e prática, é o que será exposto a seguir.

2.3.2 – O caso das fazendas sem selo

No fragmento abaixo podemos perceber que era obrigação do selador da Alfândega selar e marcar todas as fazendas para que os direitos da dízima pudessem ser pagos. Entretanto, por algum motivo, o selador e outros oficiais não cumpriam as ordens que lhes eram destinadas. Este suposto descuido do selador acarretava prejuízo à Fazenda Real, mas com certeza trazia benefícios aos que não selando e marcando as fazendas também não pagavam os direitos da dízima. Os agentes representantes da ordem eram os mesmos que favoreciam a prática ilícita.

“Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém, mar em África, Senhor da Guiné e etc. Faço saber a vós Antônio de Brito de Menezes, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, que se tem notícia que havendo selador nessa praça que é obrigado a selar e marcar as fazendas que entram na Alfândega dela, para pagarem os direitos da Dízima que mandei aí impor, se não selam nem marcam de que resulta ser tão diminuto rendimento da dita imposição, pois se lhe deve dar bilhete, levando-se-lhe o estipêndio do selo, e que se não devem marcar nem selar todas, no que notoriamente se colhe, ter a minha real fazenda um grande dano; e para que este se evite. Me pareceu ordenar-vos, que se faça nesse parecer todo o exame, e se proceda contra o selador e mais oficiais que constar podiam concorrer para ele.”¹³⁴

Para evitar o prejuízo que se pudesse seguir ao pagamento da dízima da Alfândega, o rei ordena que se publique por editais que todos os mercadores que se acharem com fazendas para se selarem e marcarem, as levassem à Alfândega para realizar tal procedimento. Caso os

¹³⁴Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 08/01/1718). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Publico Nacional, 1910, p.47-48.

mercadores não levassem as fazendas no tempo previsto nos editais essas seriam dadas por perdidas e para que houvesse melhor averiguação se faria inspeção na loja dos mercadores e achando-se fazendas sem selo e marcas, estas também seriam dadas por perdidas e como descaminhadas aos direitos.

Em resposta à provisão régia, o então governador Antônio Brito de Meneses, relatou que cumpriu as ordens do rei e “mandou dar varejo nas lojas”. Mas, segundo ele, este exame era impróprio no tocante à culpa dos seladores. Segundo o governador, as fazendas sem selo e marca não decorriam da omissão destes oficiais porque tanto pelo próprio interesse particular como pela obrigação do ofício de selador, quanto maior a quantidade de fazendas seladas maior seria o lucro.

Para Brito de Meneses o descaminho das fazendas sem selo era decorrente destas não virem à Alfândega a pagar os direitos e essas fazendas desviadas seriam as do comboio da Junta de Comércio, porque nenhuma dessas fazendas entravam na Alfândega.

Esta declaração do governador da capitania do Rio de Janeiro é vista pelo Conselho Ultramarino que remete ao rei a seguinte consulta:

“Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador do Rio de Janeiro, e que pelas suas razões se mostra que não tem produzido nenhum efeito, a resolução que Vossa Majestade que foi servido tomar neste particular, e mandou participar à Junta do Comércio : e das penas em que deviam incorrer os cabos e oficiais das Naus de Comboio, que desencaminhassem nas suas Naus, e as não levassem às Alfândegas dos portos do Brasil onde as há.”¹³⁵

A resolução régia viria a ser remetida um dia antes da chegada do governador Aires de Saldanha, no dia 12 de maio de 1719, e nela se ordena que a Junta do Comércio deveria ser advertida novamente.

Referente a este assunto, o juiz da Alfândega Marcos da Costa da Fonseca Castelo Branco¹³⁶, ainda no ano 1718, dá conta ao rei que em cumprimento à ordem do governador

¹³⁵ Consulta. O Governador do Rio de Janeiro responde a ordem que teve para examinar as fazendas que selam e marcam na Alfândega daquela Capitania, e da disposição que se devia observar para se evitar todo o prejuízo que se pudesse seguir ao rendimento dos direitos, e vai a carta que se acusa. IHGB, Arquivo 1.1.25, volume 25º, cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino, fls.135-6.

¹³⁶ O Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro era Manoel Corrêa Vasques, mas neste período Marcos da Costa da Fonseca Castelo Branco administrou o dito ofício interinamente.

Brito de Meneses fez vistoria em algumas lojas de mercadores onde fora informado haverem fazendas sem selo realizando a apreensão de várias pessoas e retalhos.¹³⁷

Porém, chegado os processos a termos finais, o juiz da Alfândega entrou em dúvida se teria ou não de aplicar as penas previstas pelo foral da Alfândega do Rio de Janeiro, e se teria de aplicá-las tanto a pessoas como aos retalhos. O juiz remete ao rei sua dúvida para que se pudesse resolver o que devia praticar, e, nesse ínterim, ficava decidido que se entregaria as fazendas tomadas “com avaliação do preso e fiança segura à sua restituição”, para que em decorrência da demora nem a Fazenda Real nem as partes tivessem prejuízo.

Diante da situação, o procurador da Fazenda apresenta sua posição:

“[...] a ordem do Conselho não mandava observar o Regimento da Alfândega nem este era Lei Geral que devia ter prática em todas as dos domínios de Vossa Majestade e assim lhe não parecia que pelo dito regimento se podiam sentenciar estas tomadias sem que tivesse procedido resolução de Vossa Majestade porque se mandasse observar o tal regimento no ultramar além de contar muitos capítulos que naqueles estados não podiam ter observância que também em se mandar cumprir e executar a pena na ordem cominada se encontrava o inconveniente de não se achar esta expedida por consulta de [efeito] que naquela judiciária se havia de considerar nem ponderável nem contra o direito adquirido pelas partes se podia já suprir pelo que entendia que em que se não der foral àquela Alfândega e as mais das partes do Brasil se devia fazer a Vossa Majestade presente a coação com que se devia proceder contra as pessoas que se acharem fazendas, ou retalhos delas sem selo e que as tomadias que em Rio de Janeiro se avisava estarem feitas, achava ser mais conveniente que Vossa Majestade usando de seu Real grandeza as perdoasse mostrando favorecer o comércio do que esperar-se que os culpados encontrassem o mesmo benefício nas [sentenças] que a seu favor era provável tivessem.”¹³⁸

Como vimos, para o procurador, as medidas a serem tomadas contra as pessoas que tivessem fazendas sem selo não deveriam se basear no Regimento da Alfândega de Lisboa porque “tal regimento no ultramar constava de muitos capítulos que naqueles estados não podiam ter observância.” Além disso, para o procurador da Fazenda a decisão sobre prisão dos mercadores deveria ser levada ao rei, o que não aconteceu. O então governador Brito de Meneses acatou a ordem do Conselho Ultramarino e ordenou a prisão dos mercadores e a apreensão das fazendas, ordens executadas pelo juiz da Alfândega.

¹³⁷Consulta. Sobre a conta que dá o Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro do que se executou em virtude da ordem que foi ao Governador da mesma capitania para se tomarem por perdidas as fazendas que se acharem sem selo nas [lojas] dos mercadores daquela cidade depois de passados 30 dias para as manifestarem e vão os papeis que se acusam. AHU- Registro de consultas de diferentes assuntos referentes a várias capitanias do Brasil (1711-1726)- Códice 233.

¹³⁸Ibid.

O procurador termina sua apreciação declarando que as fazendas já haviam sido apreendidas e que era conveniente que o rei perdoasse os mercadores tendo em vista o “favorecimento do comércio”, fazendo-o, assim, o mais rápido possível antes mesmo que eles encontrassem uma maneira para escapar da sentença. O comércio é o bem maior a ser preservado.

Diante das declarações do procurador da Fazenda, o Conselho representa ao rei que com justa razão e jurisdição fez expedir a ordem para o governador do Rio de Janeiro por caber no seu expediente fazer executar a lei dos dez por cento naquela Alfândega, o qual não podia ter execução alguma se as fazendas não fossem por ela despachadas e se não tivessem o selo que as autenticassem. O Conselho, havendo-se desta ordem, deu trinta dias para os mercadores apresentarem as fazendas que estivessem sem selo.

Como era de se esperar, ao se realizar a vistoria, foram encontradas fazendas por selar, demonstrando assim, segundo o Conselho, a culpa, a negligência e a rebeldia dos mercadores o que levou à apreensão destes e dos seus retalhos. O Conselho Ultramarino considera que o rei não os deveria perdoar, como a pedido do procurador, pois isso acarretaria o aumento dos descaminhos realizados por esses mercadores.

Analisando o caso, o Conselho recomenda ao rei que mande o juiz da Alfândega sentenciar a ordem que lhe foi dada pelo conselho com o “merecimento dos autos” sem atenção ao foral da Alfândega de Lisboa por serem especiais as suas disposições, devendo-se considerar que até agora não se havia disposto lei penal para a Alfândega do Rio de Janeiro.

O conselheiro Antônio Rodrigues Costa acrescenta:

“[...] que a ordem do Conselho em que se haverem de tomar por perdidas as fazendas de selo que se acharem sem ele foi não só justa e precisa, mas fundada nos Regimentos da fazenda e direito comum e se não pode dizer que não havia Lei penal sobre esta matéria e porque este incidente e outros [mais] mostram a grande necessidade que as Alfândegas do Brasil tem de que se lhe dêem forais e a fazenda de Vossa Majestade recebe grandes prejuízos na falta deles será preciso que Vossa Majestade seja servido mandar Ministro visitar as ditas Alfândegas e dar forma a arrecadação delas, porém que no ínterim deve Vossa Majestade ordenar que nesta do Rio e Janeiro e na de Pernambuco e Paraíba se observe na parte que for praticável o foral da Alfândega desta Cidade e na Bahia se faça o mesmo exceto na parte em que está provido porque a esta se tem principiado alguma forma.”¹³⁹

¹³⁹Ibid.

Segundo o conselheiro Antônio Rodrigues Costa, as medidas tomadas pelo Conselho referente a se tomar por perdidas as fazendas sem selo estavam corretas, pois haviam sido fundadas nos regimentos da fazenda e do direito comum, sendo suscetível de ser aplicada e devendo ser respeitada. O mesmo conselheiro recomendava ao rei que enviasse ministros para organizar a arrecadação. E discordando, em parte, de outros conselheiros, recomenda que se “observe na parte que for praticável” o foral da Alfândega de Lisboa e da Bahia.

Os conselheiros Manoel Vargas e João Pedro de Lemos apóiam a decisão do Conselho exceto quanto às tomadas que haviam sido feitas, porque nesta parte concordavam com a resposta do procurador da Fazenda visto ainda não ter se estabelecido até aquele momento “Lei penal” de Sua Majestade para os descaminhos na Alfândega do Rio de Janeiro, nem se poder aplicar as medidas cabíveis pelo foral da Alfândega de Lisboa por este ser dado especialmente para a mesma Alfândega, não podendo ser aplicada a qualquer outra. Esta consulta do Conselho Ultramarino foi feita em 24 de fevereiro de 1720.

Em março de 1720, o rei chama a atenção do Conselho Ultramarino sobre não passar ordens pelo seu expediente sem antes fazer uma grande consideração, examinando primeiro se pertence ou não a este certas decisões. O Conselho deveria se ater aos assuntos de sua jurisdição. O rei acaba por emitir a ordem de que as fazendas que se achassem sem selo fossem devidamente seladas e restituídas aos seus proprietários.

Ao Conselho Ultramarino cabia ver os forais e regimentos das Alfândegas de Portugal e, ao fazer os devidos ajustes, remetê-los ao Estado do Brasil indicando as pessoas capazes de assumirem nas Alfândegas do Brasil os ofícios que estivessem vagos, ordenando que enquanto se não fazia foral ou regimento se governasse pelas ordens que existiam e pelo estilo praticado na terra.

2.3.3 – A falta de guardas e os “mui continuados descaminhos”

Uma das queixas relativas à organização da Alfândega era a falta de guardas e oficiais para uma melhor fiscalização e arrecadação.

Em 1717, o Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Corrêa Vasques, escreve carta ao rei dando conta de serem precisamente necessários mais guardas para a boa arrecadação da Alfândega. A falta desses guardas acarretava contínuos descaminhos do

direito da dízima, pois era grande a quantidade de mercadoria que entrava na Praça do Rio de Janeiro e poucos os funcionários para sua proteção.¹⁴⁰ Os descaminhadores aproveitavam o mínimo descuido para praticar ilicitudes e preencher seus cofres.

Segundo o referido juiz, naquele momento, havia apenas dois guardas na Alfândega, um na guarda da saída e um na guarda da entrada, sendo que o segundo era pago pelo porteiro da Alfândega. Não havia guardas de caminho ou para qualquer outro emprego útil ao serviço real.

O rei ordena que o governador da capitania do Rio de Janeiro informasse, com seu parecer, ouvindo o provedor da Fazenda Real sobre este assunto. Assim responde o governador Aires Saldanha, em 2 de julho de 1719:

“Informando-me da verdade sobre esta conta que deu a Vossa Majestade o Juiz da Alfândega desta cidade achei que além dos dois guardas que nela presentemente assistem se faz sumamente preciso para a boa arrecadação da dízima haverem os três que representou a Vossa Majestade e que a estes se dê a ocupação segundo ocasião pedir por haver mostrado a experiência que por falta deles se fazem inevitáveis mui continuados descaminhos da Real Fazenda por cuja razão entendo que Vossa majestade deve deferir a referida representação sobre que ouvindo o Provedor da fazenda real como Vossa Majestade me manda foi do mesmo parecer. A Real pessoa de Vossa Majestade guarde Deus.”¹⁴¹

O governador e o provedor da Fazenda concordam com o juiz da Alfândega que além dos dois guardas que havia era necessário mais três para que houvesse boa arrecadação da dízima e se evitasse os “mui continuados descaminhos da real fazenda”.

Entretanto, para o procurador da fazenda era necessário apenas dois guardas e que requeria que nos informes que se pedissem, com parecer dos provedores da fazenda, ou de outros ministros, pudessem ser ouvidos por escrito.

O Conselho Ultramarino concede parecer favorável à representação que fez o juiz da Alfândega e à declaração de Aires de Saldanha sobre a criação de mais guardas para arrecadação da fazenda, mas assenta com o procurador da Fazenda que dois guardas seriam suficientes.

¹⁴⁰O juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, dá conta de serem precisamente necessários ter guardas para a boa arrecadação da dita Alfândega a quem se de ocupação, segundo os incidentes do tempo (Lisboa, 31/10/1719). IHGB/Arq. 1.1.25, cópias do Arquivo do Conselho Ultramarino, vol. 25º, fls. 154-156.

¹⁴¹Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 25/08/1718) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 02/07/1719). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, vol. 1, fl. 48v.

Em carta de 24 de novembro de 1722, o juiz e ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques dá conta ao rei que chegado Bartolomeu de Siqueira Cordovil à capitania do Rio de Janeiro lhe fizera logo dar posse do ofício de provedor da Fazenda Real, o qual estava assumindo interinamente, e retorna a seu ofício na Alfândega.¹⁴²

Manoel Corrêa Vasques representa ao rei que grande tem sido a vexação e o prejuízo dos comerciantes na demora dos despachos das suas fazendas. Apresento os argumentos do juiz e ouvidor da Alfândega:

“[...] por que tanto dos que vão como aos que ficam convém muito dar-lhes saída ou saber como as recebem e entregam as suas absências e que esta maior as afirma e oposição é no tempo em que a frota se demora naquele Porto a respeito das pessoas que devem embarcar nela e que não é possível no breve tempo de três meses caber despacho tão largo fazendo-se nela a devida arrecadação quando as contínuas dúvidas e requerimentos dos contratadores gastam grande expediente dele, porque afim de contentarem o seu constituinte ; não reparam em que sejam bem ou mal fundados; e devendo-se atender ao clamor e prejuízo dos ditos comerciantes deve buscar meio para lho evitar [...]”¹⁴³

Para evitar maiores prejuízos aos comerciantes com a demora do despacho e o pouco tempo que os navios ficam na capitania, Manoel Corrêa Vasques torna presente ao rei que se dobrem os oficiais de todas as mesas e que seja obrigatório que os ditos oficiais tenham adjuntos por sua conta em todo o tempo que a frota se demorar de modo a não serem prejudicados nos emolumentos que lhes pertencem dos ofícios que servem por propriedade ou por graça do rei. Esses funcionários adicionais também deveriam obter a anuência do juiz e ouvidor da Alfândega.

Caso os oficiais tivessem dúvida em nomear os tais adjuntos, o juiz da Alfândega os nomearia permitindo-lhes serem seus os emolumentos que vencerem “porque desta sorte se fica dobrando o despacho e conseqüentemente a expedição das fazendas sem que se haja prejuízo a arrecadação dos seus direitos”.

Apresentada a representação ao provedor da Fazenda, este responde que lhe parece que estes funcionários adicionais ou oficiais extraordinários que se dizem serem precisos na ocasião das frotas para ajudarem aos ordinários a se poder dar a expedição precisam ser

¹⁴²De 1719 a março de 1721 serviu interinamente de juiz e ouvidor da Alfândega Marcos da Costa da Fonseca Castelo Branco. De 1721 até novembro de 1722 Antonio Moreira da Cruz esteve na serventia de juiz e ouvidor da Alfândega.

¹⁴³Consulta. Sobre a conta que dá o Juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro a respeito dos oficiais de que se necessita naquela Alfândega melhor expedição dos despachos no tempo das frotas. AHU- Registro de consultas de diferentes assuntos referentes a várias capitanias do Brasil (1711-1726)- Códice 233.

competentes para exercer o ofício. Depois de averiguada sua competência, os oficiais devem propor os nomes e o juiz da Alfândega deve encaminhá-los com a devida informação ao governador para que este possa provê-los. A remuneração também deveria ser adequada “porque se lhes não der sem dúvida o hão eles de tomar por meios menos lícitos a que nunca convém que isto se deixe no arbítrio dos oficiais proprietários porque sempre os serve melhor quem mais barato lhe faz”.

Em 16 de outubro de 1723, o Conselho Ultramarino concorda com o procurador da Fazenda. O conselheiro João Pedro Lemos recomenda ao rei que nomeie para esses casos quatro adjuntos que possam ter exercício prontamente no tempo que se aponta para que não pare o despacho e não se deixe esta escolha ao governador e juiz da Alfândega podendo-se seguir destas nomeações alguns inconvenientes ao serviço do rei. Os oficiais supranumerários deveriam ser nomeados pelo rei e receber como salário a 4ª parte do ordenado que tem os oficiais antigos “vistos não hão de servir mais que o dito tempo e quanto aos emolumentos que os levem iguais como os outros por ser braçal o seu trabalho.”

Apenas em 26 de janeiro de 1726, quando governava a capitania Luís Vahia Monteiro, o rei ordena que os ministros do comércio votem que medidas deveriam ser adotadas neste caso.

2.4 A obra da Alfândega

A Casa da Alfândega do Rio de Janeiro passou por várias reformas e ampliações durante o século XVIII, para atender ao contínuo crescimento comercial. No tempo das frotas, em que entravam grande quantidade de mercadorias no porto do Rio de Janeiro, as mesmas ficavam expostas nas proximidades da Alfândega. Havia pouco espaço para as repartições administrativas que controlavam a entrada e saída das fazendas.

A Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro localizava-se contígua à Casa dos governadores. Ali contemplou o governador Aires de Saldanha de Albuquerque a má situação em que se encontrava a Alfândega da cidade, no intenso fluxo de gentes e mercadorias. Era impossível, como afirma o governador, recolher nela as fazendas que levavam as frotas, ficando quase todas expostas aos furtos e em notório prejuízo da Real Fazenda de Sua Majestade. Entendo que o problema estrutural da Alfândega constitui um dos caminhos para compreendermos como ocorriam as ilicitudes nesta instituição.

Sabemos pelos documentos que as questões referentes às modificações na estrutura da Alfândega perpassaram os governos de Aires de Saldanha de Albuquerque e de Luís Vahia Monteiro, sendo motivo de alguns conflitos. A Alfândega necessitava adaptar-se ao crescente movimento de fazendas que chegavam ao porto.

Analisaremos as modificações ocorridas no governo de Aires de Saldanha. Organizo parte da investigação pautada em três perguntas: Quem são os personagens envolvidos na Obra da Alfândega? Houve conflito entre eles? Qual a solução encontrada ao problema em questão?

A primeira intervenção do governador com relação à estrutura física da Alfândega foi a descrição feita em carta de nove de agosto de 1720 e destinada ao Secretário de Estado:

“Na da carga da frota se aplicou o maior cuidado, e ainda que o ano passado avisei a Vossa Senhoria do gravíssimo prejuízo que S. Majestade experimentava na dízima da Alfândega por causa da pouca demora, que costumavam trazer as frotas, como nesta foi mais considerável a que teve, e também a mercancia pela grande e irremediável confusão de tão apressada descarga de 19 navios em tão breve tempo fazendo-se preciso, por não caberem as fazendas na Alfândega pô-las na rua expostas à inclemência do tempo, e roubos, sem que bastasse nenhuma diligência para os evitar, nem o dano, que o bicho cupim fez na mesma Alfândega por abarrotada, e se não poder dar expedição a tudo em um mesmo tempo, não posso deixar de pedir novamente a Vossa Senhoria faça presente este parecer a Vossa Majestade que Deus guarde [...] reconhecendo ser impraticável poderem se por prontos em tão breves dias os navios mercantis para acompanharem os comboios, e se recolherem aos cofres com a arrecadação [...]”¹⁴⁴

O governador relata a má condição em que se achava a Alfândega do Rio de Janeiro e como as fazendas que eram descarregadas dos navios ficavam expostas a inclemência do tempo e aos furtos por falta de espaço na dita instituição. Cupins e ratos também constituíram um problema para as fazendas armazenadas fora e dentro da Alfândega.

Como afirma Paulo Cavalcante, era no tempo das frotas onde os descaminhos tinham seus momentos de maior intensidade. Entre navios ancorados, Alfândega abarrotada e mercadores por todos os lados “fluíam os negócios num concerto dissonante a desconsertar as rendas de el-rei.”¹⁴⁵ Assim encontrava-se, nesta época, a Alfândega do Rio de Janeiro.

¹⁴⁴Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha para secretário de Estado sobre diversos assuntos (Rio de Janeiro, 09/08/1720). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, código 80, vol.1, fls. 81v-82v.

¹⁴⁵Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006, p.112.

O monarca acreditava que quanto menor o tempo das fazendas nos navios menor seriam os descaminhos. Será? Caso os descaminhos não ocorressem nas embarcações, a falta de estrutura para fiscalização e armazenamento nas dependências da Alfândega do Rio de Janeiro certamente asseguraria sua ocorrência. Afinal, como deixamos claro antes, a quantidade de guardas era diminuta em relação à quantidade de fazendas que ocupavam a Alfândega e seus arredores.

O juiz e ouvidor da Alfândega expõe em mais detalhes os acontecimentos ocorridos com a chegada da frota à cidade.¹⁴⁶ Iniciou-se o despacho dos navios mercantes como era de costume, transportando as fazendas para a ponte da Alfândega. Estando a ponte já repleta de fazendas ordenou juiz e ouvidor que os mestres não descarregassem mais fazendas sem que aquelas fossem recolhidas. Mas o pedido do juiz e ouvidor não foi ouvido.

Os mestres dos navios começaram a carregar lanchas com mercadorias e deixá-las na praia junto da Alfândega. O juiz ordenou que os mestres dos navios fossem presos e representou ao governador para que colocasse sentinelas para guardar a fazenda, o que não foi o suficiente para conter os furtos. Ordenou então o governador que o tenente general Martim Correa de Sá fizesse a segurança das fazendas. As rondas deveriam ser feitas de dia e de noite pelas sentinelas e acompanhadas pelos oficiais da Alfândega e particulares.

O juiz e ouvidor conclui que a Alfândega era muito pequena e a solução para o problema era a construção de uma nova capaz de comportar as fazendas. Com o aumento do número de mercadorias que entravam na Alfândega era impossível fazer uma boa arrecadação. O juiz declara que por suas ações não houve descaminhos, mas esses eram certos caso uma providência não fosse tomada. O governador, entretanto, afirmou que “*nenhuma diligência era bastante para se evitarem os roubos*”.¹⁴⁷

A estrutura da Alfândega e o breve tempo disponível para os navios realizarem suas atividades uniam-se para constituir o prejuízo, segundo o governador, os homens de negócio, o capitão dos navios e o provedor da Casa da Moeda. Estes solicitavam o acréscimo da permanência dos navios no porto da cidade por mais alguns dias. O aumento dos dias proporcionaria, segundo estes atores sociais, uma melhor arrecadação dos direitos reais e o embarque de mais mercadorias, inclusive o ouro das minas. E, é claro, possibilitaria o

¹⁴⁶Registro de uma carta de sua majestade que Deus guarde escrita ao juiz da Alfândega desta cidade do Rio de Janeiro em que manda tomar armazéns para o recolhimento das fazendas (Lisboa, 30/01/1721). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, código 60, vol. 14, fls.11-11v.

¹⁴⁷Carta do governador Aires de Saldanha ao secretário de Estado sobre diversos assuntos (Rio de Janeiro, 09/08/1720). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, código 80, vol.1, fls. 81v-82v.

aumento dos descaminhos, *os furtos de particulares*, já que as gentes que circulavam naquele espaço teriam mais tempo para descaminhar.

A Câmara se manifesta sobre este assunto pedindo ao rei que ampliasse o tempo das frotas para que a Fazenda de sua majestade não tivesse prejuízo. O Conselho Ultramarino representa ao rei a utilidade de se estender o tempo da frota que sai do Rio de Janeiro para Portugal. Pois no breve tempo que ficava no porto da capitania, não era possível carregar os navios com os “capedais” que vem das Minas.¹⁴⁸

O rei dom João V, outro ator de relevo, ao ser informado sobre a localização da Alfândega e como nela era incapaz de se recolherem as fazendas que levam as frotas responde, em 1720, o parecer do governador referente à estrutura da Alfândega:

“[...] nesta consideração vos ordeno informeis sobre esta matéria com vosso parecer declarando que edifício suficiente se deve obrar e capaz para se recolherem melhor as fazendas de toda a frota andando fazendo orçamento da sua importância escolhendo-se o sítio conveniente e que no interim que se não faz procureis dar a providência necessária para se evitarem estes danos. El Rei nosso Senhor o mandou por João Teles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino; e se passou por duas vias = Dionísio Cardoso Pereira a fez em Lisboa Ocidental a 5 de novembro de 1720 o Secretário André Lopes de Lavre a fez escrever = João Teles da Silva = Antonio Rodrigues da Costa.”¹⁴⁹

Para o monarca era necessário remediar rapidamente o dano causado pelo pouco espaço existente na Alfândega por ser muito grave e pelo prejuízo na arrecadação dos direitos régios.

Ao juiz da Alfândega ordena que providencie o aumento do espaço da Alfândega. No início de 1721, ordena que se siga a condição 23 do contrato da dízima da Alfândega arrematado por José Ramos da Silva.¹⁵⁰ A condição 23 dizia que, por custa da Fazenda Real, se tomariam casas, armazéns, trapiches próximos a Alfândega para se realizar o expediente com rapidez.¹⁵¹ Ao que tudo indica esta providência não foi tomada já que o contratador

¹⁴⁸ Sobre a representação que fazem os oficiais da mesa do Rio de Janeiro acerca de se ampliar mais o tempo das frotas que forma aquele porto. AHU- Registro de consultas de diferentes assuntos referentes a várias capitanias do Brasil (1711-1726) - Códice 233.

¹⁴⁹ Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 05/11/1720) ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, código 80, vol.1, fls. 95v.

¹⁵⁰ Registro de uma carta de sua majestade que Deus guarde escrita ao juiz da Alfândega desta cidade do Rio de Janeiro em que manda tomar armazéns para o recolhimento das fazendas (Lisboa, 30/01/1721). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, código 60, vol. 14, fls.11-11v.

¹⁵¹ Registro das condições do contrato da dízima desta Alfândega arrematada a José Ramos da Silva (Lisboa, 3/12/1720). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, código 85, fls. 23-28.

reclama que esta condição não estava sendo cumprida ficando a fazendas exposta na praia.¹⁵² Acusa o contratador que particulares achavam as fazendas na rua e na praia as levavam para suas casas sem pagar os direitos.

Ao governador d. João ordena que enquanto a obra não ocorresse o este deveria tomar as providências necessárias para se evitarem os danos.

Aires de Saldanha, em cumprimento das ordens reais, envolve outros atores na realização da obra da Alfândega: o juiz da Alfândega, o sargento mor engenheiro e o capitão Manoel Rodrigues Couto, este último por ser, segundo o governador, muito inteligente em matéria de obras.

A obra não foi monopolizada pelo poder do governador, outros poderes partilhavam opiniões quanto à planta da Alfândega.¹⁵³ Com o envolvimento de outros agentes na realização da dita obra o governador passa a ter necessariamente de negociar com estes as decisões que futuramente seriam tomadas. Não observo na relação entre estes agentes algum conflito maior, pois em todas as referências a obra da alfândega, o governador enfatiza a decisão em conjunto.

Articular com outros agentes as decisões referentes à obra da Alfândega proporcionaria sua realização mais rápida, fortalecendo os laços políticos e mantendo a harmonia ou, para usar os termos da época, assegurando a conservação dos povos.

A primeira opção para se acomodar a Alfândega seria o lugar dos armazéns da Junta de Comércio, recomendado pelo Rei, mas os envolvidos decidem que lá não seria possível por dois motivos: o excesso de cupins e a necessidade de derrubar tudo para erguer nova edificação.

“[...] e ponderada todas as razões assim de conveniência e menos despesa da fazenda real como de comodidade para a boa descarga e arrecadação da fazenda das fazendas das partes conviemos todos uniformemente o sitio mais acomodado para este efeito, era o de duas moradas de casas térreas dos Padres da Companhia que fica junto da Alfândega cujo valor e o custo da obra chegará a 27\$500, até 28 cruzados; esta obra com o que me obrigou a principiar a necessidade de fazer nova estacada para outro guindaste mais fora por causa de subir areando a ponte do guindaste de sorte que nos baixos mares já não consentia se não pequenos barcos carregados precisando-me a

¹⁵²Registro de uma carta de sua majestade que Deus guarde sobre se pesarem as farinhas. ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, códice 85, fls. 48-49.

¹⁵³Valter Lenine Fernandes. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado em História)- Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

alargar para uma ilharga do guindaste velho outra tanta largura fazendo tudo Alfândega: unindo assim uma a outra obra fica sendo bastante para a descarga dos navios que virem a este porto: e inclusa remeto a Vossa Majestade a planta da obra. A Real Pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muitos Anos. Rio de Janeiro 6 de outubro de 1721. Aires de Saldanha de Albuquerque.”¹⁵⁴



Figura 5: Planta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com suas fortificações, ca.1714.¹⁵⁵

Legenda:  L — Casas do governador e Alfândega.

 N — Armazéns da Junta.

A decisão havia sido tomada. O local apropriado para a obra seria o de duas moradas de casas térreas pertencentes aos padres da Companhia de Jesus. Nota-se que além da obra da Alfândega outras mudanças eram necessárias como fazer nova estacada para outro guindaste, isto é, paus grandes e grossos, que se fincam na terra, para sustentar o mecanismo. Segundo o governador, essas obras seriam suficientes para a descarga dos navios.

Em 27 de março de 1722, com as informações do governador do Rio de Janeiro e com a avaliação do engenheiro o rei conclui que a dita obra era conveniente, mas alerta ao governador que não deveria haver mais que duas portas uma para a entrada das fazendas e

¹⁵⁴ Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 06/10/1721). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fls. 95v.

¹⁵⁵ O autor desta planta é o Brigadeiro João Massé. Imagem e legenda extraídas de : N. G. Reis. *Imagens e vilas do Brasil colonial*. São Paulo: Edusp – Imprensa Oficial do Estado-Fapesp, 2000, pp. 165 e 361. Apud. Paulo Cavalcante. Op. Cit. p.227 (setas minhas).

outra para a saída como dispunha a lei.¹⁵⁶ Abriu-se, então, como afirmou Paulo Cavalcante, um debate bizantino sobre a quantidade de portas da Alfândega.¹⁵⁷

Dom João diante da consulta remetida pelo Conselho Ultramarino é informado de toda diligência tomada pelo governador, juiz da Alfândega, engenheiro e capitão. O rei determina ao governador que:

“[...] por resolução de vinte do presente mês e ano em consulta do meu Conselho Ultramarino me conformo nesta parte com o que informais acrescentando, porém que senão execute o que nela se delineou ou demanda que não haja mais que duas portas, uma para a entrada das fazendas, e outra para a sua saída, e que as casas dos Padres da Companhia de Jesus se lhe tomem na forma que dispõe a lei, visto não servirem para a sua vivenda senão para alugarem a pessoas particulares.”¹⁵⁸

Em agosto de 1722, o governador ratifica que o sítio dos armazéns da Junta não foi escolhido, pois após a realização do orçamento viram que seriam necessários quarenta mil cruzados e de comum acordo todos acertaram que o mais conveniente seria alargar a Alfândega utilizando o terreno das casas dos padres da Companhia que ficavam junto dela. A obra passaria então a custar vinte e sete mil e quinhentos cruzados até vinte oito mil cruzados. Mas, como veremos no fragmento abaixo o governador muda de idéia e faz nova manifestação a Sua Majestade:

“Porém agora se me oferece dizer a Vossa Majestade que vendo já quase finda a dita obra que se andava fazendo em alargar a dita Alfândega para uma ilharga e fazendo para outra uma casa para balança acho que assim fica sendo o suficiente para recolher todas as fazendas que virem a descarregar neste porto: e, por conseguinte fica escusada e desnecessária a compra das casas dos padres da Companhia e a obra que no sítio desta se intentava e por esta razão e me parecer escusada aquela despesa não continuarei com mais obra do que a que se esta findando salvo no caso em que vossa Majestade assim nos ordene. A Real Pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muitos Anos como seus vassallos havemos mister. Rio de Janeiro a 11 de Agosto de 1722// Aires de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha.”¹⁵⁹

Vamos percorrer o caminho realizado pelo governador e demais envolvidos na obra. Inicialmente utilizar-se-ia os armazéns da junta, como estes estavam em péssimas condições e

¹⁵⁶Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 27/03/1722). ANRJ. Secretaria do Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl. 141.

¹⁵⁷ Paulo Cavalcante. Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006, p. 57.

¹⁵⁸Ibid.

¹⁵⁹Carta do governador da Capitania, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 11/08/1722). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl. 118v.

tal obra custaria quarenta mil cruzados decide-se que esta não era uma boa opção. A segunda opção seria alargar a Alfândega utilizando o terreno das casas dos padres da Companhia de Jesus, esta opção é aceita por todos e segundo Aires de Saldanha a Alfândega ficaria amplíssima para todas as fazendas. Esta escolha é consentida pelo rei dom João V e orçada em vinte sete mil e quinhentos cruzados a vinte oito mil cruzados, contudo, já principiada a obra, o governador decide que não seria necessário comprar as casas dos padres da Companhia, reduzindo, ainda mais, o custo da obra.

A obra que inicialmente seria total e ampla acaba por ser de escala menor. Não sabemos porque o governador teria desistido de utilizar a casa dos jesuítas. Talvez fosse pelo custo elevado. Interessante observar que o monarca, em carta de 27 de março de 1722, permite que o governador tome as casas dos padres da Companhia de Jesus já que estas não serviam para sua morada, mas para alugarem a particulares. Por fim, o governador e os outros envolvidos na obra atestam que a ampliação para uma ilharga e uma casa para a balança seria suficiente para o recolhimento das fazendas que vinham descarregar no porto.

As casas dos padres jesuítas não foram utilizadas para a obra da Alfândega, mas parte do terreno em que estavam localizadas foi aproveitado na ampliação. Aqui surgem algumas discórdias. O padre Antonio Cardozo, procurador geral da Província do Brasil, informa ao rei que durante a obra que se fez na Alfândega havia-se tomado parte dos fundos das casas que pertenciam a Companhia de Jesus. Os religiosos reclamavam que esta obra impossibilitou a construção de casas naquele espaço, casas que seriam utilizadas para rendimento do Colégio da Companhia de Jesus e sustentação do culto divino e dos religiosos. A Companhia solicitou ao governador Aires de Saldanha que não continuasse a obra e que a que estivesse feita se desfizesse.¹⁶⁰

O governador solicita ao juiz e ouvidor da Alfândega que dê o seu parecer sobre o assunto o mesmo informa que a obra da casa da balança utilizou os fundos das casas dos padres jesuítas. Deferiu o governador que não havia outro local para se fazer esta obra e a continuaria, e que a Companhia deveria recorrer ao rei.

¹⁶⁰Requerimento do Padre Antonio Cardoso, da Companhia de Jesus, procurador geral da Província do Brasil acerca de uns terrenos pertencentes ao Colégio do Rio de Janeiro e que tinham sido aproveitados para a ampliação da Alfândega (Ant. a 24/02/1724). Tem anexo uma relação relativa aos mesmos terrenos. AHU – Documentos Avulsos Conselho Ultramarino Brasil/ Capitanias do Rio de Janeiro/ I - Catálogo de Eduardo de Castro e Almeida, caixa 20, docs. 4505-4506.

Como vimos acima Aires de Saldanha não estava disposto a pagar pelas casas da Companhia. Os religiosos não queriam sair prejudicados e representaram ao rei que se aquela obra era tão necessária dever-se-ia então pagar pelos “chãos” utilizados.

Em sua última carta referente à obra da Alfândega, o governador descreve as últimas medidas tomadas em relação a seu formato final e afirma que as casas dos padres da Companhia não precisavam ser compradas:

“Por carta de onze de agosto deste presente ano dei conta a Vossa Majestade em como a Alfândega desta cidade com a obra, que de necessidade nela se andava fazendo alargando-se para uma ilhargá, e fazendo da outra uma casa para a balança ficava sendo bastante para recolher todas as fazendas da frota por cuja razão me pareceu escusada a despesa que se havia de fazer com a compra das casas dos Padres da Companhia; e com a obra que nela se intentava. A sobredita Alfândega se acha com três portas duas de entrada e uma de saída, e sem embargo que Vossa Majestade me ordena não tenha mais que duas, uma de entrada e outra de saída: na presente ocasião se viu quanto necessário é serem duas de entrada pela grande expedição que por elas se dá a descarga dos navios e de nenhum detrimento por ficarem ambas juntas; e consultando o Juiz da Alfândega e ouvindo os administradores do contrato além da sobredita experiência, acham não se poder seguir descaminho algum das fazendas, antes melhor arrecadação pela pronta introdução para mais pronta introdução delas para a mesma Alfândega. A Real Pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muitos Anos. Como seus vassallos havemos mister.”¹⁶¹

Posteriormente o rei ordena que apenas duas portas ficassem abertas. Somente na época das frotas, e a pedido dos procuradores, era permitido abrir a outra.¹⁶² Quanto à casa dos padres da Companhia que não haviam sido tomadas para a obra da Alfândega por serem estreitas. Deveria fazer das casas uma casa do selo para não saírem fazendas sem selar e sem pagarem os direitos. Em fevereiro de 1724, o rei ordena que se faça a avaliação das casas e se entregue o seu valor ao padre reitor atendendo as suas solicitações. Após as avaliações das casas o valor destas seria pago pelo rendimento da dízima da Alfândega por estar obrigada a esta despesa.¹⁶³ Os padres acabaram por receber não apenas o valor dos terrenos empregados na obra da Alfândega, mas o das casas também.

¹⁶¹Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 16/11/1722). ANRJ. Secretaria do Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl. 141.

¹⁶²Registro de uma carta de sua majestade escrita ao governador desta praça Aires de Saldanha sobre que na Alfândega não haja mais que duas portas (Lisboa, 1/07/1723). ANRJ. Secretaria do Estado do Brasil, código 60, vol.14, fls. 49v-50.

¹⁶³Registro de uma carta de sua majestade escrita ao governador desta praça Aires de Saldanha sobre se avaliar e medir os chãos das casas dos padres da Companhia (Lisboa, 1/02/1724). ANRJ. Secretaria do Estado do Brasil, código 60, vol.14, fls. 74-74v.

Os descaminhos não findaram. No governo posterior a Aires de Saldanha as reclamações referentes à estrutura física da Alfândega persistiram e as queixas de descaminhos de fazendas continuaram. A desordem estrutural compõe o cotidiano da Alfândega contribuindo para os freqüentes descaminhos das fazendas.¹⁶⁴

Entre as medidas finais da obra da Alfândega ficou estabelecida uma casa para a balança e é justamente sobre isso que iremos falar na próxima seção: como se fixou a balança na Alfândega e os conflitos que cercaram sua implantação.

2.5 A instalação da balança na Alfândega do Rio de Janeiro

Nesta seção analisaremos os conflitos gerados pela instalação da balança na Alfândega. A Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro descortina uma rede de relações entre os agentes que exerciam algum cargo nesta instituição ou exerciam sobre ela alguma autoridade. Essas relações ora eram estáveis ora conflituosas.

A balança localizada na Alfândega era utilizada para pesar as fazendas de peso e cobrar em cima do valor correto os direitos reais. O juiz da balança e o escrivão da balança eram os oficiais diretamente responsáveis pelas questões relativas à balança. O que ocorria na Alfândega do Rio de Janeiro, como declara o juiz da Alfândega, é que nesta não havia balança, juiz de balança e escrivão de balança ou local para sua acomodação.

Analisaremos nesta seção a representação que fez o juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Corrêa Vasques, sobre a instalação de uma balança e de um juiz de balança para despacharem-se as fazendas de peso que iam à Alfândega e o desenvolvimento desta representação. O objetivo é compreender como se deu a implantação da balança e o posicionamento dos agentes de poder envolvidos nesta questão.

A representação de Manoel Corrêa Vasques foi feita em 28 de Dezembro de 1717, demonstrando que na “Alfândega do Rio de Janeiro não havia balança nem juiz dela como se achava praticado nas do Reino e em algumas Alfândegas do ultramar”. Para o juiz a balança era essencial para que houvesse a correta averiguação dos gêneros que se dizimam por peso. O juiz e ouvidor da Alfândega solicita ao rei dom João V que ordenasse, além da balança e de seu juiz, a construção de um lugar capaz para acomodá-los, pois segundo Manoel Corrêa Vasques, na Alfândega só havia espaço para as fazendas.

¹⁶⁴Valter Lenine Fernandes. *Instituições Coloniais do Império português: uma reflexão sobre a Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)*. In: *Em Tempo de Histórias*. Brasília (Distrito Federal), ano 12, 2008, p. 25-37.

O rei, em carta de 26 de agosto de 1719, ordena ao governador da Capitania do Rio de Janeiro que informasse, com seu parecer, declarando como se despachavam as “fazendas de peso” e se entregavam às partes sem haver balança na Alfândega:

“Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves da quem, e dalém mar em África Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vos Governador da Capitania do Rio de Janeiro em que o Juiz da Alfândega dessa cidade Manoel Corrêa Vasques me representou em carta de vinte e oito de novembro do ano passado em como nessa Alfândega se não usava balança nem havia Juiz dela como se achava praticado nas do Reino, e em águas do ultramar, e que se fazia muito necessário para mais certa averiguação daqueles gêneros que se dizimam pelo peso, e que devia eu mandar dar a providência nesta parte ordenando que a faça lugar capaz em que se acomode a dita balança porque na Alfândega que se achava feita apenas havia capacidade para se reconhecerem nela as fazendas. Me pareceu ordenar-vos informeis com vosso parecer, como se despachavam até agora as fazendas de peso e se entregavam as partes sem haver esta Balança.”¹⁶⁵

Assim responde o Governador Aires de Saldanha de Albuquerque em 30 de junho de 1719:

“Senhor

As fazendas de peso que entram na Alfândega desta cidade se despacham pela estimativa que se dá aos volumes e nesta forma se entregam as partes de que é provável se siga grande prejuízo aos direitos de Vossa Majestade, e para que este se evite entendo que é mui conveniente que Vossa Majestade ordene que haja Juiz e balança e que para se por esta se faça lugar capaz, porque a Alfândega apenas tem capacidade para recolher as fazendas como representou Vossa Majestade o Juiz dela a Real pessoa de Vossa Majestade guarde Deus. Rio de Janeiro 30 de Junho de 1719. Aires de Saldanha e Albuquerque.”¹⁶⁶

Diante do parecer do governador surge um obstáculo. O procurador da Fazenda concorda com a proposta do juiz da Alfândega e com o governador, mas considera que uma casa para abrigar a balança poderia acarretar mais despesa do que o lucro que se poderia contrair. A casa para abrigar a balança foi construída junto com as obras de alargamento da Alfândega em 1722.

O Conselho Ultramarino, diante das informações apresentadas, declara seu parecer favorável ao governador e ao juiz da Alfândega e remete a consulta ao rei:

¹⁶⁵Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 26/08/1718) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 30/06/1719). ANRJ. Secretaria do Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fl.33v.

¹⁶⁶Ibid.

“Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade, que por esta informação do Governador do Rio de Janeiro, se mostra evidentemente a má forma que tem a arrecadação das dízimas das Alfândegas do Brasil, porque nesta do Rio de se despacham as fazendas de peso por estimativa (...) e que a casa para se acomodar nela a balança se reconhece ser mui necessária, como também em se criar Juiz de Balança, e que Vossa Majestade assim o deve mandar por em execução, pela grande conveniência que disso se pode seguir a seu real serviço.”¹⁶⁷

Ao ler o parecer do Conselho Ultramarino na íntegra observamos que a preocupação do Conselho não era só com as irregularidades na forma de arrecadação da Alfândega do Rio de Janeiro, mas com as ocorridas na da Bahia (onde se despachavam as fazendas de peso com pingos de cera).

Da análise do documento depreende-se que as diversas autoridades participantes do espaço alfandegário não estavam alheias as ilicitudes. A balança proporcionaria a precisão do peso e a melhor arrecadação dos direitos, o que não quer dizer que os descaminhos deixariam de existir.

Em 1721, José Ramos da Silva arrematou no Conselho Ultramarino o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro pelo tempo de três anos e uma das condições do contrato era que o rei mandaria estabelecer balança, juiz e escrivão dela, os quais não havia até aquele momento. O monarca ordena ao governador que nomeie juiz de Balança e escrivão por tempo de um ano.¹⁶⁸

Assim em cinco de outubro de 1721 Aires de Saldanha responde ao Rei as medidas que foram tomadas:

“Em observância desta ordem de Vossa Majestade nomeei para Juiz da Balança da Alfândega dessa cidade a José da Costa de Almada, cavaleiro professo da ordem de Cristo, e para escrivão [] Antonio da Silva Barbosa pessoas em que concorrem todos os requisitos para bem exercer as ditas ocupações parecendo-me que vençam assim os ordenados que tem o escrivão e juiz da Balança da Alfândega da Cidade da Bahia [] também os emolumentos e enquanto deles não tem noticia lhes arbitreis com o parecer do mesmo Juiz da Alfândega dois vinténs a cada um em cada despacho. A real pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muito Anos.”¹⁶⁹

¹⁶⁷Sobre a representação que fez o juiz da Alfândega do Rio de Janeiro acerca da Balança e Juiz dela de que se necessita para o despacho das fazendas de peso que vão àquela Alfândega (Lisboa, 13/02/1721). IHGB. Arquivo 1.1.25, volume 25º, cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino, fls.167-8.

¹⁶⁸Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 13/02/1721). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fl.102v.

¹⁶⁹Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (05/10/1721). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, vol. 1, fl. 102v.

Aires de Saldanha em outra carta de 9 de outubro de 1721 relata ao rei que na forma das condições do novo contrato da dízima havia se instalado a balança. No dia de instalação da balança nos deparamos com um conflito: era de costume, segundo o documento, furar uma barrica¹⁷⁰ de um homem de negócio, acredito que em comemoração à inauguração da balança. O governador expõe que o dito homem de negócio, apresentado depois como José Caeiro da Silva opõe-se e maltrata o negro que realizava a diligência. O juiz da Alfândega intervém e manda prender o homem de negócio, que não acatando sua ordem, recorre ao ouvidor geral da capitania, Paulo de Torres Rijo Vieira, da capitania com o pretexto de ser moedeiro.

Ao declarar-se moedeiro, membro da Casa da Moeda, José Caeiro intentava transferir a decisão sobre sua prisão para o ouvidor geral e escapar da determinação do juiz e ouvidor da Alfândega, Manoel Corrêa Vasques. O moedeiro certamente possuía, nos moldes como Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha indicam em texto bastante conhecido, além dos privilégios específicos, uma relação clientelar (relação pautada em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra, serviço).¹⁷¹

Suscita então a dúvida entre o ouvidor geral e o juiz da Alfândega sobre qual dos dois teria jurisdição para julgar as ações do moedeiro. Vislumbramos aqui um conflito de jurisdição entre os oficiais da Alfândega e os da Casa da Moeda (corporação de moedeiros).

“Na forma das condições do novo contrato da dízima se pôs balança na Alfândega e mandando-se furar como é de costume uma barrica de um homem de negócio, este se opôs maltratando um negro que fazia a diligência, por cuja causa o Juiz da alfândega o mandou prender e deixando de ir para a prisão recorreu ao ouvidor geral desta capitania com o pretexto de ser moedeiro de que se excitou tal dúvida entre os ditos ouvidor geral, Juiz, e ouvidor da Alfândega [...]”¹⁷²

Vemos abaixo a narrativa do governador Aires de Saldanha sobre o decorrer da situação:

“[...] infalivelmente seria de grande prejuízo para a arrecadação da fazenda real, e descarga dos navios, pois esteve em termos de se [fechar] a Alfândega por falta de oficiais, e também a casa da moeda, [se] o Juiz da Alfândega não usava de prudência, e não assim o ouvidor geral, o qual lhe indo os administradores do contrato fazer um requerimento para o darem de

¹⁷⁰Tonel ou pipa pequena, de madeira, destinada a armazenar mercadorias. Cf. Houaiss, 2001, s.v.

¹⁷¹Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha. “As redes clientelares”. In: José Mattoso (Dir.). História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807). Volume coordenado por Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa. 1993. V. 4, pp. 380-393.

¹⁷²Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (09/10/1721). ANRJ. Secretaria do Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl.109v.

[suspeito] os fez tratar em forma que eles me [vieram] [encampar] o contrato, por cuja causa mandei chamar o dito ouvidor e o adverti na forma das ordens de vossa Majestade; mas como este ministro é precipitado poderá por tempo futuro, ou outro qualquer exceder, sem embargo da minha advertência, fiado em que eu não tenho liberdade para fazer outra demonstração com ele, se me faz preciso representar esta matéria a vossa majestade que me ordenará o que devo fazer no caso que o excesso seja tal que necessite de pronto remédio e me não dê tempo o dar conta de Vossa Majestade [...]"¹⁷³

Estava instaurado o conflito, de um lado o ouvidor geral e o moedeiro, do outro o juiz e ouvidor da Alfândega e os administradores do contrato. Tal era a gravidade da situação que, segundo o governador, a Alfândega esteve a ponto de fechar e também a Casa da Moeda por falta de oficiais. Acreditamos que estes oficiais estivessem envolvidos nesta discussão por apoiar um lado ou outro, agindo assim de forma corporativa e defendendo cada grupo sua esfera de interesse.

O fechamento das referidas instituições não ocorreu, pois como nos revela o documento o juiz ouvidor da Alfândega teria agido com prudência e evitado maiores discussões.

As ações do ouvidor geral não demonstram prudência alguma. Ao receber a visita dos administradores do contrato da dízima da Alfândega que foram lhe fazer um requerimento estes são destratados pelo ouvidor. E indo os administradores ao governador estes queriam rescindir o contrato. Aires de Saldanha manda chamar o ouvidor e o adverte na forma das ordens régias. O governador, reconhecendo a personalidade precipitada do ouvidor, solicita ao rei que ordene quais medidas deveriam ser tomadas e dê as devidas providências antes que o caso se exceda.

Aires de Saldanha de Albuquerque nos informa que os casos de competências e jurisdições ocasionam grande prejuízo ao serviço real e causam “alvoroço do povo”, como estava acontecendo nesta situação.

Segundo o governador, ele foi o agente moderador dos ânimos. Como? Os ânimos se acomodaram quando o Saldanha de Albuquerque declara que daria conta ao rei e que eles fizessem o mesmo. Ao governador não convinha ou até mesmo não podia decidir em matéria de jurisdições e privilégios. O rei era o único árbitro dos conflitos existentes, pois as

¹⁷³Ibid.

jurisdições eram confusas e sobrepostas. O arbítrio real era essencial para que se determinasse o alcance da jurisdição de um indivíduo ou de um órgão do governo.¹⁷⁴

Em carta de 12 de Maio de 1722 o rei Dom João V responde a carta do governador e a representação que foi feita pelo ouvidor geral e pelo juiz da Alfândega sobre as contendas e os incidentes que estavam ocorrendo:

“[...] Me pareceu dizer-vos que ouvidor geral Paulo de Torres Rijo [Vr^a] andou muito acelerado em não esperar pelo cumprimento da avocatória que passou o Juiz da Alfândega, e tirar o preso da Cadeia em que estava para outra não sendo o preso seu com igual, e maior excesso em prender o Meirinho que ia fazer a dita citação os quais procedimentos foram todos violentos, e com pouca prudência, e como tais se reconhecem; nesta consideração sou servido o chameis a vossa presença e da minha parte lhe estranheis as tais ações e também em soltar o preso José Caeiro da Silva sem que fosse castigado como merecia pelo excesso com que impediu se furasse a barrica de farinha e que nestes termos ordenareis ao dito ouvidor geral prenda logo o dito réu na cadeia pública, e nela o tenha debaixo de chave por tempo de dois meses, e me dareis conta de assim o haver executado e chamareis também ao dito Juiz da Alfândega, e lhe declarareis sobre neste parecer na forma do seu regimento, e foral da Alfândega, e se vos declara que fizeste bem em advertir ao ouvidor, e em vos absterdes de outra demonstração maior porque esta vos não pertencia, mas a mim, e a vos só adverti-lo, e dar-me conta.”¹⁷⁵

O rei decide advertir o ouvidor geral, Paulo de Torres Rijo, diante dos excessos cometidos por este e ordena a prisão do homem de negócio e moedeiro José Caeiro da Silva. Quando esta ordem chega ao conhecimento do governador, em 21 de novembro de 1722, este declara ao rei que o ouvidor geral havia falecido, mas avisa que participaria ao ouvidor atual para que lhe desse o cumprimento e mandasse prender o réu, o que logo executou.

Após este evento surge uma nova questão envolvendo a mesa da balança. O contratador da dízima da Alfândega, José Ramos da Silva, faz uma representação ao rei relatando como se havia praticado o despacho das fazendas de peso:

“[...] José Ramos da Silva contratador do contrato da dízima me representou que na mesa da Alfândega dessa cidade se praticou na frota passada dar-se despacho as fazendas de peso sem dependência da mesa da abertura, como se mostrava do despacho posto em uma petição feita pelo seu administrador

¹⁷⁴Ernest Pijning. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. Revista Brasileira de História. São Paulo, vol. 21, nº 42, 2001, p. 402.

¹⁷⁵Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 11/05/1722) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (21/11/1722). ANRJ, Secretaria do Estado do Brasil, códice 80, vol.1, fl.133.

e porque com a brevidade que é necessário do despacho para o aviamento das partes senão pode dar expediente em uma só mesa da abertura [...] ¹⁷⁶

Para o administrador, a Mesa da abertura sozinha não era capaz para despachar tão grande expediente. E para tanto a mesa da balança não só deveria despachar as fazendas de peso como as demais. A justificativa era que com a agilidade no despacho os proprietários pudessem usar logo suas fazendas sem prejuízo causado pela retardação do despacho e pela exposição das fazendas a descaminhos. O contratador solicita ao rei que se pudesse dar despacho na mesa da balança todas as fazendas, de peso ou não, em auxílio a mesa da abertura.

A demora existente nos despachos da Alfândega dificultava a liberação da mercadoria, o que levaria à demora na venda das fazendas em tempo conveniente, e impedia os homens de negócio de enviarem parte do pagamento para os negociantes portugueses que as haviam fornecido. ¹⁷⁷

O contratador indica que selador deveria repartir os seladores, dispondo alguns para a mesa da abertura e outros para a mesa da balança para selarem as fazendas que nelas se despacharem. O José Ramos da Silva faz um acréscimo interessante:

“[...] o selador reparta os seladores pondo uma na dita mesa da balança para selar as fazendas que nelas se despacharem e não fazendo seja lícito as partes levarem-nas sem selo pagando os direitos a minha real fazenda; e atendendo as suas razões Me pareceu mesmo dar-vos remeter o dito requerimento para que com o parecer do Juiz da Alfândega fique ao vosso arbítrio a decisão dele.” ¹⁷⁸

O rei adverte que a arrecadação dos direitos deveria ser respeitada e o melhor cômodo das partes solicitando ao governador que desse conta das medidas que fossem tomadas. Surge a questão: Como comprovar que das fazendas sem selo tinham sido cobrados os devidos os devidos direitos?

Aires de Saldanha responde que despachou na mesa da balança fazendas de peso e outra, mas que isto demonstrou ser de grande confusão. Segundo o governador só as fazendas de peso já exigiam muito dos oficiais da balança. Com relação à selagem das fazendas assim

¹⁷⁶Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 04/05/1722). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol. 01, fl.142.

¹⁷⁷Antônio Carlos Jucá de Sampaio. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)*. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 87.

¹⁷⁸Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 04/05/1722). ANRJ. Secretaria do Estado do Brasil, código 80, vol.1, fl.144.

argumentou Aires de Saldanha de Albuquerque, “que não se praticou saírem as fazendas sem selo, pois não se poderia depois averiguar na inspeção as despachadas ou tiradas por alto, o que abriria a oportunidade a descaminhos e confusões”. Para ele a solução seria:

“E quanto a evitar os grandes prejuízos, que os homens de negócios tem nas demoras dos despachos de suas fazendas me parece ser muito conveniente Vossa Majestade ordene, se dobrem os oficiais de todas as mesas, como a vossa Majestade propõem o Juiz da Alfândega, pois assim se dá expedição ao despacho das fazenda, sem se seguir prejuízo na arrecadação dos direitos delas. Vossa Majestade mandará o que for servido. A Real Pessoa de Vossa Majestade Guarde Deus Muitos Anos como seus vassalos havemos mister. Rio de Janeiro 24 de novembro de 1722. Aires de Saldanha de Albuquerque”¹⁷⁹

Mais uma vez o problema estrutural da Alfândega e a falta de oficiais para a realização da arrecadação e fiscalização dos direitos régios demonstravam ser o caminho para o descaminho.

O caso apresentado e traçado aqui a instalação da balança para melhor arrecadação dos direitos reais nos remetem ao fato de que a Alfândega do Rio de Janeiro era um espaço em transformação e circundada por conflitos e ilicitudes.

Com o gradativo aumento da importância do Rio de Janeiro, o aumento do número de fazendas que entravam e saíam do porto, era necessário proporcionar meios para que a arrecadação fosse feita de forma mais efetiva. Isso, a meu ver, não significa que as ilicitudes deixassem de ocorrer, o que pode ser confirmado na documentação de períodos posteriores a Aires de Saldanha. Aqueles que deveriam coibir os descaminhos eram os que praticavam.

¹⁷⁹Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 24/11/1722). ANRJ. Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol. 1, fl. 144.

TERCEIRO CAPÍTULO

OS CONTRATOS SOB A JURISDIÇÃO DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

“Mencionar contratos e contratadores é pressupor o monopólio, em geral e, em particular, bem como a presença dos comerciantes no panorama econômico e social luso-brasileiro, desde os primórdios, a partir do primeiro arrendamento da terra de Santa Cruz. Monopólios, arrendamentos e contratos, antigas e tradicionais práticas desenvolvidas em Portugal também o foram no Brasil”.¹⁸⁰

3.1 A prática de arrematação de contratos

Com a mineração há um contínuo aumento do volume de transações comerciais na praça da cidade do Rio de Janeiro estimuladas pela circulação de ouro. Neste momento ampliam-se também as atividades de fisco nas alfândegas e a cobrança de tributos. Esses tributos são impostos pela Coroa e posteriormente arrendados a contratadores.¹⁸¹

Para a historiadora Miriam Ellis a “ação de contratar, mediante estabelecimento de contrato, ou assento, refere-se à exploração ou ao comércio, ou ao trato de mercadorias [...] bem como a arrematação, mediante contrato, do privilégio para a cobrança de tributos e rendimentos reais.”¹⁸² O sistema de contratos estava na origem da monarquia lusitana, através deste o Estado recebia determinados rendimentos destinados a suprir a carência de recursos da Coroa. Este processo jurídico-econômico foi extensamente praticado em Portugal.

Segundo a historiadora Helen Osório, a prática de ceder a particulares, por meio da arrematação de contratos, a prerrogativa de cobrar direitos era corrente não apenas em Portugal, mas nas monarquias de Antigo Regime e foi transladada às colônias. Para Osório, a prática de delegar a competência fiscal a particulares oferecia à Coroa as vantagens de executar e fiscalizar a “cobrança de impostos em territórios geograficamente vastos e dispersos”, além do “alívio dos custos da montagem de um aparelho burocrático mais

¹⁸⁰ Myriam Ellis. Comerciantes e contratadores do passado colonial. Uma hipótese de trabalho. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, nº 24, p. 121, 1982. http://www.ieb.usp.br/catalogo_eletronico/. Myriam Ellis foi uma das primeiras historiadoras brasileira a dedicar-se ao assunto dos contratos.

¹⁸¹ Ibid., pp. 102-103.

¹⁸² Ibid., p. 99.

amplo”.¹⁸³ Apesar da Coroa dispor de um aparato burocrático para a coleta de direitos e tributos junto ao contribuinte este não era suficiente, necessitando assim dos recursos de particulares.¹⁸⁴

O objetivo claro era tornar a arrecadação mais eficaz, ter um controle sobre as atividades fiscais e comerciais e fazer chegar ao tesouro do rei o que lhe era devido. Negócios públicos e privados se misturam. Entendemos também que um dos intentos da Coroa portuguesa era colocar os oficiais régios sob vigilância, coibindo os descaminhos causados pelos mesmos. O contratador atuava como uma segunda fiscalização. Como coloca Luciano Figueiredo, “a atuação de particulares no cumprimento de funções do Estado no intuito de obter receitas indispensáveis assumiu proporções extraordinárias, penetrando em quase todas as formas de vida econômica, arrecadação fiscal, produção e comercialização”.¹⁸⁵

Ao firmar um contrato se acordava o tempo de duração e o valor que o contratador deveria pagar ao Estado. Os arrendamentos eram acordos temporários por parte da Coroa com particulares, usualmente os contratos tinham duração de três anos, mais muitas vezes tiveram vigência de seis ou nove anos.

Outro aspecto importante que nos é apontado por Antônio Carlos Jucá de Sampaio sobre a arrematação de um contrato é que esta prática dependia, em primeiro lugar, da boa capacidade financeira de quem o fazia, “seja para convencer os agentes régios, seja para conseguir fiadores que garantissem o seu cumprimento.” Para bem administrar um contrato, “sobretudo quando o objeto se localiza distante de quem o arrematou”, era necessário ter uma rede bem articulada de procuradores que representassem os interesses do arrematante. A ausência de tais redes podia criar dificuldades para um contratador.¹⁸⁶

¹⁸³Helen Osório. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 107-137.

¹⁸⁴Mauro de Albuquerque Madeira. *Contratadores de Tributos no Brasil Colonial*. In: Cadernos Aslegis, v.2, n.6, p.98-112, set/dez 1998. Ver em: bd.camara.gov.br/bd/bitstream/.../contratadores_tributos_rangel.pdf?.. Para Mauro de Albuquerque o sistema de tributos e rendas do Rei atendia aos interesses financeiros da burguesia emergente e supria a deficiência burocrático-administrativo do Estado português. A sua permanência durante alguns séculos indica a sua funcionalidade, pelo menos do ponto de vista dos interesses das camadas dominantes da sociedade lusitana e colonial, p. 111.

¹⁸⁵Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de Doutorado em História. São Paulo, FFLCH-USP, 1996, p. 342.

¹⁸⁶Antônio Carlos Jucá de Sampaio. *Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII*. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 458.

Os contratadores eram homens de negócio de copiosos recursos financeiros, que mediante certas condições estabelecidas nas cláusulas contratuais e determinados pagamentos à Fazenda Real arrematavam monopólios e a cobrança de impostos. Segundo Myriam Ellis, “os contratadores das rendas e dos impostos datam das primeiras épocas da monarquia portuguesa”. O lucro do contratador era obtido caso este conseguisse cobrar dos contribuintes um valor superior ao acordado com a Coroa durante o tempo vigência do contrato. Para os contratadores esses arrendamentos funcionavam como um poderoso instrumento de acumulação e influência. Como afirma Sofia Lorena Vargas, fazer parte do seletto mundo dos contratos resultava, por parte dos participantes, em articulações pessoais, políticas e econômicas.¹⁸⁷

A arrematação de contratos podia em alguns casos possibilitar lucros extraordinários a um custo relativamente baixo, além de possibilitar maior inserção social e política na sociedade lusitana do século XVIII. Em outros casos poderia trazer prejuízo ao contratador quando este encontrava embaraços quanto à arrecadação ou à Coroa quando o contratador não conseguia arcar com os valores do contrato. Como nos aponta Jorge Pedreira, houve aqueles que se posicionavam contra “os privados detentores de monopólios e da coleta de receitas reais” e a favor da gestão direta do monopólio. Os contratadores eram acusados de buscar apenas o benefício próprio. Fato é que nesta complexa relação entre monarquia e contratadores, ambas as partes tentavam obter mais com o contrato do que este determinava.¹⁸⁸

Luciano Figueiredo afirma que o século XVIII representou um novo momento na história dos contratos, “acompanhando a diversificação econômica e a vitalidade das atividades exigidas por um Estado bem mais interventor.”¹⁸⁹ No período do ouro a arrematação dos contratos representava uma maneira de fazer fortuna para os comerciantes reinóis ou homens de negócios. Mas o benefício também era estendido à Fazenda Real que adquiria consideráveis somas. Formava-se assim uma parceria.

¹⁸⁷Sofia Lorena Vargas Antezana. *Os Contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)*. Belo Horizonte: Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2006, p. 61.

¹⁸⁸Jorge M. Pedreira. Custos e Tendências Financeiras do Império Português, 1415-1822. In: BETHENCOURT, F., CURTO, Diogo Ramada (Dir.). *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010.

¹⁸⁹Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de Doutorado em História. São Paulo, FFLCH-USP, 1996, p. 345.

3.2 O Contrato da dízima da Alfândega e o Contratador José Ramos da Silva

D. João V tinha consciência dos benefícios que proporcionavam o arrendamento de contratos a particulares. Assim escreve ao governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que a experiência demonstrava que as rendas reais cresciam muito mais por contratos do que pela Fazenda Real e ordenava que se fizesse arrendamento da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.¹⁹⁰

O governador deveria por a dízima em pregão declarando nos editais que o contrato teria a duração de três anos e que os lançadores deveriam enviar ao reino, local de arrematação do contrato, uma procuração para negociarem. Esta carta, resposta do governador ao rei, foi escrita em 1710. Antonio de Albuquerque declara que fez tudo como ordenado, mas, inicialmente, não houve lançamento algum.

Anterior a esta carta, no ano de 1704, encontramos o contrato da dízima da Alfândega sendo arrematado por José de Andrade Soutomaior.¹⁹¹ Este é a primeira arrematação do contrato da dízima que conseguimos identificar.

Em nossos estudos encontramos referência a um contrato no ano de 1711. Este contrato pertenceu a José Ramos da Silva. O contratador relata as dificuldades que teve na cobrança do direito da dízima naquele ano, principalmente pelos embaraços colocados pelos oficiais da Alfândega.¹⁹² José Ramos da Silva, entre outros contratadores, seria novamente alvo de ataques dos comerciantes e do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro em contratos posteriores.¹⁹³

Antônio Carlos Jucá em seu livro, “*Na encruzilhada do Império*”¹⁹⁴, informa que em 1712 o contrato da dízima foi arrematado por 53:200\$000 réis. Este contrato pode ser o que identificamos acima ou outro, no caso do contrato de José Ramos não ter tido efeito.

¹⁹⁰ Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho (Rio de Janeiro, 03/04/1710). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 77, vol. 11, fls.5 e 5v.

¹⁹¹ Requerimentos de José de Soutomaior, sobre a forma de pagar a dívida que tinha a Fazenda por causa dos prejuízos que sofrera com a arrematação dos dízimos da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 18/06/1727). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Caixa 25, Doc. Nº: 5.657-5.658.

¹⁹² Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 08/05/1721). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 60, vol. 14, fls.11v-12v.

¹⁹³ João Fragoso & Maria de Fátima Gouvêa. “Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima Gouvêa & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). *Nas Rotas do Império*. Vitória: Edufes/Lisboa: IICT, 2006, pp. 50-51.

¹⁹⁴ Antonio Carlos Jucá de Sampaio. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650-c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 86. A fonte utilizada pelo autor é: AHU, código 1269.

Após 1712, o contrato da dízima da Alfândega é arrematado mais uma vez por José Ramos da Silva no triênio de 1721 a 1723 pelo valor de 66:600\$000 réis.¹⁹⁵ E é este contrato que iremos analisar especificamente.

José Ramos da Silva tinha uma longa tradição na administração de contratos.¹⁹⁶ Era um importante homem de negócio na América Portuguesa que além de arrematante do contrato da dízima também tivera negócios com gêneros alimentícios para o abastecimento das Minas Gerais.¹⁹⁷ Controlar contratos como o da dízima da Alfândega era interessante para os homens de negócio, pois significava um controle da circulação de mercadorias.¹⁹⁸

Em artigo sobre a filha de José Ramos da Silva, Maria Arisnete Câmara de Morais informa que José Ramos da Silva:

“[...] chegou à América portuguesa, em 1695, com pouco mais de 12 anos, como criado de servir. Era filho natural de Valério Ramos e de Maria Silva, lavradores, naturais e residentes na freguesia de São Miguel de Beire, bispado do Porto. Após permanência na próspera Bahia, capital da colônia, foi tentar a sorte em São Paulo, onde se casou, em 1704, com Dona Catarina Dorta, de sangue mestiço... Já era, então, um próspero comerciante. Em 1716, regressou aoreino com a família, mantendo através de seus procuradores importantes negócios no Brasil.”¹⁹⁹

De acordo com António Pedro de Almeida, estudioso do pensamento de Mathias Aires, primogênito de José Ramos da Silva, este último era um emigrante minhoto de origens muito humildes que, de criado de servir e mercador de “loja aberta”²⁰⁰, havia se tornado próspero homem de negócio no Brasil. Sua volta para Lisboa em 1716 teria sido motivada pelo desejo de nobilitação, o último passo de sua ascensão social. Após dois indeferimentos por “impedimentos e falta de qualidade”, consegue obter em 1721 o hábito de Cristo, comprando no ano seguinte o prestigiado e bem remunerado cargo de provedor da Casa da

¹⁹⁵Entre os contratos de 1712 e 1721 é possível que a arrecadação da dízima da Alfândega tenha sido administrada pela Fazenda Real.

¹⁹⁶Carlos Kelmer Mathias. *Participação de segmentos sociais fluminenses nas procurações passadas na capitania de Minas Gerais (1711-1730)*. In: História & Perspectiva. Urbelândia, MG: jan-jun., 2009, pp. 242-243.

¹⁹⁷Valter Lenine Fernandes. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado em História)- Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. p.138.

¹⁹⁸Luiz Antônio Silva Araujo. *Negociantes e Contratos Régios: o reinado de d. João V*. In: XII Encontro Regional de História da ANPUH, 2006, Niterói. XII Encontro Regional de História da ANPUH. Niterói: Colorgraf, 2006, p.2, nota nº5.

¹⁹⁹Maria Arisnete Câmara de Morais & Conceição Flores. Tecendo a História das Mulheres no século XVIII: Teresa Margarida da Silva e Orta. In: Anais do II Congresso Brasileiro de História da Educação: História e Memória da Educação Brasileira. Natal: UFRN, 2002, pp. 1-2.

²⁰⁰Antonio Pedro de Mesquita. Matias Aires: uma introdução ao pensador e ao seu pensamento. In: Matias Aires. Reflexões sobre a Vaidade dos Homens e Carta sobre a Fortuna. 2ª edição, revista. Ed. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 2005. p.10-11. Apud Ernesto Ennes, Um paulista Insigne: Dr. Matias Aires Ramos da Silva de Eça. Contribuição para o estudo da sua vida e obra, Lisboa, Academia portuguesa de historia, 1941, doc. n.º 55 e nº31.

Moeda.²⁰¹ A nobilitação ocorria através do direito ao hábito de cavaleiro da ordem de Cristo.²⁰²

Neste mesmo ano, José Ramos da Silva inicia a administração de um dos principais contratos da capitania do Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII, o da dízima da Alfândega. Esta importância está relacionada ao contexto de aumento do comércio na capitania do Rio de Janeiro.

O contrato da dízima da Alfândega (cobrança de 10% sobre as mercadorias que davam entrada no porto da capitania do Rio de Janeiro) tinha a duração de três anos e era arrematado no Conselho Ultramarino. Ao realizar a arrematação de contratos na corte, a Coroa os colocava em melhores condições de crédito e de financiamento e conseqüente aumento dos valores da arrematação.²⁰³ Segundo Luiz Antonio Silva Araújo a arrematação dos contratos passava pelo jogo de influências nas instâncias de poder político em Portugal, neste caso o Conselho Ultramarino tornou-se peça fundamental no sistema de contratos.²⁰⁴

No contrato era estabelecido o número de frotas envolvidas, os rendimentos que deveriam ser pagos a Fazenda Real (166.500 cruzados, por tempo de três anos, isto é, 66:600\$000 por ano), as condições e obrigações referentes às práticas administrativas que deveriam ser seguidas pelo contratador e seus procuradores durante a vigência contrato.²⁰⁵ Seja por parte do contratador ou da coroa portuguesa os contratos continham em si uma série de compromissos e cláusulas que deveriam ser cumpridas pelos envolvidos.

Este contrato específico foi arrematado em 1720 e iniciou em 1º de janeiro de 1721, terminando em 31 de dezembro de 1723. Possuía 26 cláusulas. Iremos expor alguns elementos do contrato²⁰⁶, entendendo que este nos indica a organização e a lógica administrativa da Alfândega.

²⁰¹ Antonio Pedro de Mesquita. Matias Aires: uma introdução ao pensador e ao seu pensamento. In: Matias Aires. Reflexões sobre a Vaidade dos Homens e Carta sobre a Fortuna. 2ª edição, revista. Ed. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 2005. p.10-11.

²⁰² Luiz Antonio Silva Araújo. *Contratos e tributos nas Minas setecentista: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2002, p. 40.

²⁰³ Fernando Gaudereto Lamas. *Administração colonial na capitania do ouro: uma análise dos contratos das entradas no final da primeira metade do setecentos*. História. Questões e Debates, v. 47, 2007, p. 165.

²⁰⁴ Luiz Antonio Silva Araújo. *Contratos e tributos nas Minas setecentista: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2002, p. 57.

²⁰⁵ Valter Lenine Fernandes. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado em História)- Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010, p. 15.

²⁰⁶ Registro das Condições do contrato da dízima desta Alfândega arrematada a José Ramos da Silva. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 85, fls. 24-29.

A primeira condição diz que o contratador tinha direito oficialmente a três frotas oriundas de Lisboa ou das Ilhas, mais os navios soltos que chegassem à cidade durante o triênio. Constantemente havia reclamações sobre o atraso das frotas e o conseqüente pedido para diminuição do contrato pelo prejuízo que este atraso causara. Neste triênio não é diferente. A última frota pertencente ao contrato de José Ramos da Silva chega apenas no ano de 1724, quando já estava em vigor o contrato de José Rodrigues. Após algumas reclamações ficou estabelecido que o valor arrecadado com os dez por cento das fazendas seria dividido entre os contratadores.²⁰⁷

A segunda condição diz respeito a que todas as fazendas que viessem ao porto do Rio de Janeiro deveriam pagar a dízima, isto é, todas as que costumavam pagar, pois havia as fazendas que eram isentas. Segundo Luciano Figueiredo, ao lado da fiscalidade abusiva lançada sobre a Colônia estabeleceu-se uma multidão de privilegiados detentores de isenções tributárias.²⁰⁸ No contrato encontramos na condição sete a referência aos religiosos. Todas as fazendas que fossem para vestuário e fornecimento dos conventos estavam livres de pagar a dízima.

Mas havia uma condição:

“[...] mandando àquela Alfândega os prelados das religiões uma certidão jurada porque conste é tal fazenda para o gasto dos seus conventos, o que se deve entender das religiões que tiverem os tais privilégios o qual serão obrigados ao apresentarem ao juiz da Alfândega.”²⁰⁹

Os privilegiados seriam apenas aqueles que pelos forais do reino tivessem seus privilégios declarados. Em janeiro de 1722, os Padres da Companhia de Jesus, por exemplo, recorrem aos seus privilégios para não pagarem direito algum sobre um pipa de farinha de trigo vinda das Ilhas. Para apoiar seu pedido, apresentam uma carta de 1625 escrita pelo rei D. Felipe III.²¹⁰

²⁰⁷ Carta do governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, ao rei (17/10/1724). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol. 01, fl.260. Fernando Gaudareto Lamas nos orienta a olhar estas reclamações como uma política de autovalorização do seu serviço, visando à conquista de novos privilégios. Fernando Gaudareto Lamas. *Administração colonial na capitania do ouro: uma análise dos contratos das entradas no final da primeira metade do setecentos*. História. Questões e Debates, v. 47, p. 159-178, 2007.

²⁰⁸ “A depender das circunstâncias, toda sorte de grupos (religiosos, nobres, cavaleiros de hábito, cidadãos...) buscavam evadir-se da obrigação fiscal. Tudo isso tendo por base privilégios e honrarias conquistadas e asseguradas pela tradição. Cada novo imposto gerava novos setores detentores do direito de não pagá-lo.” Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, 1640-1761. Tese de Doutorado em História. São Paulo, FFLCH-USP, 1996, p. 413.

²⁰⁹ Registro das Condições do contrato da dízima desta Alfândega arrematada a José Ramos da Silva. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, fl. 24v.

²¹⁰ Registro de duas petições e despacho do juiz e ouvidor da Alfândega Antonio Moreira da Cruz e provisão dos R.R.P.P. da Companhia de Jesus desta cidade. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, fls. 31-32v.

Alguns produtos sobre os quais já incidiam contratos também estavam isentos de pagar dízima como no caso as cartas de jogar, do solimão e do sabão. No caso deste último produto, o rei já havia enviado uma ordem do ano de 1718 para que o sabão não fosse obrigado a pagar direitos. Mas ao que indica uma carta de 30 de abril de 1722, registrada nos livros da Alfândega em setembro do mesmo ano, o contratador da dízima não estava respeitando a ordem régia.²¹¹

José Ramos da Silva obrigara o procurador do contratador do sabão a pagar os direitos, mesmo não tendo registro de que este gênero tivesse sido pago em períodos anteriores. Para que o sabão não fosse apresado na Alfândega e seus rendimentos fossem prejudicados, pagou os direitos por fiança. Afirma o contratador do sabão que por uma certidão extraída dos livros da Alfândega demonstrava que este gênero não pagava dízima, não constava na pauta e não tinha avaliação na mesma. Recorria ao rei que não o obrigasse a pagar tal direito.

Instaurado o conflito entre os dois contratadores, o rei toma sua decisão em favor do contratador do sabão. Ordenava que o referido gênero não pagasse o direito da dízima, pois estava por seu decreto isento do daquele direito.

Cabe lembrar que se alguns navios pertencentes ao contrato, incorporados ou não as frotas, arribassem na Bahia, Pernambuco ou outro qualquer porto da América portuguesa e descarregassem as fazendas e efetuassem o pagamento da dízima das fazendas na Alfândega daqueles portos, estes deveriam apresentar uma certidão quando chegassem à Alfândega do Rio de Janeiro. Na ausência de certidão, deveriam pagar novamente o imposto de dez por cento (dízima) sobre o valor total dos gêneros.²¹²

Parte das condições expressas no contrato era baseada no Foral da Alfândega de Alfândega de Lisboa, como podemos observar em algumas cláusulas do contrato, outras eram decorrentes de informações relativas às especificidades da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro, como é o caso da condição 21 que declara que o rei mandaria estabelecer balança, juiz e escrivão para arrecadação das fazendas de peso. Antes da elaboração deste contrato já existiam reclamações a este respeito. O Conselho Ultramarino aprimorava o modo de gerir os

²¹¹Registro de uma carta de Sua Majestade por onde manda ordem para que não pague o sabão direitos. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, fls. 44-45.

²¹²Em 1715 o rei D. João V envia uma carta ao então governador da capitania Francisco da Távora e outra ao juiz e ouvidor da Alfândega Manoel Correa Vasques sobre não pagar dízima na Alfândega do Rio de Janeiro a fazenda que constar já tem pago o direito em Pernambuco. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, vol., fls. 2-3v. A condição décima oitava faz referência a ação de apresentar certidão em caso de pagamento da dízima em outros portos. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, fls. 27-27v.

contratos da dízima da Alfândega de acordo com as informações dos homens que participavam da sua administração.²¹³

Para auxiliar na arrecadação da dízima o contratador tinha direito a alguns oficiais. O contratador era responsável por pagar pelo custo de uma meirinho, escrivão, guardas, feitor para a mesa grande e mais oficiais que fossem necessários para a arrecadação. Os mandados eram concedidos pelo juiz e ouvidor da Alfândega para que servissem durante o tempo do contrato. Caso os oficiais apresentados não cumprissem com suas obrigações, o contratador poderia tirá-los e nomear outros. Também era permitido que estes oficiais portassem armas ofensivas e defensivas que fossem necessárias para cumprir as diligências. O contratador poderia utilizar embarcações de remos para fazer vigias e fiscalizar os descaminhos.

Além dos oficiais acima descritos, o contratador teria direito a um feitor que assistiria na Mesa da Abertura juntamente com o escrivão e feitor da abertura nomeados e pagos pela Fazenda Real. O feitor posto pelo contratador teria ofício de escrivão da referida mesa e não seria feito o despacho sem que os bilhetes fossem assinados por este feitor, o mesmo era obrigado a estar presente na Mesa da Abertura no horário de seu funcionamento.

Em três de setembro de 1721, Antonio Moreira da Cruz, na serventia de juiz e ouvidor da Alfândega remete ao rei a relação dos ofícios que havia permitido ao procurador geral do contrato da dízima: escrivão da conferência da Mesa grande, feitor na Mesa da abertura e na da balança, e à o porta meirinho e escrivão, guarda mor e mais alguns guardas. O rei elogia a ação do juiz e ouvidor, mas faz com que este repare um erro, pois não havia ordens para que o contratador pudesse dispor de um guarda-mor, não estava estipulado nas condições do contrato.

Ao chegar ao porto da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, cabia ao contratador enviar guardas aos navios para prestar assistência enquanto dão descarregassem junto com os oficiais da Alfândega. Fazia-se a conferência nos navios, nos capitães e mestres deles e nas naus de guerra e os notificava a apresentarem a lista das fazendas que traziam apresentando na mesa da Alfândega os livros de carga, evitando assim a ocultação das mesmas.

Em 22 de fevereiro de 1721, início do contrato, o rei envia uma carta ao juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro para se obrigarem os mestres e capitães de navios a entregarem os livros de carga:

²¹³Valter Lenine Fernandes. Conflituosidade na Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1729-1730). In: Anais do IV Congresso Internacional de História. Paraná: Maringá, 2009, p. 2843.

“Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós juiz da Alfândega da cidade de s. Sebastião do Rio de Janeiro que por ser conveniente do meu real serviço me pareceu ordenar-vos que assim como chegarem os navio a esse porto obrigueis os mestres capitães deles vos entreguem logo o livro da carga do qual fareis dar as copias que forem necessárias do contratador da Dízima José Ramos da Silva ou a seus bastantes procuradores que vos forem pedidas e no que respeita a descarga dos ditos navios observareis o Foral da Alfândega no que está disposto nos capítulos dele 15, 16 e 17, o que cumprireis infalivelmente como matéria tão importante no meu real serviço[...]”²¹⁴

Apesar das precauções, caso alguma fazenda fosse encontrada fora dos navios, esta era apreendida e a pessoa que estivesse em posse da mercadoria presa, pagando o triplicado da cadeia e, sendo negro, cativo perderia o barco ou a canoa.

Para inibir a prática do descaminho o rei ordenava que fossem postos editais públicos para que ninguém alegasse ignorância. Uma prática comum era oferecer uma recompensa aos que denunciassem: “e qualquer pessoa particular poderá denunciar dos ditos descaminhos levará a terça parte e as outras duas partes serão para ele contratador”.

Nenhuma fazenda poderia sair dos navios sem que os bilhetes passados pelo escrivão da descarga fossem assinados pelo juiz da Alfândega. Os bilhetes ficavam de posse do guarda que cumpria a fiscalização e era auxiliado por outro guarda.²¹⁵

Como descrevemos no segundo capítulo, as fazendas que entravam na Alfândega passavam por algumas repartições (mesas) onde havia certos procedimentos a serem seguidos para que os descaminhos fossem evitados. Um desses procedimentos era a selagem das fazendas. Segundo a condição sexta a Alfândega do Rio de Janeiro deveria ter uma casa de selo. Nesta casa de selo as fazendas deveriam ser seladas ou marcadas. As fazendas que fossem encontradas sem selo seriam perdidas e as pessoas com as quais as fazendas estivessem pagariam o tresdobro (triplo) da cadeia. O selo cumpria a função de autenticar os gêneros que seriam despachados. Esta autenticação garantia a legitimidade dos valores e do peso das fazendas que eram despachadas na Alfândega. O modelo do selo seria de chumbo, como o da Alfândega de Lisboa, mas com armas ou marcas diferentes. As fazendas que não fossem de selo seriam marcadas de outra maneira, mas que fosse possível reconhecer que

²¹⁴Registro de uma carta do dito Senhor, em que manda se obriguem os mestres e capitães de navios a entregarem os livros da carga. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, fl.23v-24.

²¹⁵Registro das condições do contrato da dízima desta Alfândega rematada por José Ramos da Silva. Condição vigésima quarta. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, fl.28v-28v. No segundo capítulo desta dissertação discorreremos sobre o processo de fiscalização e cobrança da dízima da Alfândega.

havia sido despachadas. Na ocasião das frotas o selador era responsável por contratar a quantidade de pessoas suficientes para suprir qualquer expediente.

Para que um homem de negócio pudesse vender (negociar) alguns gêneros em outros portos era necessário que estes foram despachadas em algumas das Alfândegas da América portuguesa. Para tal comprovação era necessário que as fazendas tivessem o selo e as que não fossem de selo teriam uma autorização para transitar de um porto a outro.²¹⁶ Se os provedores da Alfândega encontrassem alguma fazenda sem selo ou não comprovassem que pagaram os direitos eram recolhidas como descaminhadas.

Para combater os descaminhos era permitido ao contratador, seus procuradores e os oficiais do contrato fazer tomadias, requerer e “dar varejo” em toda a área pertencente à administração da Alfândega e em todas as partes e casas onde houvesse a suspeita de fazendas que não haviam pago a dízima.

Ao confirmarem o descaminho dos direitos comunicariam ao juiz e ouvidor da Alfândega para fazer a diligência e necessitando de alguns soldados podia requerer ao governador. O juiz e ouvidor da Alfândega era responsável por tirar devassa das pessoas que sonegassem direitos ao contrato ou favorecessem qualquer descaminho. Estando os oficiais da Alfândega envolvidos em ilicitudes também seriam punidos para assim cumprirem com suas obrigações. O juiz e ouvidor era o principal dos ofícios da Alfândega, qualquer oficial de justiça que não obedecesse as suas solicitações, sem justa causa, pagaria dez mil réis de pena. Caso o descaminho ocorresse nos quartéis dos soldados, o governador deveria fazer as mesmas diligências, e não o fazendo, pagaria com suas fazendas o prejuízo do contratador.

As fazendas apreendidas durante as investigações ficavam nos armazéns da Alfândega. Não era permitido ao juiz da Alfândega entregá-las aos respectivos donos por nenhum motivo, exceto se estes oferecessem fiança, com o aval do contratador, ou sobre penhores de prata ou ouro. Seguindo esses procedimentos as fazendas eram devolvidas aos donos, evitando assim, que fossem danificadas os armazéns.

Para uma melhor cobrança da dízima da Alfândega os gêneros sobre os quais incidia este direito eram relacionados em uma pauta.²¹⁷ Na condição vigésima do contrato o rei determinava que a pauta não poderia ser diminuída, poder-se-ia apenas acrescentar novos

²¹⁶ Registro de uma carta de sua majestade que deus guarde sobre um requerimento que fez Mathias Alves Lima acerca das fazendas se não poderem embarcar sem selo. (Foto 7226)

²¹⁷ Em anexo a esta dissertação temos a cópia da pauta remetida por Manoel Correa Vasques [juiz e ouvidor da Alfândega] ao rei D. João V no ano de 1726.

gêneros. Toda modificação da pauta era feita pelo juiz e ouvidor da Alfândega com seus oficiais, ouvindo os homens de negócios e auxiliado pelo contratador ou seus contratadores.

Uma das reclamações de José Ramos da Silva era a desigualdade no preço dos gêneros da Alfândega. Segundo o contratador, os preços mudavam anualmente e eram variáveis de acordo com a Alfândega. Temos por suposição que muitas embarcações preferiam pagar a dízima em outras Alfândegas da América portuguesa por terem certos gêneros valores menores do que na Alfândega do Rio de Janeiro, uma vez que as pautas eram distintas.²¹⁸ Para o contratador a pauta utilizada não era válida, pois não havia sido aprovada pelo rei e não era devidamente respeitada como demonstrava na realização dos despachos em que as fazendas tinham preços variados. José Ramos acusava o selador de ter feito uma pauta “imaginária”, mesmo estando fora de suas incumbências, e que lhe parecia que o juiz da Alfândega deveria proceder nos despachos das fazendas com toda a distinção e clareza, isto é, os gêneros de melhor qualidade pagariam um valor maior e os de inferior qualidade um valor menor.

D. João V ordenou que enquanto durasse o contrato de José Ramos, as avaliações dos gêneros de fazenda sujeitos a pagar direitos fossem observadas, o que até aquele momento se praticara. Se até aquele momento as fazendas eram diferenciadas por qualidade permaneceria esta prática, caso contrário, não deveria haver mudança.

Abaixo segue a lista das alterações feitas na pauta que estavam junto à carta:

Tabela 3

Acrescentamento e avaliação dos gêneros que novamente se avaliaram por serem para deles se tirar Dízima na forma dos mais que se acham registrados nesse livro a fl. 8 até a f. 14	
Sinopla da terra	Livra \$300
Sinopla de fora	d ^a \$400
Sal pulveres	d ^a \$360
Cinzas verdes	d ^a \$300
Cinzas azuis	d ^a \$960
Sino	d ^a \$240
Novos Gêneros	
Açoites	A dúzia 1\$000
Barretes de Seda de tear	Cada um \$480
Cruzes de metal douradas	A dúzia \$120
Canutilho	A caixa \$730

²¹⁸ Registro da carta de Sua Majestade que Deus guarde sobre o contrato da Dízima em que manda se observe o que até o presente se praticou. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 85, fl.29v-29v.

Caldeirinhas de Estanho	Uma \$900
Cacau do Maranhão	Arroba 2\$000
Cravos grandes de tocar	19\$000
Colheres de Estanho	A dúzia \$320
Escrivaninhas de Estanho	\$500
Talher de Estanho	1\$000
Fita de prata e ouro da largura de um dedo	\$640
Linha tecida com erva	A peça \$550
Ligas de seda	a dúzia \$480
Marroquim	A dúzia 7\$500
Mesas pequenas	2\$000
Martelos	Cada um \$120
Moinhos de Café	\$480
Paliteiros de toda a casta	A dúzia \$800
Raladores	A dúzia \$240
Relógios de parede grandes	15\$000
Seringas de Latão	cada uma \$550
Proqueses de toda a casta	o maço \$320
Fromentina	Arroba 2\$560
Vistas de osso para lembrança	O cento 1\$500

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 85, fls. 30-30v

O processo de cobrança da dízima e despachos das fazendas para seus respectivos donos deveria ser feito com toda a brevidade. Uma das condições do contrato era que à custa da Coroa seriam utilizados casas, armazéns e trapiches próximos à Alfândega que proporcionassem uma arrecadação mais rápida.

Contratador e oficiais da Alfândega eram os responsáveis por imprimir rapidez ao expediente alfandegário, por exemplo, na execução da selagem das fazendas. Era preciso auxiliar o selador para que as fazendas fossem seladas de forma eficiente e seus donos não tivessem nenhuma dúvida ou ocasionassem alguma confusão. O juiz da Alfândega era o responsável por verificar se tudo estava ocorrendo conforme o previsto, evitando as discórdias. Ao finalizar os despachos os donos das fazendas assinavam os livros correspondentes ao valor pago ou a fiança dada pelas mercadorias. Mas esta assinatura não poderia ser feita apenas sob os olhos do juiz e ouvidor e do tesoureiro, era preciso haver a aprovação do contratador.

No contrato não havia apenas obrigações a serem seguidas. Ao contratador, procuradores e oficiais do contrato era concedido privilégios. Tinham direito a casas de “aposentadoria”, barcos, canoas e mantimentos de acordo com o valor da terra, isto é, tinham o direito de adquirir gêneros pelo mesmo valor de um morador local. Além disso, poderiam ter por conservador de suas causas particulares o juiz de fora ou o ouvidor geral, que seriam pagos com seu ordenado. O contratador poderia acusar o juiz e os oficiais da Alfândega e, provando qualquer ilicitude, estes seriam julgados de acordo com a lei, sendo juiz das causas o provedor da Fazenda Real.

Uma das questões que me chamou a atenção na análise do contrato foi a forma de pagamento do contrato. Segundo a condição dezessete, o contrato não poderia ser quitado antes do fim do triênio. A Coroa acreditava que isso poderia trazer prejuízo à Fazenda Real no arrecadamento futuro. Nessa perspectiva, ficava patente que o rei queria ter o maior controle possível sobre os rendimentos da dízima da Alfândega. Ao final dos três anos se poderia analisar o aumento ou não do direito e formular novo valor para o contrato seguinte. Outro indício deste controle está no ato de que o rendimento da dízima ficaria sob os cuidados do tesoureiro dela. O contratador não recebia quantia alguma, além das que fossem necessárias para as despesas da arrecadação com aprovação do tesoureiro e do juiz da Alfândega. Apenas no fim de cada ano ou de cada frota receberia o contratador os ganhos, as perdas ou fianças relativas ao pagamento da dízima.²¹⁹ A documentação nos permite estabelecer os números do rendimento da dízima da Alfândega para os anos de 1721 e 1722²²⁰.

A monarquia portuguesa não estava alheia às intempéries que poderiam ocorrer. Em caso de invasão de inimigos ou peste que assolasse a cidade o contratador não era obrigado a pagar o valor estabelecido para o ano em curso e seria feito o pagamento pelo que constasse nos livros de registro da Alfândega.

²¹⁹O rendimento arrecadado com a cobrança da dízima ficava em posse do tesoureiro da Alfândega. Ao final de cada ano era feito o levantamento do valor arrecadado. Separava-se o valor embolsado pela Fazenda real, o preço anual do contrato, e o lucro do contratador que era entregue a seus procuradores. Carta do [juiz da Alfândega do Rio de Janeiro], Antonio Moreira da Cruz, ao rei [D. João V], em resposta à provisão de 16 de julho de 1722, remetendo relação do rendimento anual da Dízima daquela capitania. (Rio de Janeiro, 02/12/1722). AHU – Projeto Resgate- Conselho Ultramarino: Brasil – Rio de Janeiro. Caixa 13, doc.1429.

²²⁰Para o ano de 1721 a dízima redeu 111.199\$554 (cento e onze contos cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro réis) e para o ano de 1722 100.378\$747 (cem contos e trezentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta e sete réis. Cf. Carta do juiz da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Correia Vasques, ao rei, em resposta à provisão de 16 de setembro de 1723, sobre a queixa do contratador, José ramos da silva, quanto ao não cumprimento das regras do contrato que lhe pertence; e afirmando que o comportamento do queixoso foi reprovável e duvidoso no seu relacionamento com a Fazenda Real (Rio de Janeiro, 15/09/1724). AHU. Documentos Manuscritos Avulsos referentes à Capitania do Rio de Janeiro. Caixa 14, doc.1553.

Todas as condições do contrato deveriam ser cumpridas por ambas as partes. Se o contratador não as cumprisse deveria arcar com seus bens os prejuízos causados à Fazenda Real. Caso o rei faltasse com o cumprimento de alguma obrigação à Real Fazenda caberia reparar o dano do contratador.

O contrato era, de certo modo, o regulamento que visava proporcionar esta arrecadação efetiva. Mas para um melhor entendimento sobre a Alfândega é preciso ir além do texto normativo, e refletir como a norma é aplicada e operada no corpo social concreto, portanto, como a norma modifica-se na prática social.

Como nos aponta Marcos Guimarães Sanches, os contratos arrematados fazem parte das relações tensas “entre as intenções da metrópole e as resistências legais ou não da sociedade colonial, expressões da própria dialética que assegura a exploração colonial.”²²¹

Mesmo tendo o contrato como modelo de atuação dos diferentes agentes que atuavam na administração alfandegária, é certo que o modelo redefinia-se no cotidiano das relações sociais e das situações diárias.

Em aspectos gerais, o contrato apresenta mecanismos de fiscalização e arrecadação: as medidas que o contratador deveria tomar para melhor arrecadar e fiscalizar e não permitir desvios e descaminhos da dizima das fazendas. As cláusulas além de estabelecerem as ações administrativas que cabiam ao contratador estabeleciam as que cabiam ao juiz e ouvidor da Alfândega, ao governador e mesmo ao rei.

3.3 O novo imposto da Nau Guarda-costa: da implantação ao contrato de Jerônimo Lobo Guimarães

Como foi dito no primeiro capítulo, uma das primeiras recomendações entregues a Aires de Saldanha foi a de estabelecer, na cidade do Rio de Janeiro, uma contribuição para sustentação de uma nau guarda-costa.

No dia 22 de junho de 1719, o senado da Câmara se reúne. Estavam presentes à mesa o juiz, os vereadores e o provedor do senado para se ajustarem à execução do pedido régio sobre a sustentação de um ou dois navios para guardar a costa. Para decidirem se convinha ou não admitirem este pedido, convocaram a nobreza da terra, “o povo”, capitães e senhores de

²²¹ Marcos Guimarães Sanches. “Dano e prejuízo da Fazenda Real” ou a dinamiza dos processos de arrematação na capitania do Rio de Janeiro. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB)*. Rio de Janeiro: a. 172, nº 451, abril/junho de 2011, pp. 181-199.

navios que se achavam no porto ou moravam na cidade. Apresentaram-se a este primeiro assento os homens nobres e os capitães dos navios, faltando os representantes do terceiro estado. Estavam presentes o Tenente Coronel Salvador Vianna Rocha, Lourenço Antunes Viana, Bartolomeu Luis, João Ribeiro da Costa, Antônio João de Oliveira e Paulo Pinto. A Câmara considerou esta atitude do terceiro estado uma rebeldia já que este assunto merecia pronta resolução.²²²

Para evitar tumulto e as conseqüências deste, decide-se que cada estado deveria nomear, por sua parte, dois procuradores. Pela parte da nobreza foram nomeados o Tenente Coronel Manoel Pimenta Telo e o Tenente Coronel Francisco de Macedo Freire, pela parte da Mercancia e Náutica o Tenente Coronel Salvador Viana da Rocha e Jorge Maynaro da Silva, Narciso Galhardo e Francisco de Sena Fonseca, por parte do terceiro estado foram nomeados os oficiais do senado da Câmara, Manoel Ribeiro Pereira e Paulo Ribeiro Magalhães aos quais deram os constituintes todos os poderes para decidirem sobre a contribuição da nau guarda-costa.

Em 30 do mesmo mês, o governador Aires de Saldanha de Albuquerque se reúne com o Dr. Francisco de S. Jerônimo, bispo da cidade, o Dr. Gaspar Glz. De Ar^o, o tesoureiro mor Gaspar Ribeiro Pereira, o Reitor do Colégio da Companhia de Jesus Miguel Cardoso, o Provincial do Convento de Nossa Senhora do Carmo e o Padre Manoel F^o. Miguel de Azevedo, o Padre Fr. Pedro de Santo Thomás com comissão do Abade de São Bento, juiz, vereadores, o procurador do senado da Câmara e o da Coroa o Dr. Salvador da Silva Brandão além dos oito procuradores citados acima. O objetivo desta convocação do governador era determinar a conveniência de haver ou não nau guarda-costa para os mares próximos à cidade e, tendo a anuência de todos, estabelecer a contribuição necessária para sua sustentação.

Aires de Saldanha demonstra a importância desta contribuição para remediar as ameaças de navios estrangeiros na costa, e livrar os moradores e o comércio dos danos que costumam sofrer. O governador expunha que não havia outra possibilidade de fonte de renda, e por isso o rei punha diante deles essa contribuição para atender ao comércio e a conservação dos povos. Por fim, a Câmara aceita a vontade régia.

²²²Registro dos assentos que se fizeram na câmara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro porque se impôs o donativo para satisfação da nau guarda-costa que sua Majestade que Deus guarde determina por nesta cidade. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 85, fls. 14- 15v.

Após todos terem aceitado e assinado a proposta acima descrita, determinaram que por todos os gêneros estivessem sob imposições à contribuição deveria recair sobre aqueles que fossem beneficiados diretamente pela nau guarda-costa: os navios e negros.

Ficou decidido que todos negros que entrassem na baía da cidade pagariam cada um 1\$000 (mil réis), \$800 (oitocentos réis) a pessoa que os recebesse e despachasse e \$200 (duzentos réis) o mestre da embarcação que os trouxesse. Os navios e embarcações que viessem fora do corpo da frota em companhia do comboio pagariam os mestres das embarcações: cada pipa \$400 (quatrocentos réis), cada barril \$100 (cem réis), cada barrica \$200 (duzentos réis), cada volume de pacote, fardo, caixão, feixe, baú ou outro qualquer volume \$200 (duzentos réis) e por cada quintal de cobre, ferro, ou outro qualquer metal que vem a garnel \$040 (quarenta réis).

As embarcações da costa da América portuguesa pagariam pelos negros o mesmo valor descrito acima, e pela telha, tijolo e mais coisas que não são de volume, pagariam o mestre por conta da embarcação 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis), e por cada peça de pano de algodão \$050 (cinquenta réis), e por cada dúzia de cosseira²²³ \$200 (duzentos réis). E as lanchas de qualquer parte que entrar no porto pagariam cada uma \$640 (seiscentos e quarenta réis) por cada viagem que fizessem.

A Câmara aprova com a condição de que toda a arrecadação feita com a imposição fosse destinada exclusivamente para a nau guarda-costa e que a cobrança teria princípio quando chegasse a referida nau. Caso a nau não chegasse ou fosse utilizada para outro fim seria extinta a contribuição.

As últimas considerações dos presentes foram que:

“A qual nau andaré o tempo que for necessário guardando esta costa sem se afastar dela, nem advertir para outra alguma viagem sem que seja necessário esperar de Pirata porque não será razão saia a ele depois do dano feito e para se evitarem maiores despesas parece conveniente que a Guarnição da mesma Nau seja da Infantaria desta praça com os mesmos soldados que nela tem, e só o Mestre, contra Mestre, guardião e mancebos que forem necessários para o serviço atual é que terão soldos efetivos porque os marinheiros que forem necessários ao tempo de fazer viagem se podem tomar dos contínuos que há na terra pagando-lhe as soldadas por mês e sobre a forma da arrecadação fique no arbítrio do Excelentíssimo senhor General, de quem se espera fará tudo com aquele acerto que costuma e o que ele for uma vez assentado com

²²³Madeira grossa empregada na construção de embarcações e usada para sustentar as mesmas interiormente e que constitui o batente inferior das portas das peças de bordo. Antônio Houaiss; Mauro de Salles Villar & Francisco Manuel de Mello Franco. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva. 1 CD-ROM.

a Câmara ficará por Estatuto invariável e, outrossim, que ao caso que não chegue a consignação imposta se fará em outra coisa para se acrescentar o que bastar e nesta forma houveram por ajustado por hora o dito Donativo [...]”²²⁴

Com a aprovação da Câmara, Aires de Saldanha esforçou-se por conseguir também que houvesse outra contribuição para a compra da Nau. Mas neste intento o governador recebe resposta negativa.

Ao enviar uma carta ao rei relatando as decisões tomadas, o governador declara que para as necessidades dos serviços da nau guarda-costa seriam necessários apenas alguns oficiais efetivos (um capitão de mar e guerra, mestre, e contramestre, e guardião, e alguns mancebos para a sua limpeza), e, no caso de maiores carências seriam utilizados os terços da guarnição da Praça do Rio de Janeiro e os marinheiros das embarcações presentes porto.²²⁵

Em 24 de março de 1720, o rei responde sobre a importância da imposição e que concorda com o assentamento feito para o início da arrecadação. Uma das condições do assento era a de que o rei enviaria um navio que serviria de nau guarda-costa. De início o rei decide que os comboios que vão à capitania do Rio de Janeiro, oriundos de Lisboa, seriam responsáveis por guardar a costa, enquanto a frota descarregasse e se fizesse “pronta”, e no tempo requerido para que os oficiais recolhessem o ouro. No mês seguinte outra nau seria remetida para a proteção da capitania até se enviar uma definitiva. Ordenou que o governador cobrasse a contribuição e utilizasse a mesma para as despesas dos comboios.²²⁶

Aires de Saldanha de Albuquerque redarguiu que a cobrança não poderia ser feita, pois uma das condições do assento era a de que só se cobrasse quando chegasse a nau guarda-costa. Mas, seguindo as ordens do rei, fez uso dos comboios para suprir a falta da referida nau e tentou dar princípio à arrecadação.

Essa primeira tentativa de arrecadação foi impedida pelo breve tempo que os comboios ficavam no porto, e que não era suficiente para arrecadar a contribuição e prover as necessidades dos mesmos. A Fazenda Real também não poderia suprir esta necessidade por estar, segundo o governador, impossibilitada. Considerando o prejuízo que se seguiria em não auxiliar os comboios com os preparos para guardar a costa, o governador faz uma junta e

²²⁴Registro dos assentos que se fizeram na câmara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por que se impôs o donativo para satisfação da nau de guarda costa que Sua Majestade que Deus guarde determina por nesta cidade (06/07/1719; 15/06/1720). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, fl. 15.

²²⁵Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 11/07/1719). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 59-60.

²²⁶Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 24/03/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, pp. 115-116.

decide tirar empréstimo do cofre dos defuntos e ausentes. Porém surge outro problema, Aires de Saldanha informa “não havendo meios para de que se pudesse satisfazer este emprego, mandou passar letras (de cambio, empréstimo) da sua importância.”²²⁷

Em primeiro de fevereiro de 1721, o governador passa uma portaria sobre a nova imposição para a guarda-costa, para que o juiz e ouvidor da Alfândega ordene que todas as sumacas de qualquer parte que fossem ao porto da cidade, mesmo que não trouxessem gêneros “multados” para a sustentação da nau guarda-costa pagassem cada uma pelo casco 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis).

Nomearam-se neste mesmo dia os oficiais que ficaram responsáveis pela arrecadação do novo imposto para sustentação da nau guarda-costa. Foram nomeados três oficiais: o escrivão da Alfândega Francisco Rodrigues Silva, o tesoureiro Manoel de Campos Dias e o meirinho do mar Manoel Nascentes Pinto. O primeiro como escrivão, o segundo como tesoureiro e o terceiro para o que fosse necessário. Esses ofícios eram sem ordenados ou emolumentos.²²⁸

A nau guarda-costa chegou, mas os problemas persistiram. As consignações determinadas eram diminutas e não satisfaziam a despesa da referida nau. Tentou-se eliminar as despesas utilizando o menor número de pessoas para o serviço, empregando os oficiais da Fazenda Real, que sem novos gastos realizariam os serviços como já o haviam feito na primeira nau guarda-costa.

Outro prejuízo na arrecadação da contribuição foi a ordem régia de que só se arrecadasse dos navios que vem com a frota debaixo dos comboios. Estava proibida a arrecadação feita aos navios da cidade do Porto que vinham fora dos comboios e, estes, como ressalta o governador eram dos que se esperavam “mais avultado rendimento por serem muitos e grandes, e constarem as suas cargas de muitos volumes pelos quais se multiplica o imposto.”

Com essa decisão Aires de Saldanha convoca pela segunda vez o senado, em 14 de fevereiro de 1721, os procuradores do povo, e mais pessoas deputadas para acertarem quais seriam os novos meios para prover o aumento na arrecadação do imposto. Analisada a situação assentaram:

²²⁷ Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 30/07/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p.115-116.

²²⁸ Registro de uma portaria do governador e capitão general desta praça Aires de Saldanha de Albuquerque para os oficiais desta Alfândega se encarregarem da arrecadação do novo imposto para nau guarda-costa (01/02/1721). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 85, Códice 85, fl.21.

“Que cada couro de touro, vaca e novilho que vier da nova colônia do Sacramento pague quatro vinténs de entrada e saída; que a sola que se curtir nesta cidade, Santos e mais vilas debaixo pague dois vinténs pela saída de cada meio da dita sola; que o tabaco de fumo que se vender a peso se acrescente dois vinténs em cada libra e um vintém em cada vara no que se vender variado ficando assim custando ao povo cada libra a respeito do preço que hoje tem dois tostões e cada vara um tostão e no que se vender em pó se acrescente mais um tostão além do preço que de presente tem. E quando com as sobreditas imposições falte alguma coisa para a despesa da dita nau parece que de razão e justiça deve suprir o rendimento da dízima da Alfândega, pois este foi voluntariamente [consignado] pelo dito senado para pagamento da infantaria e soldados desta dita praça e notoriamente excede e há nele muitas sobras a consignação para que foi criado.”²²⁹

Os contratadores do fumo e tabaco em pó seriam obrigados a pagar o donativo dos mesmos pelo peso e entrada da Alfândega, e que assim fosse feito enquanto durasse a nau guarda costa. O couro oriundo da Colônia do Sacramento pagaria por entrada quarenta réis cada um.

O couro e o tabaco de fumo foram os únicos gêneros encontrados em que a imposição pudesse ser cobrada. Aqui encontramos outro conflito. Houve a tentativa de se cobrar de outros gêneros, mas a maior parte deles já estava sob contrato e isentos de toda nova pensão. O documento nos permite entrever que os contratadores se opuseram a essa tentativa de cobrança, alegando que os prejudicaria e ia contra os seus contratos. Apenas os contratadores do tabaco não se pronunciaram e sobre eles recaiu a cobrança.

Além dessas medidas, o rei já havia ordenado que viessem da capitania da Bahia três mil e quinhentas arrobas, porém o governador alegou que não era suficiente para alcançar a soma de 60 mil cruzados que a nau guarda-costa gastava por ano. Solicitou mais mil arrobas para as despesas.

O governador consulta “pessoas inteligentes” acerca da contribuição e assentam todos que para melhor arrecadação seria conveniente que o imposto da nau guarda-costa deveria estar incluído nas cláusulas do contrato do tabaco. Como não estava sob sua jurisdição tal decisão, solicita ao rei a ordem final. Para que os serviços da nau não fossem prejudicados (o valor arrecadado não era suficiente) Aires de Saldanha manda aplicar às despesas da referida nau, por empréstimo, o imposto que pagam as pessoas que vão para as minas por cada escravo.

²²⁹Registro do termo e segundo assento que se fez no senado da Câmara desta cidade do donativo para sustentação da nau guarda-costa que sua Majestade ordena haja nesta cidade para guarda-costa. (registrado nos livros da Alfândega 08/05/1721). ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 85, Código 85, fl.21v.

Também acrescenta que para suavizar a despesa da nau guarda-costa os soldados da guarnição poderiam ser pagos pela dízima da Alfândega, pois guardavam os direitos da Alfândega e assim se retiraria muito pouco da Real Fazenda para suprir as despesas da nau.²³⁰

Em agosto de 1722, o governador envia outra carta ao rei declarando que o provedor e mais oficiais da Fazenda Real apoiaram a decisão de que na arrematação do contrato do tabaco se arrematasse também o novo imposto. E que por este assunto ser de suma importância inferiram que o rei aceitaria a proposta.²³¹

O rei responde a carta de 11 de outubro e informa ao mesmo que aprova as decisões que foram tomadas, mas faz algumas ressalvas:

“[...] com declaração que logo que chegar esta minha ordem ao Rio de Janeiro se devem livrar da imposição os cento, e sessenta reis de cada preto que houvesse de trabalhar nas obras das fortificações, que por cessarem muitas vezes se cobrava de cada escravo os dito cento e sessenta reis pelo trabalho que cada um havia de ter na dita obra por ser injusta, e sem autoridade minha posta não sendo razão que as obras reais se façam a custa de meus vassallos, e só em tempo de necessidade se poder permitir, e muito mais quando dos ditos escravos se paga outro grande imposto por ordem minha, sendo levados para as minas, e também se deve livrar da dita imposição a apontada dos oitenta reis de cada couro da Nova Colônia, e os quarenta reis de sola da terra por estar ainda na sua criação a dita Colônia, e ser mais conveniente facultar-lhe o trato, e negócio dela do que por-lhe tributos nos seus gêneros quando no tempo presente se acham com tão pouco valor os couros que nesta frota vieram [...]”²³²

Como vimos acima o rei manda suspender que se cobrasse a imposição dos escravos que fossem trabalhar nas fortificações da cidade e que se cobrasse o imposto em cima do imposto dos escravos que vão para as Minas. Suspende também a cobrança sobre o couro da Nova Colônia e o da sola da terra.

Com relação a cobrança sobre o tabaco, ordenou que fossem ouvidos os contratadores do gênero e, tomada a decisão, enviassem o termo assinado ao Conselho Ultramarino. Solicita ao governador que envie a conta da arrecadação e da despesa da nau guarda-costa e que se declarasse em que outros gêneros se poderia fazer a imposição “sem que se prejudicasse o comércio”.

²³⁰Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 11/10/1720). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 153-154.

²³¹Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 04/08/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 164-165.

²³²Consulta do Conselho Ultramarino (Lisboa, 10/05/1722) e resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o rei (Rio de Janeiro, 28/11/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p.181-184.

O governador responde que fez tudo como o rei ordenou. Fez uma junta para investigar de que outros gêneros se poderiam fazer a referida imposição para acréscimo dos rendimentos, e não se encontraram outros, além dos já mencionados. Com respeito a cobrar a nova imposição no contrato do tabaco propôs-se o aumento do contrato em mais mil arrobas. E ouvindo aos contratadores responderam que só seria “útil” se lhes fosse dada “duzentas arrobas livres para as quebras”.

Aires de Saldanha remete ao rei as relações da receita e despesa e pede novamente que o rei declare de onde se supriria as despesas. Mais uma vez é da dízima da Alfândega que o governador retira, por empréstimo, o dinheiro necessário para as despesas.²³³ Em carta ao secretário de Estado, Saldanha confirma as medidas tomadas em relação a arrecadação da nova imposição e que as despesas da nau guarda-costa foram feitas com o dinheiro da dízima da Alfândega o que prejudicava o pagamento da guarnição da praça do Rio de Janeiro e favorecia a deserção dos soldados.²³⁴

No dia 06 de setembro de 1723 é arrematado no Conselho Ultramarino o contrato do novo imposto da nau guarda-costa. Constituía-se de um certo número de taxas a serem pagas pelas mercadorias, inclusive o fumo, à entrada do porto.

O contrato foi arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães pelo tempo de três anos a principiar em 1724 e com término em 1726:

“Dom João por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Manoel Corrêa Vasques juiz da Alfândega da Capitania do Rio de Janeiro que por ser conveniente ao meu Real serviço houve por bem mandar arrematar a Jerônimo Lobo Guimarães o contrato do produto da contribuição, que aí se paga para a subsistência da nau guarda costa que costuma andar em defesa dos mares dessa mesma capitania por tempo de três anos , em preço cada um deles de treze contos quatrocentos e cinquenta mil reis forros para a minha Real Fazenda como há de constar do contrato que vós há de apresentar [...]”²³⁵

Sobre Jerônimo Lobo Guimarães temos a informação que era homem de negócio morador da cidade de Lisboa. Segundo Carlos Kelmer o mesmo foi contratador do imposto das entradas de escravos para Minas e dos direitos dos escravos vindos da Costa da Mina e de

²³³Id., 184.

²³⁴Carta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque para o secretário de Estado (Rio de Janeiro, 03/12/1722). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 206-207.

²³⁵Registro de uma carta de Sua Majestade que Deus guarde em que dá por arrematado o novo imposto da Nau guarda costa a Jerônimo Lobo Guimarães como nele se contém (06/12/1723; 20/07/1724). Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 85, fl.55.

Cabo Verde durante os anos de 1725 a 1727.²³⁶ Beatriz Líbano informa que é razoável que este contratador tivesse sócios nas suas arrematações e empreendimentos do tráfico escravista, repartindo os benefícios dessa atividade com outros comerciantes de Lisboa.²³⁷

Foi seu fiador Manoel Corrêa Bandeira, homem de negócio na Corte. Cada ano renderia a Coroa 13.450 cruzados.

Firmado o contrato, se estabeleceu que o imposto fosse cobrado em cima dos seguintes gêneros:

Tabela 4

Taxas Pagas na Alfândega do Rio de Janeiro para o novo imposto da nau guarda-costa (1723)		
Categoria	Unidade	Réis
Pipa	um	400
Algodão	rolo	200
Barrica	um	200
Barril	um	100
Escravo	cabeça	1000
Ferro, cobre, chumbo e outro qualquer metal	quintal	40
Jacarandá	quintal	40
Lancha	um	600
Patacho, sumaca	um	4.800
Tabaco	arrátel	40

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 85, fl. 56

Durante os três anos pertencia ao contratador o imposto cobrado sobre as fazendas que entrassem no porto do Rio de Janeiro apenas nesses três anos, mesmo que não completem as três frotas. Mesmo que as fazendas fossem a outros portos pertencentes à jurisdição da Alfândega do Rio de Janeiro seria pago imposto de nau guarda-costa e pertenceria a contratador.

²³⁶Carlos Kelmer Mathias. *Participação de segmentos sociais fluminenses nas procurações passadas na capitania de Minas Gerais (1711-1730)*. In: História & Perspectiva. Urbelândia, MG: jan. jun., 2009.

²³⁷Beatriz Líbano Bastos Azevedo. *Os contratos coloniais e seus negociantes: arrematação do contrato de escravos (1720-1735)*. IV Conferência Internacional de História Econômica e VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica. Ver em: cihe.fflch.usp.br/.../BEATRIZ_LIBANO_BASTOS_AZEVEDO.pdf, p. 16.

A arrecadação seria realizada na Alfândega e o contratador ou seus procuradores poderiam por na Alfândega ou fora dela a quantidade de feitores que julgassem necessários, pagando-os com seus recursos. Poderiam também prover bilhetes para os despachos. As fazendas só saíam da Alfândega quando o escrivão lançasse os bilhetes no livro separado para o imposto de nau guarda-costa e o livro fosse assinado pelo tesoureiro declarando o recebimento do valor do direito do imposto, e pelo contratador ou seu procurador. Assim também seria feito com as fazendas que não entrassem na Alfândega, mas estivessem relacionadas para pagar o subsídio. As fazendas que fossem retiradas da Alfândega sem bilhetes como descrito acima seriam apreendidas. Dever-se-ia declarar nos bilhetes a quantidade de fardos ou volumes relativos às fazendas para melhor arrecadação da Fazenda Real.

A terceira condição do contrato faz referência ao local onde desembarcavam os escravos infeccionados com bexigas. Era permitido ao contratador colocar feitores, a sua custa, para fazer a fiscalização e cobrar o imposto sobre os escravos. Segundo demonstra esta condição a não ação desses feitores levaria ao desvio do direito (descaminhos).

Do mesmo modo como ocorria no contrato da dízima da Alfândega, o tesoureiro era o responsável por cobrar o rendimento do imposto e guardá-lo. O contratador recebia apenas o necessário para as eventuais necessidades e o valor da arrecadação apenas no tempo determinado.

O contratador Jerônimo Lobo Guimarães, seus procuradores e mais oficiais gozariam de todas as liberdades e privilégios que pela ordenação do reino são concedidas aos contratadores das rendas reais e os que haviam sido concedidos ao contratador da dízima da Alfândega.

Com o imposto posto em contrato parecia que os conflitos cessariam. Engano. Em setembro de 1724, o rei “faz saber” a Aires de Saldanha de Albuquerque sobre uma representação de Jerônimo Lobo Guimarães relatando os “embaraços” do contrato arrematado.²³⁸

Segundo o documento o conflito era em relação ao tabaco. Os quarenta reis que eram cobrados de cada arrátel (459g) de tabaco e destinados ao novo imposto de nau guarda-costa estavam sendo cobrados pelos contratadores do tabaco (faltava ainda um ano e meio para

²³⁸Segundo Jean Baptiste Nardi, o contratador Jerônimo Lobo Guimarães não pôde instalar a tempo sua administração. A cobrança que deveria começar em primeiro de janeiro de 1724, só teve início em setembro de 1724.

terminar este contrato). Diante desta situação o contratador Jerônimo Lobo Guimarães sentia-se prejudicado, pois deveria esperar terminar o contrato do tabaco para iniciar a arrecadação dos quarenta reis pelo seu contrato. O rei ordena que se registre em livro todo o tabaco que entrasse e tivesse entrado na capitania desde o tempo em que principiara o contrato de Jerônimo Guimarães até o fim do contrato do tabaco. Dever-se-ia pesar o tabaco, fazer uma certidão dos arráteis e registrar em um livro, tudo isso feito às vistas do procurador do contratador. E que toda essa dificuldade na arrecadação seria levada em conta no preço do contrato.

No final do seu governo Aires de Saldanha responde a carta e demonstra as complicações deste conflito. O primeiro problema seria os empecilhos que seriam colocados pelos contratadores do tabaco na pesagem do gênero que entrassem para o estanco da cidade; o segundo seria a impossibilidade de se pesar o tabaco que “no tempo passado tem entrado porque o seu consumo lhe tirou a existência”. A solução encontrada pelo governador foi a seguinte:

“Mas como o fim do contratador do novo imposto se dirige a averiguar as arrobas que se tem navegado, e navegarem da Bahia para esta cidade para efeito de utilizar-se do imposto de todas, não satisfeito do preço de arrematação, com certidão da provedoria mor deste Estado lhe ficará constando quantas foram concedidas, e embarcadas para esta capitania por conta do contratador dela, e a este respeito se lhe fará o desconto pretendido, para o que fica registrada esta ordem, na Fazenda Real aonde toca a arrecadação do dito contrato.”²³⁹

Após as reclamações a diminuição do contrato é concedida a Jerônimo Lobo Guimarães. O estabelecimento do novo imposto da nau guarda-costa durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque (1719-1725) nos revela alguns caminhos da administração fazendária da capitania do Rio de Janeiro.

O imposto de nau guarda costa foi inicialmente administrado pela Fazenda Real, através da Alfândega. Posteriormente foi posto em contrato a particulares continuando a ser cobrado pela Alfândega e seus oficiais.

O estabelecimento do novo o imposto da nau guarda-costa visava não apenas a proteção da cidade, mas principalmente dos direitos régios. Ao ser colocado em contrato o objetivo claro era tornar a arrecadação mais eficaz, ter um controle sobre as atividades fiscais e comerciais e fazer chegar ao tesouro do rei o que lhe era devido.

²³⁹Resposta do governador da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque (Rio de Janeiro, 06/05/1725). Publicações do Arquivo Público Nacional. Rio de Janeiro: Tipografia do Arquivo Público Nacional, 1910, vol. 10, p. 267.

Como observamos, entre a norma e a prática havia um movimento, uma dialética. Entre as ordens régias e as ações do governador a arrecadação do imposto de nau guarda-costa ganhava novos contornos.

Este capítulo colocou sob análise o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro durante os anos de 1721 a 1723 e a prática administrativa do contratador José Ramos da Silva. As ações do contratador e de seus procuradores (representantes do contrato na capitania) estavam voltadas para a fiscalização do fluxo das mercadorias e a arrecadação da dízima da Alfândega. Para regular e guiar as ações do contratador havia o contrato. A prática, entretanto, o conduziria por outros caminhos ou (des)caminhos. Entre a norma e a prática, o lícito e o ilícito, caminhos e descaminhos a América portuguesa construía-se. No segundo momento analisamos o estabelecimento do novo imposto da nau guarda-costa na cidade do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque investigando o desenrolar do estabelecimento desta contribuição, e abordando os mecanismos administrativos, os conflitos e as negociações entre os diferentes agentes envolvidos.

Considerações finais

Enfrentar o tema dos descaminhos nos trás dois objetivos a serem atingidos: compreender com maior precisão alguns dos sentidos intrínsecos a época colonial e a de contribuir, no presente, para a construção de um olhar plural e diferenciado capaz de separar os processos históricos nos quais estamos inseridos. Através do tema do descaminho é possível contribuir para a ampliação da noção de sociedade colonial, percebendo sua complexidade e da sua dimensão conflitual.²⁴⁰

Partindo desse viés pretendi ao longo desta dissertação entender melhor a dinâmica da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque, e desvendar as ilicitudes ocorridas nesta instituição onde ordem e desordem eram faces da mesma moeda. Saliento que não foi meu objetivo encerrar a discussão. Não poderia fazê-lo. A Alfândega do Rio de Janeiro ainda necessita de muitos estudos.

Entende-se a Alfândega como instituição fazendária responsável por arrecadar os direitos, possuidora de uma estrutura de funcionamento e pautada por uma regulamentação. Sim, a Alfândega possui essas características. Mas é preciso ir mais longe, perceber a complexidade, analisar esta instituição para além do texto normativo, jurídico, captar como esta instituição vigorava na sociedade para além do texto legal.

Este trabalho propôs abordar a Alfândega do Rio de Janeiro não apenas na sua configuração formal (sob a ótica de sua organização e sob a disciplina social que esta pretendia impor), mas na sua relação com a sociedade colonial do início do século XVIII. Neste sentido versei sobre as práticas lícitas e ilícitas presentes na Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro percebendo o movimento entre a Alfândega e a sociedade na qual ela estava inserida.

Segundo Giuseppe Papagno²⁴¹ uma das formas de se analisar uma instituição é através do seu funcionamento, entendendo que as instituições surgem para satisfazer determinadas funções. Assim sendo, é de vital importância compreender como a Alfândega do

²⁴⁰ Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006, p. 230.

²⁴¹ Giuseppe Papagno. Instituições. In: *Enciclopédia Einaudi: direito – classe*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1999, pp. 160-200.

Rio de Janeiro deveria funcionar, e como realmente funcionava, como era sua estrutura física e administrativa.

As ilicitudes presentes na Alfândega não são pontuais, mas algo corrente e presente em todo o corpo social. Oficiais, mercadores, negociantes, guardas, tanto eram responsáveis por manter a ordem como eram também praticantes das ilicitudes. Como punir aquele que também proporciona o lucro? Como punir oficiais se, muitos vezes, não há quem possa substituí-lo? Para conduzir eficazmente a colonização necessitava-se recorrentes vezes romper com a ordem apregoada. Sem negá-la por inteiro, mas refazendo-a por intermédio da própria ilicitude praticada.

Isso significa que tudo era permitido? Não. As autoridades e oficiais que circulavam no espaço alfandegário não estavam alheios às ilicitudes, procurando impor controle com algumas medidas fiscais, porém esbarravam, por exemplo, na demora da resolução régia, nas divergências entre as autoridades, no conflito de jurisdições, na falta de oficiais para exercer a fiscalização. Os descaminhadores aproveitavam as deficiências da Alfândega para praticar ilicitudes e preencher seus cofres.

O estudo sobre os descaminhos nos leva a qualificá-lo como um modo de reinventar a vida na colônia e não apenas um assunto restrito, penal e episódico. Mas também impulsiona a aprofundar cada vez mais a análise. Entendo, pois, que o trabalho histórico é fruto de revisões incessantes, laboriosas e sucessivas verificações, e acumulação de verdades parciais como afirma Jacques Le Goff²⁴².

Escrever história é perceber que não estamos a dialogar sozinhos, a pesquisa realizada está intrinsecamente ligada à sociedade, a vivência, e a instituição a qual pertence o historiador. Assumindo-se esta lógica pode-se construir a prática e a escrita histórica a partir de técnicas científicas.

Segundo Certeau²⁴³ a construção científica é pautada no desvio, nas incoerências, pois aquilo que nos causa estranhamento nos move. A prática investigadora não tem fim, possui uma abertura para novos modelos, argumentos e conceito. A escrita da história, surge como seqüência de novas leituras do passado, plena de perdas e ressurreições, falhas de memória e revisões. Experimentando e criticando.

²⁴²Jacques Le Goff. *História*. In: História e Memória. Campinas: UNICAMP, 2003, p. 33.

²⁴³Michel de Certeau. *A operação historiográfica*. In: A escrita da História. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

Enquanto historiadores precisamos compreender que um de nossos objetivos é oferecer algo a sociedade, o conhecimento. A produção do conhecimento tem de responder as questões do presente, não esquecendo que o passado tem seu contexto e sua especificidade.

Espero ter contribuído para um melhor entendimento da Alfândega do Rio de Janeiro na primeira metade do setecentos. Esta instituição complexa, que servia bem ao Estado, tão bem que também servia aos interesses que aparentemente não eram os idealmente atribuídos ou desejados pelo Estado, mas que não deixavam, entretanto, de contribuir em sua prática para a manutenção do fluxo comercial. Através dos casos aqui analisados procuramos demonstrar o elevado grau de interpenetração do lícito e do ilícito.

Acredito ter um longo caminho de pesquisa para percorrer, mas compreendo que o primeiro passo já foi dado.

Anexos

Anexo I

Pauta das avaliações das fazendas, por onde se tira a Dízima da Alfândega da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. (Anexa ao n. 5.369). (Rio de Janeiro, vinte um de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate- Conselho Ultramarino: Brasil – Rio de Janeiro. Caixa: 24, Doc. Nº: 5.372.

<i>Pauta das avaliações das fazendas por onde se tira a Dízima desta Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro</i>	
A	
Aço arroba a	2\$000
Adereços	1\$600
Albardas cada uma	\$500
Anzóis o milheiro	\$800
Agulhas o pano	\$120
Alfinetes de ferro o maço	\$240
Alfinetes nº 15 cada maço	\$240
Alfinetes nº 30 cada maço	\$500
Alfinetes nº 60 cada maço	\$600
Amêndoa arroba	1\$800
Azeitonas o barril	1\$600
Açafrão de Castela a livra	2\$000

Alfazema cada arroba	\$600
Alvaiade cada arroba	1\$600
Alenternas de toda a sorte dúzia	1\$200
Atacas o maço	1\$500
Alcatrão o barril	2\$000
Azarcão a livra	\$060
Areia de moldar o alqueire	\$600
Alhos a maunça	\$020
Atacadores a grosa	\$100
Açúcar rosado de Alexandria a livra	\$800
Alambres Finos a	8\$000
Alambres menos finos a	6\$000
Alambres ordinários a	4\$000
Açafrão de França	5\$000
Alcanfor a livra	1\$200
Amarra velha o quintal	2\$000
Alforjes	\$240
Algodão a vara	\$120
Algodão em fio a vara	\$150
Água de Córdova frasco	\$600
Ameixas arroba	1\$600

Água forte a livra	\$800
Arcos de ferro para pipas	\$080
Arcos de ferro para barril	\$040
Alcatifas de arraiolos grandes	6\$400
Açoites a dúzia a mil réis	1\$000
Antimônio a livra	\$060
Alcatira a livra	\$400
Alcatira a livra	\$120
Arpas cada uma	8\$000
[Ilegível] da Índia a livra	\$480
Azougue a livra	\$700
Abotoadura de casaca [de] [fio] de ouro e prata a grossa falsa	\$500
Abanias de papel de homem a dúzia	\$100
Agulhas de vela o milheiro	1\$000
Aldrava gatos	\$040
Aldravas para gelosias	\$040
Anil de Castela a livra	\$200
Anil quadrado a livra	\$160
Anil de Figo a livra	\$300
Areios	2\$400
Almofaças	\$160
Almagre a livra	\$040

Atanado a [pilha]	1\$000
Anéis de latão com pedras falsas a dúzia	\$060
Atiçadores e prato de candeeiro de metal [branco]	\$320
Alicates de toda a casta cada dúzia	1\$000
Alifante pano branco da Índia da largura de seis palmos finos de catorze até dezoito varas por	4\$000
Almocafres de tirar ouro a	\$160
Água da Rainha de Hungria de frascos maiores	1\$200
Frascos ditos mais pequenos	\$960
Argolas de Latão que servem para cortinas de portas e janelas ou para outra qualquer coisa cada uma	\$005
Argolas para cadeados de ferro	\$140
B	
Baetas de conxestes a peça	25\$000
Baeta escarlata a peça	25\$000
Baetas de Conta nova o côvado	\$300
Baetas de rua o côvado	\$400
Baetas da terra o côvado	\$200
Barreganas o côvado	\$400
Bombazina o côvado	\$80
Botões grandes a grosa	\$400
Botões de veste a grosa	\$200
Botões de fio de prata e ouro a grosa	2\$400
Bertanha a peça	1\$500

Boldriés a dúzia	\$800
Biscoito arroba	1\$600
Biscoito de toda a farinha	1\$000
Bertangil a corja	10\$000
Bocetas grandes o terno	\$500
Bocetas para tabaco a dúzia	\$100
Bocetas de cana a dúzia	\$100
Bacólicas de Cambraia a dúzia	1\$600
Bolsas para dinheiro a dúzia	\$240
Bacalhau o quintal	4\$000
Breu o quintal	3\$000
Brocado o côvado	3\$000
[Boril] a dúzia	\$600
Bainhas de espadas a	\$100
Bacamartes a	2\$000
Botões brancos a grosa	\$320
Bordadilho a peça	3\$000
Beirame de espinho a peça	1\$500
Brocha de sapateiro o maço	\$240
Baús grandes	5\$000
Baús [mirins]	3\$000
Baús pequenos	2\$000

Bancais o côvado	\$320
Bocaxim de pasta a peça	2\$240
Betas de embê	\$320
Betas de embê pequenas	\$160
Barretes e carapuças conforme a fábrica do que forem	\$
Bocaxim da terra a peça	\$960
Brins crus peça	4\$500
Buréis a vara	\$160
Balanças pequenas a	\$500
Barretes de pisão cada um	\$200
Berimbaus a grossa	\$600
Besoártico a livra	0\$60
Besoártico de curvo a livra	3\$000
Bolo Armênio arroba	1\$600
Barretes de seda de tear cada um	\$480
Búzio arroba	1\$000
Botas a	1\$280
Borzeguins	\$640
Borzeguim a dúzia	6\$000
Balanças de folha	\$320
Bengalas cada uma	\$050

Brochas de pintor a dúzia	\$200
Bolacha do norte arroba	\$640
Botões de pedra falsa a carta de doze pares	\$240
Botões de metal cobertos em pau abotoadura de casaca	\$200
Botões de vestia [ditos]	\$100
Barretes sobre que se não de fazer cabeleiras	\$040
Barretes de primavera sorte de tear ou de agulha de lã	\$260
Bofetes de quatro gavetas	8\$000
Botões de lã de camelo abotoaduras	\$400
Bocetas prateadas o terno de oito de altura, de quatro e de dois a	\$200
Bolsas de retrós de agulha a dúzia	1\$800
Barregana de França escarlata de três palmos e meio de largura o côvado	\$440
Bacias de barba e gomil ou pichel sendo de estanho novo	\$960
Bengalas com casquilho de coquilho ou de outro semelhante gênero e ferros	\$160
Bocaxim da fora dobrado nos côvados e de [sexto] a peça	3\$000
Brins a peça a	2\$400
Brins dobrados nos côvados	4\$800
Borrachas de toda a casta com bocais cada uma	\$120
Borrachões de pele inteira com bocal	\$360
Brins largos para cela de navio a vara	\$200
Beirame de três palmos e meio de largura [de] [cor] [ou] de oito varas a peça	1\$100
Balanças grandes de pesar ouro das maiores com sua caixa cada uma	\$960

Beirame de largura de cinco palmos grossos de catorze [varas] a peça	2\$560
Bolsas de caçador [preparada] cada uma	\$500
Braços de balanças de um palmo até dois pouco mais e menos dos milhares cada um	\$640
Barretes de lã de agulha grosso cada um a	\$160
Brins de França de cores de largura de quatro palmos a vara a	\$160
Boldriés feito em tear de seda com [ferragem] cada um	\$800
Bolsas de nobreza para cabeleiras cada uma	\$160
Barbariscos Berna ou de outra qualquer cor a	\$240
Bispotes de louças cada um	\$050
C	
Crepe largo o côvado	\$360
Crepe estreito o côvado	\$280
Camelão fino o côvado	\$400
Camelão ordinário o côvado	\$240
Calamânia a peça	11\$000
Catalusa a peça	4\$000
Cordão de seda o côvado	\$320
Chamalote o côvado	\$500
Cambraia a vara	\$700
Caça a vara	\$700
Cordavão a dúzia	6\$000
Carneiras a dúzia	1\$200

Camurças a dúzia	1\$800
Catrapianha a vara	\$120
Cobre a livra	\$240
Chumbo a quintal	4\$800
Canos de espingarda cada um	\$800
Calhamaço de duas larguras côvado	\$800
Calhamaço de uma largura côvado	\$400
Carrião de mantos o côvado	\$300
Cadarço de mantos o côvado	\$250
Candeeiros de gravatos a dúzia	\$600
Candeeiros de latão a	1\$000
Cadeados a dúzia	\$200
Chapéus finos do norte	4\$000
Chapéus meios finos	2\$000
Chapéus de Lisboa e Porto	\$500
Chapéus de meninos	\$250
Chapéus Codebeque	\$700
Coral a livra	2\$500
Chouriços a dúzia	\$600
Chocolates arroba	4\$000
Copos de Veneza a dúzia	\$960
Copos lisos da terra a dúzia	\$400

Copos para vinho a dúzia	\$100
Cravo da Índia a livra	1\$500
Cravo do Maranhão a livra	\$200
Canela a livra	1\$500
Carne de porco arroba	1\$280
Cominhos arroba	\$600
Caparrosa arroba	1\$000
Cordas de linho arroba	5\$000
Cordas de Viola o maço	\$500
Carne de vaca arroba	\$320
Cobertores brancos, da marca grande a	2\$000
Cobertores ordinários a	1\$500
Ceróis	\$500
Cabos de [boril] a dúzia	\$240
Catrabuchas a dúzia	\$250
Carrinhos de ferro em fio	\$080
Cabeleiras a	3\$000
Carrancas de espelho douradas a dúzia	\$500
Canecas de Holanda a dúzia	\$200
Castanhas o alqueire	\$500
Catanas a	\$640
Cameloa a peça	2\$000

Canastras encouradas	4\$000
[Colchas] da terra	4\$000
Catres da Bahia	6\$000
Cascavéis a grosa	\$600
Cadinhos para ourives o cento	\$800
Cadinhos de fundição o cento	1\$000
Cobertores de linho lavrados de lã de arraiolos	1\$500
Chitas grossas ordinárias	1\$500
Chitas finas	2\$500
Chapéus de Sol pequenos	\$640
Couros de touro da Colônia	1\$600
Couros de novilho da Colônia	\$800
Couros de Vaca da Colônia	\$320
Chitas do norte	3\$200
Camisas riscadas	\$320
Cruzes de metal douradas a dúzia	\$120
Canotilho a caixa	\$750
Caldeirinha de estanho cada uma	\$200
Cacau do Maranhão arroba	2\$000
Cravos grandes de toucar	19\$200
Colheres de estanho a dúzia	\$320
Cebo(Sebo) arroba	\$320

Cabelo a livra a	2\$500
Cachimbo de gesso a grossa	\$480
Cravo de ferradura o milheiro	\$240
Cambraieta a peça	2\$000
Cancaros de ferro para porta	\$025
Cadinhos brancos para ourives o cento	\$300
Cabayas	6\$000
Cobertores de serafina franjados a	1\$300
Cobertores de [chita] de toda a casta de serafina [sendo] [fornados] [tudo]	1\$440
Canequim a peça a	3\$200
Carapuças de seda de ouro e prata	\$800
Carapuças melhores a	1\$000
Capotes de burel fornados	3\$200[
[Couros] de fivelha a dúzia	6\$000
Canivetes de aparar penas a dúzia	\$320
Candeeiros de estanho de dois fogos	1\$000
Candeeiros de estanho de quatro fogos	2\$000
Ao mesmo respeito sendo de três pagará quinhentos reis cada fogo	\$500
Colarinhos brancos para o pescoço com [atados] atrás	\$040
Coldres o par	\$800
Camelão fino tecido com ouro fino o côvado	\$960
Castiçais de metal branco cada um	\$320

Colheres de pedreiro cada uma	\$160
Caixas de vinhático com molduras de gavetas grandes	12\$000
Colheres de metal fino a dúzia	1\$280
[Corridinho] para clavinhas com [ferragem] e fivelas cada um	\$200
Chapéus de meninos entre finos cada um	1\$000
Cachimbos de barro para negros a dúzia	\$020
Copos de espada somentes a	\$320
Cravos de tocar mais pequenos cada um	12\$000
Campainhas de latão de Igreja maiores e mais pequenos	\$100
Camelão de seda o côvado	\$500
Camelão de seda de mais de três palmos o côvado	\$600
Cadarço de largura de dois palmos e meio preto ou de outra cor o côvado	\$180
Capuzes de pisão de toda a sorte cada um	\$240
Cassas baixas de catorze varas a vara	\$350
Cobertores de papa com felpada marca grande	3\$000
Cobertores da marca mais pequenos também com felpa	1\$500
[Calções] brancos bordados de seda [sendo] finos	\$640
Compassos de palmo com cabos de latão	\$160
Compassos mais pequenos a respeito da de cima	
Cabeleira de pele de cordeiro	\$240
Cobertores de pano entre fino lavrado [imprensa]	\$640
Cravadores pequenos para sapateiros cada	\$360

Cravadores dito grandes cada um	4720
Casais de nora de embê que são dois cabos	3\$200
D	
Duquesas escarlates a peça	14\$000
Duquesas lavradas a peça	10\$000
Duquesas ordinárias a peça	9\$000
Droquete pano o côvado	\$200
Droquete [castiço] o côvado	\$500
Droquete ordinário o côvado	\$200
Droquete de linho o côvado	\$080
Dobradiças grandes a	\$120
Dobradiças pequenas a	\$080
Dedais de alfaiate a dúzia	\$160
Dedais de mulher a dúzia	\$080
Damasco da Itália o côvado	1\$100
Damasco da Índia o côvado	\$600
Damaselas a peça	5\$500
Damasquilho de lã de seda o côvado a	\$480
Droquete rei o côvado	\$200
Droquetes pano da [até] [baixos] mais largos que os do norte o covâdo	\$200
Droquetes da mesma sorte mais estreitos o côvado	\$160
Droquete da Índia o gingas o côvado	\$300

Droguete da largura de dois palmos de toda a cor a	\$160
E	
Estamenhas de França a vara	\$360
Estamenhas de Castela a vara	\$240
Estamenhas de Coimbra a vara	\$240
Estopa a vara	\$080
Estopinha de Cambraia a peça	1\$800
Estanho arroba	6\$000
Espingardas cada uma	3\$000
Estribos	\$320
Estribos de latão	1\$200
Estribos de pau e ferro	\$240
Esporas o par	\$160
Enxadas	\$320
Erva doce arroba	1\$600
Erva lombrigueira a livra	\$800
Espelhos de livro a dúzia	1\$920
Espelhos grandes cada palmo	1\$000
Espelhos meiões a	\$550
Espelhos de meio livro a	\$960
Espelhos de quarto a dúzia	\$480
Escovas a dúzia	\$600

Estojos de duas lancetas a dúzia	1\$200
Estojos de quatro lancetas a dúzia	1\$800
Estojos de seis lancetas a dúzia	2\$400
Espadas soltas a	1\$000
Espadins ordinários	\$600
Estojos de mulheres a	1\$000
Estojos a peça	2\$000
Esteiras ordinárias	\$240
Estojos de lã de dois palmos o Côvado	\$150
Estojos de seda	\$200
[Ensarssea] de Holanda o quintal	8\$000
[Ensarssea] de Belém	4\$000
Espernegão o côvado	\$480
Espelhos de lixa redonda a	\$500
Elebro negro a livra	\$120
Eufórbio a livra	\$300
Escominia a livra	2\$400
Espírito ferrugem a livra	\$400
[Escrivaninha] de estanho a	\$500
Enxofre arroba	\$800
[Empolhetas] a dúzia	\$960
Estojos com tesouras a dúzia	\$720

Esmalte a livra a	\$200
Estate de élio	1\$500
Estojo de ouro palha	\$600
Escrivaninhas de folha de Flandres cada uma	\$100
[Estanzes] gênero de França de algodão e linho a	\$180
Estojo de ouro fino o côvado	\$960
Enxos de carpinteiro cada uma	\$240
[Espolino] de estardo de Gênova de seda e linho do mais fino a	\$300
Espolino do mesmo mais infrios o côvado	\$160
Escomilha de Itália a peça	2\$000
Escolino o estojo de Turquia [não] [muito] [sólido]	\$200
Esteiras para estrabo com seus aparelhos	\$480
Espernegão de Holanda mais estreito que o mais a	\$360
Engoriços para caixas a dúzia	\$080
Esmirilhões cada um	4\$000
Espernegão da Índia de largura de cabaya a	6\$400
Estojo de seda o côvado	\$700
Estojos repassados de ouro fino com sendo [flores] a	2\$400
Estojos de [mulheres] de lã e seda da largura de seda o côvado	\$320
F	
Felipexima a peça	6\$000
Fitas de cadarço a peça	\$400

Fitas de cadarço [somenas] a peça	\$200
Fitas nº1 a peça	\$425
Fitas nº 2 a peça	\$850
Fitas nº 3 a peça	1\$300
Fitas nº 4 a peça	1\$700
Fitas nº 5 a peça	2\$400
Fitas nº 6 a peça sendo lisa	2\$500
Fitas número um e meio a peça	\$600
Fitas lavradas largas a peça	4\$000
Fitas lavradas nº 8 a peça	3\$000
Farnandinas o côvado	\$500
Fumo para mantos o côvado	\$200
Fustões o côvado	\$120
Fio de vela arroba	4\$800
Fio de Beiço a livra	\$200
Fio de Sapateiro a livra	\$200
Ferro o quintal três mil reis	3\$000
Freios cada um	\$240
Foices pequenas a	\$100
Foices grandes a	\$240
Farinha de trigo arroba	\$700
Fechaduras mouriscas	\$320

Fechaduras de caixa	\$120
Fivelas de latão a dúzia	\$320
Figos arroba	\$600
Frascos de medida a dúzia	1\$600
Frascos de meia medida a dúzia	\$800
Frascos de libra a dúzia	\$400
Frascos de meia libra	\$200
Folhinha da Índia a corja	10\$000
Facas de toda a sorte a dúzia	\$360
Funis de folha a dúzia	1\$200
Foles de ferreiro	8\$000
Facas de mesa cada uma	\$080
Frisas a vara	\$320
Ferros de engomar a	\$200
Fato usado nada	\$
Fivelas de ferro cada uma	\$020
Filetes a peça	2\$000
Fio de ouro e prata a onça	1\$000
Fio de arame a libra	\$200
Folhas de Flandres o barril	12\$000
Fardas segundo a fazenda nada	\$
Fitas de Braga a peça	\$050

Fechos de espingarda cada um	1\$280
Fitas de prata e ouro de largura de um dedo pouco mais ou menos [a]	\$640
Figas de [azeviche] o maço	\$320
Flor de violas	\$320
Fio de ferro e arame a livra	\$200
Ferraduras a dúzia	\$600
Frasquinhos de cristal de altura de seis dedos com tampas lavradas	\$480
Figuras de sarpe até palmo e meio	\$160
Fechos pedreiro	\$180
Fitas lavradas de nº 40	\$920
Folhas de espada cada uma	\$400
Ferragens para celas de latão	1\$500
Flores da Índia o cento	\$100
Fezes de ouro a livra	\$100
[Flocos] a peça	\$160
Fitas de lã a peça	\$320
Fitas todas de prata e ouro da largura de três dedos pouco mais	\$400
Foles de mão pequenos a	\$400
Fozmoinho cada um	\$080
Fitas de lã de camelo a peça	\$360
Fitas lavradas de nº 40 largura de dois dedos a peça	1\$400
Fitas de cores[sólidas] com orelhas de nº 80 para cima ou de franjas	3\$000

Fitas lavradas de nº 60 a peça	2\$000
Fechaduras de gavetas estrangeiras	\$200
Fechaduras estrangeiras com panos para portas grandes panos de bronze [.....][.....] e o mesmo cada uma	1\$900
Fitas de largura de três dedos pouco mais ou menos com orelhas de prata ou de ouro o côvado	2\$500
Fitas com largura de dois dedos com orelhas de prata e de ouro	1\$800
Facas de monte de dois palmos um pouco mais ou menos	\$160
Ferragem [dourada] para [arreios] ou selas a	\$960
Ferragem ditas sem serem douradas a	\$480
Ferro [lavrado] [em] [fogueiro] o quintal	4\$000
Fio de prata e de ouro falso [arroba]	\$400
Fitas todas repassadas de prata e ouro da largura de um dedo pouco mais ou menos	\$200
Ferros[de] [cortinas] cada um	\$640
Fechos de pistolas cada um	\$640
Fustões mais finos	\$160
G	
Gala de cordão o côvado	\$320
Gorgorão de Nápoles o côvado	\$500
Granadas o maço	\$080
Galha arroba	2\$600
Guardanapos ordinários a vara	\$250
Gorgorão [preto] ou de cores a peça	10\$000
Garça o côvado	\$320

Gesso mate arroba	1\$200
Goma Arábia arroba	2\$000
Garrafas grandes a dúzia	1\$600
Garrafas pequenas a dúzia	\$800
Gomarrom a livra	\$500
Galanga a livra	\$500
Galas de ouro e prata a [onça]	1\$000
Gesso Comum a livra	\$020
Grossarias para fardos a vara	\$080
Galão de ouro e prata falsa a onça	\$400
Gomalaca a livra	\$400
Gala de França o côvado	\$320
Garupas o par	\$080
Galão de lã a vara	\$020
Grise a vara	\$320
Gesso grosso arroba	\$640
Goivas para carpinteiro	\$040
Gancho de espada para pesos	\$240
Garfos de estanho o metal cada um	\$060
Gorgorão a que chamam moela por ser mais inferior a	\$400
Gorgorão com mescla de ouro e prata o côvado a	\$640
Gizes de alfaiate a livra	\$080

Gorgorão de duas larguras	1\$000
Goderim de chita do norte tufador de [ilegível]	4\$500
I	
Ialapa (Jalapa) a livra	\$640
Ialapa (Jalapa) ordinária	\$400
Incenso	\$200
[Ilegível]	[ilegível]
[Ilegível]	\$200
[Ilegível] partidas e douradas em que se põe ramalhetes cada uma	\$100
L	
Lises a peça	1\$000
Lemiste o côvado	1\$500
Lã arroba	2\$500
Lona de Holanda a peça	9\$000
Linhas brancas de Guimarães a meada	\$030
Linhas de Oeiras a meada	\$020
Latão a livra	\$200
Letria arroba	1\$600
Lenços da Índia a dúzia	2\$000
Louça Fina de Veneza a dúzia	\$600
Louça Fina de Lisboa a dúzia	\$160

Louça grossa de Lisboa e Porto a dúzia	\$080
Luvas de fora a dúzia	2\$000
Luvas da terra a dúzia	1\$000
Lona de França peça	6\$000
Limas nº3 a dúzia	\$400
Limas nº8 a dúzia	\$200
Limas nº5 a dúzia	\$500
Limas de cabo	\$750
Lacre a livra a	\$320
Lata a livra	\$900
Ló ligeiro	4\$000
Luvas de linho de mulher a dúzia	1\$920
Leitos do Reino	25\$000
Leitos da Bahia	12\$000
Lã de Camelo	1\$000
[ilegível] [ilegível] a [da] [botica]	2\$000
Lenços de seda cada um	\$240
Ligas de seda a dúzia	\$480
Linha [ilegível] de lã crua a	[\$590]
[Livras] [ilegível] [ilegível]	[\$030]
Linhas da [ilegível] a livra a	\$200
Lemes para porta grandes	\$800

Lemes ordinários [ilegível] portas	\$200
Lemes de janelas	\$100
Lemes de postigos a	\$050
Lemes a dúzia a	\$200
Luvas de retrós de seda a dúzia a	2\$400
Lenços de [barbilho] de seda parda a que chamam de Lamego	\$100
Lenço para pescoço brancos lavrados ou de outra qualquer [coisa]	\$550
Lenços de [ilegível] de levante dos grandes a	\$120
Linhas de [meia] [de] [largas] [ilegível] [ilegível]	1\$200
Linhas [mais] [inferiores] a peça a	1\$500
Lenços [finos] [ilegível] dos melhores cada um	\$160
[Louça] fina da China a [dúzia]	[\$960]
[Ilegível] [ilegível] a dúzia	[ilegível]
Leques com varetas de marfim a dúzia a	\$640
Lenços do norte azuis que parecem com zuarte azul e alguns pintados	\$100
Lenços de Gingau [.....] [.....] pouco mais cada um	\$080
Lustrin com mais largura que o tafeta [dobre] o côvado	\$500
Lagure da Índia a livra a	\$960
M	
Meias de Laia da primeira sorte o par	\$700
Meias de Laia da segunda sorte o par	\$400
Meias de Laia da terceira sorte o par	\$240

Meias de mulher o par	\$200
Meias de menino o par	\$100
Meias de seda inglesa o par	1\$500
Meias de seda da Itália o par	\$900
Meias ditas de mulher o par	\$800
Meias ditas para meninos o par	\$400
Meias de cadarço de seda o par	\$600
Meias ditas de mulher	\$400
Meias ditas de meninos	\$200
Meias de pisão	\$700
Mantos de Lamego	4\$000
Machados	\$320
Manteiga arroba	1\$600
Milanesa de Lã	8\$000
Munição de toda a sorte	4\$800
Meias de linho de Lisboa	\$200
Meias de Galiza	\$100
Maçanetas de cadeiras a	\$200
[ilegível] [ilegível]	1\$200
Mosquetes a	1\$500
Mantas de burel a	\$500
Mós de Biscaia	1\$000

Moscovias a	1\$000
Mantas de retalhos a	\$240
Melania o côvado	\$320
Miçanga o maço	\$320
Marmelada de Santos a caixa	\$320
Maços de fitas da Itália cada um	5\$500
[Meias] de sola cada um	\$320
Mesa [ilegível]	4\$500
Marroquins a dúzia	7\$500
Mesas pequenas	[2\$000]
Martelos cada um	\$120
Maná comum	\$400
Maná de lágrimas a livra	\$750
Mercúrio doce a livra	2\$000
[Moinhos] de café	\$480
Mantos de [luxo]	6\$400
Malhas [ilegível] [ilegível]	[\$050]
Malhas [ilegível] sendo de [ilegível]	[\$400]
Maxico [ilegível]	[\$160]
[Munio] a livra	\$500
[Ilegível] a livra	\$240
[Marcos] a	\$200

[Ilegível]	\$320
[Meião] de [Laia] [ilegível]	[\$480]
[Meias] de [pisão] para meninos o par	[\$100]
Martelinhos [ilegível] preparo todos dentro de um [ilegível] cada um	[ilegível]
[Ilegível]	[\$200]
[Ilegível]	[2\$240]
[Meias] de [linha] de [ilegível] da terra [ilegível] de [pares] [ilegível]	\$600
N	
Niages a vara	\$100
Nozes cada barril	1\$000
Noz Moscada a livra	1\$200
Navalhas de barbeiro a dúzia	\$600
Nastro o maço	\$400
Navalhas de rapazes a dúzia	\$160
Nobreza o côvado	\$400
Navalhos de salto a dúzia	\$600
[Nobreza] de largura e meia	[ilegível]
O	
[Ostede] a peça a	11\$000
Olanda grossa a vara	\$500
Olandilhas finas o côvado	\$160

Olandilhas de [niagem] a peça	\$640
Óculos a dúzia	\$800
Olanda fina a vara	1\$000
Olanda frisada a peça	2\$000
Ondeadosa peça	2\$000
[Ozorio] a vara	\$160
Oléo [ilegível]	\$500
Oléo de [ilegível]	\$500
Õca	\$050
Óculos de [ver] longe	1\$200
[Olíndio] peça a	\$960
Oléo de [aparício] a canada	\$150
Oléoresadoa canada	\$150
Ócre a livra	\$060
[Olanda] [crua] [a] [ilegível]	\$200
P	
Primavera com ramos de ouro e prata o côvado	1\$500
Pano da Serra a vara	\$240
Panos de Portalegre	\$700
Pano preto [ilegível] fino o côvado	1\$200
Pano Berne o côvado	2\$000
Pano fino	1\$000

Pano de toalhas a vara	\$400
Pano de guardanapos a vara	\$250
Primavera alta o côvado	1\$000
Primavera Ligeira o côvado	\$700
Pano de linho ordinário a vara	\$260
Pano de monção a vara	\$140
Panícos a peça	1\$000
Pólvora o quintal	10\$000
Pistolas cada uma	1\$000
Pregos cax ^{es} o milheiro	1\$200
Pregos ripares o milheiro	\$800
Pregos de cabeça de pipas o milheiro	\$240
Pentes de [luxo] a dúzia	\$600
Pentes de osso dourados e de toda a sorte a dúzia	\$800
Pentes de marfim a dúzia	\$400
Papel a bala	19\$200
Passas arroba	\$800
Presuntos cada	2\$560
Paos a dúzia	1\$600
Pimenta a livra	\$200
Pedra hume a arroba	\$800
Pincéis de Caiar a dúzia	1\$200

Peneiras de seda a dúzia	1\$600
Peneiras de cabelo a dúzia	\$800
Palmitos a peça	8\$000
Persianas o côvado	\$320
Penas de escrever o maço	\$100
Papel baixo a resma	\$300
Pano de Londres o côvado	1\$500
Pós de Joanes o côvado	2\$400
Pandeiros a dúzia	1\$300
Passamanes de prata falsa	\$400
Passamanes de armação a vara	\$030
Panos morles de França a vara	\$200
Pedra Lises a livra a	\$240
Pintados de Amburgo de 7 côvados a peça	\$560
Panos Azuis de colchão a peça	3\$200
Plumas melhores	3\$000
Plumas somenas	2\$000
Paina das Ilhas arroba	1\$000
Perpetuanas a peça	3\$500
Pires de cores a dúzia	\$240
Painéis profanos e de frutas	2\$500
Piche o barril	2\$000

Pano de Inglaterra somenos o côvado	\$800
Peixe salgado arroba	\$500
Paratizes o milheiro	5\$000
Pregos Caibrares e assoalhares o milheiro	1\$920
Painéis [ao] [divino] nada	\$
Paliteiros de toda a sorte a dúzia	\$800
Penas de latão a dúzia	\$600
Pregos de bomba e o milheiro	\$160
Ponteiras de espadas cada dúzia	\$240
Pedras de afinar navalha a dúzia a	\$480
Penas de [Lepas] a dúzia	\$320
Polvilhos a arroba a	1\$600
Peças de Pinhasco da Índia de que se fazem vestidos	1\$600
Parafusos para portas a	\$040
Pelicas brancas a dúzia	1\$200
Pelicas de couro a dúzia	1\$800
Peles de atanado cada uma	1\$000
Pelicas de carneiros a dúzia	1\$800
Pentes de tartaruga de meio palmo até palmo	3\$000
Pregos de Galista o milheiro	1\$150
Pregos de meio galista e setia o milheiro	\$640
Pregos estopares o milheiro	\$400

Papeleiras de meio corpo a	12\$000
Papeleiras de corpo inteira	19\$200
Palatinas de [flocos] cada uma	\$160
Placas douradas das [mulheres]	\$500
Pincéis de cabra para pintar a dúzia	\$200
Pano de linho das Ilhas a vara a	\$140
Primavera da Índia de prata ou ouro o côvado a	1\$280
Pano entre fino de toda a cor fabricados na Ilha o côvado a	\$900
Punhos de espada falsos cada um	\$120
Polvarinhos de osso cada um	\$160
Papel pintado de ouro ou prata em lavor a	\$080
Pano escarlata inferior menos fino	1\$400
Pós de sapatos [o] [.....] de barris a	1\$120
Plumas de [toucados] [de] [moldar] pequenos a dúzia a	\$960
Panos de manténs de que se faz [toalhas] vindo das Ilhas	\$200
Peixe-pau o quintal a	2\$000
Panos azuis de Cabo Verde que será para se vestir negros a	\$400
Q	
Queijos flamengos arroba	1\$000
Queijos do Alentejo cada um	\$160
Quintilho a livra	2\$000
Quinaquina a livra	\$600

Queizinhos de monte ou mar cada um	\$160
Quimões de Chita acolchoados	4\$000
Quimões várias conforme for a fazenda	
Queijos feitos na Ilha dos [maiores]a dúzia	\$960
R	
Ruão Tinto o côvado	\$080
Rendas de linhas conforme o feitio e largura	\$
Raxeta a vara	\$120
Raza de França a vara	\$300
Ratina o côvado	\$200
Ratina inferior o côvado	\$120
Retrós de toda a sorte	1\$000
Rendas de ouro e prata a onça	1\$000
Riscadilhos o côvado	\$120
Rosários de toda a sorte a dúzia	\$080
Raiz da China a livra a	\$060
Ruão de cofre a vara	\$240
Ruão ordinário a vara	\$100
Rocalha o maço	\$320
Redes azuis	4\$000
Redes brancas de caminho	\$640

Ruão branco lavrado de flores o côvado	\$200
Rabecas ordinárias	\$800
Raladores a dúzia	\$240
Relógios de paredes altura de dois palmos	15\$000
Retalhos de luvas a livra	\$080
Roxo terra tinta a livra	\$050
Rosas secas a livra	\$300
Raiz de Jalapa a livra	\$700
Redes pintadas do Espírito Santo	\$800
Risso de linho o côvado	\$320
Rengalos de [linho] e seda de largura de um palmo de toda a [...]	\$550
Ruão tinto de vinte e quatro côvados peça a	1\$920
Resina de [batata] a	4\$000
Ruão de França largura de [V ^a] [ilegível] a vara	\$160
Repuxos de coser velas a dúzia	\$240
Rengos que servem para toalhas de [tresseiras] o de [venda] da largura de quatro palmos pouco mais ou menos das melhores a vara	\$200
Rebecoinho grandes a	4\$800
Retrados profanos a palmo de pano para altura	\$300
Ruibarbo a livra a	\$640
Ramalhete de papel prateados de três palmos até 4 com pés e sem eles	\$200
Ramalhete ditos mais pequenos pouco menos a	\$100

Ramalhete de figuras ou galos a	\$050
S	
Sarafinas imperiais a peça	9\$000
Sarafinas ordinárias a peça	7\$000
Sarafinas escarlates	14\$000
Saetas escarlates a peça	10\$000
Saetas ordinárias a peça	9\$000
Saragoças de toda a sorte o côvado	\$700
Sarges a peça	10\$000
Serguilhas de França o côvado	\$200
Serguilhas de Coimbra a vara	\$120
Sofoliés o côvado	\$100
Selas cada uma	6\$000
Serras braçais cada uma	\$640
Sera lavrada a livra	\$260
Sitras cada uma	2\$000
Sera em pau arroba	3\$200
Salsaparrilha arroba	12\$000
Senia arroba	16\$000
Sardinhas o milheiro	\$640
Sargetas a peça	8\$000
Silício a peça	10\$000

Silhões cada um	6\$000
Seirões	\$500
Singidoros de clérigo	2\$000
Sedas para sapateiro a livra	\$300
Sapatos o par	\$400
Sapatos para mulher	\$200
Sintas de filete a dúzia	1\$920
Seringas de latão cada uma	\$550
Sovelas o cento dez tostões	1\$000
Salitre arroba a	1\$800
Spírito de Lambre a livra	\$300
Spírito [Divino]	\$200
Sapatos bordados de ouro e prata o par	1\$440
Setim da Índia a	10\$000
Selas de Comxim de veludo ou de outra qualquer seda xarel do mesmo [franjada] de retrós coldres e arreios pertencentes a	12\$000
Selas de couro com xarel de veludo na dita forma a	8\$000
Sopeiras da Índia das maiores cada uma a	\$600
Sombras de Sintra a vara e de [.....]	\$060
Sinzas Azuis a livra também Sinzas verde	\$060
Sinopla da terra a	\$300
Sinopla de fora	\$400

Sola o meio	\$320
Serras de mão as maiores e as mais pequenas a esse respeito	\$240
Sapatos todos de marroquim agalvados com galão de ouro fino a	\$320
Setim listrados o côvodo	\$320
Sarafina lavrada a peça	10\$000
Saias de pano rei brancas bordadas de seda a	2\$000
Sera da terra a arroba a	1\$600
Saltos de [Santo] de pau para homem	\$005
Sarge de [seda] e de [cetim] tem toda com ouro ou prata dois palmos e meio de largura pouco mais ou menos a	2\$500
T	
Trepe o côvado	\$600
Tafeta dobre o côvado	\$400
Tafetá dobrete o côvado	\$300
Tafetá de Granada o côvado	\$240
Tela repassada de ouro o côvado	3\$000
Telha sumena do mesmo a	2\$500
Telhilha de Palerma o côvado	1\$200
Treo a vara	\$020
Traçados cada um	\$640
Tinteiros [ilegível] a dúzia	\$200
Tesouras comuns a dúzia	\$400
Tesouras pequenas a dúzia	\$160

Toucinho de Lisboa arroba	1\$280
Tresmalhos a peça	\$640
Tesouras de alfaiate e sapateiro cada uma	\$320
Tapetes de arroiões	2\$000
Trombetas de latão	2\$500
Trincal a livra a	1\$300
Tainhas e peixe de conto o milheiro	10\$000
Tapetes de arraiolos [maiores] a	3\$200
Tapetes da Índia pé de cama a	10\$000
Trogueses de toda a casta o maço	\$320
Tromentia arroba a	2\$560
Trossisco de fora banto a livra	1\$500
Tratero a metico a livra	2\$000
Tratero vitocado a	1\$500
Talher de estanho	1\$000
Trancas de ferro com fechaduras	\$600
Trancas de porta grandes de ferro a	\$080
Trancas sem fechadura cada uma	\$320
Tranquetas de asa a	\$240
Tamboretas de palha a dúzia	12\$000
Tamboretas da Bahia cada um armados	\$800
Tafeta da Índia e duas larguras de treze até 14 côvados a peça	2\$400

Triaga de toda a casta a livra a	\$160
Tabi da Índia com ramos de ouro o côvado	1\$000
Ternos de copos dentro em caldeirinhas de chifre a	\$400
Tesouras de aparar papel grandes com bainhas ou sem elas	1\$200
Tolhas de Mesa grandes com doze guardanapos de Guimarães a	2\$560
Toalhas de mesa de Guimarães pequenas com seis guardanapos a	1\$500
Tripes com franja larga cada um a	\$640
Tripes mais pequenos cada um	\$500
Tabuleiros da Índia sendo primeiros de [xarão]	1\$280
Tabuleiros dos segundos a	\$960
Tabuleiros [terceiros] [dito]	\$640
Tabuleiros ditos [quartos]	\$320
Tabuleiros quintos e últimos a	\$160
Toalhas do norte com doze guardanapos dos maiores	1\$920
Tre a que nesta pauta se chama dogrete de linhas de largura de quatro palmos que serve para fronhas de travesseiro o côvado	\$130
Tamboretas de Mascovia armados [que] [duram]	\$800
Tinteiros pequenos de marfim com canivete em cima a dúzia	\$720
Toalhas do norte a vara a	\$600
Do mesmo para guardanapos de uma largura a	\$240
Tafassira de cadaço de seda de quatro palmos pouco mais ou menos a	\$360
Tapetes de risso do tamanho dos mais para redes de todo acabado cada um	3\$200

Tessum de maior conta o còvado	5\$000
Tessum inferior passara por tela repassada o còvado	3\$000
V	
Veludo o còvado	1\$500
Veludilho o còvado	\$600
Verrumas a dúzia	\$240
Velorios o maço	\$080
Ventosas a dúzia	\$240
Violas comuas a dúzia	6\$000
Violas pequenas a dúzia	1\$800
Vinagre a pipa	10\$000
Vasos de Sela a	\$640
Vidros de óleo de Jasmins pequenos a dúzia	\$120
Verdete a livra	\$320
Vestias de osso para lanternas o cento a	1\$500
Vermelhão a livra	1\$000
Vestidos usados que vem para vender conforme seu uso	\$
Vidros de Liassa a	1\$000
Vidros de rainha de Hungria a dúzia a	\$960
Vidros de jasmim a dúzia a	\$960
Vermelhão de sapateiro a livra	\$300
Verdacho a livra a	\$060

[Viragores] de embê a	3\$200
Vestias de brimbordadas de ouro e prata a	2\$560
Veados aparelhados cada um	\$320
Verumas grandes a dúzia a	\$960
Vestias bordadas com seda a	1\$920
Violas marxetas de marfim a dúzia a	9\$600
Vestias de camurça bordadas de fio de prata ou de ouro a	9\$600
X	
Xá a livra	\$480
Xavois de marear massa o jogo	\$400
Xinelas bordadas de prata ou ouro a	1\$200
Xinopola da terra	\$240
Xinopola de fora	\$300
Xamalhote de prata a	\$800
Xinelas de marroquim ou amarelas o par a	\$320
Xopetes de tartaruga da terra que serve para cachimbos a	\$100
Z	
Zuartico gênero da Índia que se usa no [estado] de Loango a peça	3\$200

Fontes e Bibliografia

Fontes

MANUSCRITAS

Arquivo Nacional – Rio de Janeiro (ANRJ)

Códice 60, vols. 14 e 15. Provedoria da Fazenda. (1720-1726)

Códice 61, vols. 16 e 17. Registro Original da Provedoria da Fazenda. (1715-1723)

Códice 77, vols. 9, 11, 17, 22, 23 e 24. Governadores do Rio de Janeiro. (1688- 1719)

Códice 80, vol. 1. Correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a corte. Registro Original.

Códice 85. Registro de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da alfândega, e provedor da Fazenda Real. (1625-1724)

Caixa 495, pct. 2. Alfândega do Rio de Janeiro. (1714-1807)

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)

Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino

Arq. 1.1.25

Arq. 1.1.26

Projeto Resgate

Arquivo Histórico Ultramarino, Códice nº 225. Registro de cartas e provisões régias para os governadores e várias entidades de diferentes capitanias do Brasil 1712-1720. Livro 3º. Microfilmes digitalizados e transpostos para CD-Rom.

Arquivo Histórico Ultramarino, Códice nº 233. Registro de consultas de diferentes assuntos referentes a várias capitanias do Brasil (1711-1726). Rio de Janeiro, Livro 2. Microfilmes digitalizados e transpostos para CD-Rom.

Arquivo Histórico Ultramarino, Caixas 11, 12, 17, 20, 21 e 22. Documentos Avulsos Conselho Ultramarino Brasil/ Capitania do Rio de Janeiro/ I- Catálogo de Eduardo de Castro e Almeida. (1699-1726). Microfilmes digitalizados e transpostos para CD-Rom.

Arquivo Histórico Ultramarino, Caixa 11, 12, 13, 14 e 18. Documentos Manuscritos Avulsos referentes à Capitania do Rio de Janeiro (1720-1731).). Microfilmes digitalizados e transpostos para CD-Rom.

Arquivo Histórico Ultramarino.Coleção Códices I (Cd.13). Microfilmes digitalizados e transpostos para CD-Rom.

IMPRESSAS

Publicações do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1915, vols. 10.

DISPONÍVEIS EM MEIO ELETRÔNICO

Foral da Alfândega desta Cidade de Lisboa. Sistema ou Coleção dos Regimentos Reais – Tomo II. Capítulo I ao Capítulo CXXIX. 15 de outubro de 1587. (<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>)

Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal – Livro I. P. 96,1603. (<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>)

Bibliografia

OBRAS DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO DE TRABALHO

ALVES, Artur da Motta. *Anais das Bibliotecas, Museus e Arquivo Histórico Municipais*. Lisboa: n° 16, abr-jun, 1935, pp. 31-38. Cf. <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/Anais/AnaisB.htm>.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra,1712.

HOUAISS, Antônio; Mauro de Salles Villar & Francisco Manuel de Mello Franco. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva. 1 CD-ROM.

SILVA, Antonio de Moraes e. *Diccionario da lingua portugueza - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito*

acrescentado, por Antonio Mores e Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Ver em: <http://www.brasiliana.usp.br>

VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil colonial.(1500-1800)*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000.

Livro segundo de Mercês d'El rei D. João V, folha 248. Cf.: http://es.encydia.com/pt/Aires_de_Saldanha_y_Albuquerque_Coutinho_Matos_y_Noronha.

Dicionário aristocrático contendo os alvarás dos foros de fidalgos de casa real que se acham registrados nos livros das mercês, hoje pertencentes ao Arquivo da Torre do Tombo. Tomo Primeiro A-E. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840. Cf. <http://books.google.com.br/ebooks/readerid=wEIBAAA0AAJ&hl=ptBR&printsec=frontcover&output=reader&pg=GBS.PP12>. Acesso em: 29 fev.2012

Para os dados sobre a família de Aires de Saldanha ver http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=4622.

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO

ABRIL, Victor Hugo. *Governança no Ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UNIRIO), Rio de Janeiro, 2010.

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. *Os Contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)*. Belo Horizonte: Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

ARAUJO, Luiz Antonio Silva. *Contratos e tributos nas Minas setecentista: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2002.

AVILA, Renata Bezerra de Medeiros. *A santa ilicitude – padres girovagos no Rio de Janeiro e Minas na primeira metade do setecentos*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UNIRIO), Rio de Janeiro, 2012.

COSTA, Grasiela Fragoso da. *A Casa da Moeda do Rio de Janeiro: A instituição e seus membros, c. 1694 a c. 1750*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS-UFRJ), Rio de Janeiro, 2006.

DIAS, Camila Baptista. *A pesca da Baleia no Brasil Colonial: Contratos e Contratadores do Rio de Janeiro no século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF), Niterói, 2010.

FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UNIRIO), Rio de Janeiro, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de Doutorado em História. São Paulo, FFLCH-USP, 1996.

HONDA, Laercio Massaru. *Francisco Pinheiro: as atividades de um comerciante de grosso trato na América Portuguesa (1703-1749)*. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

TÚLIO, Paula Regina Albertini. *Falsários d'el rei: Inácio de Souza Ferreira e a Casa da Moeda falsa do Paraopeba (Minas Gerais 1700-1734)*. Dissertação (Mestrado em

História) - Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF), Niterói, 2005.

ARTIGOS E COMUNICAÇÕES EM CONGRESSOS

AIDAR, Bruno. *Disputas mercantis e contratadores de impostos na capitania na capitania de São Paulo, 1765-1790*. In: XXX Encontro da APHES – Lisboa, ISEG, 19-20 nov. 2010. Sessão: Comércio, contratos e fiscalidades na Ibero-América, séc. XVI-XVIII.

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. *Os Contratos dos Caminhos de Ouro*. Anais do I Colóquio do Lahes. Laboratório de História econômica e social. UFJF. 2005. 7p.

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *Contratos régios e contratadores da capitania de São Paulo, 1765-1808*. www.fea.usp.br/feaecon/media/fck/File/Maria_28.09.09.pdf

ARAUJO, Luiz Antônio Silva. *Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa*. IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA. História: Sujeitos, saberes e práticas. Bahia: 2008.

ARAUJO, L. A. S. *Negociantes e Contratos Régios: o reinado de d. João V*. In: XII Encontro Regional de História da ANPUH, 2006, Niterói. XII Encontro Regional de História da ANPUH. Niterói: Colorgraf, 2006.

AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. *Os contratos coloniais e seus negociantes: arrematação do contrato de escravos (1720-1735)*. IV Conferencia Internacional de Historia Econômica e VI Encontro de Pós-Graduação em Historia Econômica. Ver em: cihe.fflch.usp.br/.../BEATRIZ_LIBANO_BASTOS_AZEVEDO.pdf

BICALHO, Maria Fernanda. “*A Cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos XVII e XVIII*”. Revista de História Regional, v. 3, nº.2, inverno de 1998.

BICALHO, Maria Fernanda. *Monumenta Brasiliae: O Império Português no Atlântico-Sul*. Revista Tempo. Rio de Janeiro, vol.6, nº11, 2001, pp.267-273.

BICALHO, Maria Fernanda. *As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro*. In: Revista brasileira de História. São Paulo: vol. 18 n. 36, 1998. Ver em: www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200011...sci..

CARRARA, Angelo Alves. *A administração dos contratos da Capitania de Minas Gerais: João Rodrigues de Macedo, 1775-1780*. In: Encontro Memorial do ICHS, I, 9 a 12 de novembro, 2004, Mariana. Caderno de Resumos do I Encontro Memorial do ICHS, 2004.

CARRARA, Angelo Alves. *A Administração dos contratos da capitania de Minas: João Rodrigues de Macedo, 1775-1780*. Am. Lat. Hist. Econ:n.º.35Méxicoene./jun.2011.www.scielo.org.mx/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S1405..

CAVALCANTE, Paulo. *A dialética do mando em colônias*. Scielo, Rio de Janeiro, v.14, n.03, p.1051-1056, jul-set. 2007.

CAVALCANTE, Paulo. *Contrabando y corrupción en la colonización portuguesa de América: Rio de Janeiro, 1700-1750*. Universidad Nacional Autónoma de Mexico. Facultad de Economía. Ver em: www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/328_abstract.doc

CAVALCANTE, Paulo. *A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedade de contrabandistas*. In: XXIII Simpósio Nacional de História – História. Londrina: ANPUH, 2005, vol. 1.

CAVALCANTE, Paulo. *Luís Vahia Monteiro, um homem fora do lugar: o governador mais realista do que o rei (1725-1732)*. Revista do IHGB. Rio de Janeiro, a. 165, n. 422, jan./mar. 2004.

CAVALCANTE, Paulo. *Nem ministro nem comerciante: o caso de Manuel Rodrigues, intendente das minas do Cuiabá*. In: XII Encontro Regional de História da Anpuh-Rio – História. Rio de Janeiro: ANPUH, 2006, p.1-7.

CAVALCANTE, Paulo. *Notas sobre a abordagem da prática de ilicitudes na América Portuguesa*. In: XIV Encontro Regional de História da Anpuh-Rio - Memória e Patrimônio. Rio de Janeiro: ANPUH, 2010.

ELLIS, Myriam. *Comerciantes e contratadores do passado colonial. Uma hipótese de trabalho*. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, nº 24, p. 97-122, 1982. http://www.ieb.usp.br/catalogo_eletronico/

FERNANDES, Valter Lenine. “*Embates e ajustes na política e administração do Império Ultramarino Português: a dinâmica da alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)*”. In: Mneme – Revista de Humanidades. Caicó (Rio Grande do Norte), vol. 09 nº24, setembro e outubro, 2008.

FERNANDES, Valter Lenine. *Os fios dos descaminhos na teia institucional da Alfândega do Rio de Janeiro (1740-1743)*. Ver: www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/339_abstract.doc

FERNANDES, Valter Lenine. *Política e Administração no Império Português: o caso dos contratos da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)*. XIII Encontro de História Anpuh-Rio. 2008. Ver em: encontro2008.rj.anpuh.org/.../1213208998_ARQUIVO_Fernandes

FERNANDES, Valter Lenine. *O Império português e a Alfândega no espaço urbano da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (1726)*. In: Revista História e História. Campinas (São Paulo), janeiro, 2009, pp. 01-18.

FERNANDES, Valter Lenine. *Instituições Coloniais do Império português: uma reflexão sobre a Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)*. In: Em Tempo de Histórias. Brasília (Distrito Federal), ano 12, 2008, pp. 25-37.

FERNANDES, Valter Lenine. *Conflituosidade na Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1729-1730)*. In: Anais do IV Congresso Internacional de História. Paraná: Maringá, 2009, pp. 2843-2852.

FRAGOSO, João. *Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica*. Topoi, Rio de Janeiro, 2002. n. 5, p. 41-70.

FRAGOSO, J., GOUVÊA, M. F. S., BICALHO, M. F. *Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império*. *Penélope*, Lisboa, nº 23, nov./200, pp. 67-88.

GALLO, Silvio. *A Filosofia Política Moderna e o conceito de Estado*. Internet: <http://www.cedap.assis.unesp.br/cantolibertario/textos/0007.html>

GAMES, Alison. *Atlantic History: Definitions, Challenges, and Opportunities*. *The American Historical Review*, v. 11, n. 3, 2006. p.741-757.

GERVAIS, Pierre. *Neither imperial, nor Atlantic: a merchant perspective on international trade in the eighteenth century*. *History of European Ideas*, n. 34, 2008. p. 465–473.

GORDON, Kevin. *Franciscan Friars and the Smuggling of Portuguese Jews: Resistance in Early 17th Century Buenos Aires*. Disponível em: <http://www.bn.gov.ar/descargas/publicaciones/mat/h05.htm>

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *A história política no campo da história cultural*. *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, 1998. v. 3, n. 1, p. 25-36.

LAMAS, Fernando Gaudereto . *Administração colonial na capitania do ouro: uma análise dos contratos das entradas no final da primeira metade do setecentos*. *História. Questões e Debates*, v. 47, p. 159-178, 2007.

MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Contratadores de Tributos no Brasil Colonial*. In: *Cadernos Aslegis*, v.2, n.6, p.98-112, set/dez 1998. Ver em: bd.camara.gov.br/bd/bitstream/.../contratadores_tributos_rangel.pdf?..

MATHIAS, Carlos Kelmer. *Participação de segmentos sociais fluminenses nas procurações passadas na capitania de Minas Gerais (1711-1730)*. In: *História & Perspectiva*. Urbelândia, MG: jan. jun., 2009.

MORAIS, Maria Arisnete Câmara de & FLORES, Conceição. *Tecendo a História das Mulheres no século XVIII: Teresa Margarida da Silva e Orta*. In: *Anais do II Congresso Brasileiro de História da Educação: História e Memória da Educação Brasileira*. Natal: UFRN, 2002, p. 1-2.

MOUTOUKIAS, Zacarías. *Burocracia, contrabando y autotransformación de las élites: Buenos Aires en el siglo XVII*. *Anuario IEHS*, n. 3, 1988. p. 213-247.

PAGDEN, Anthony. *The Empire's New Clothes: From Empire to Federation, Yesterday and Today*. *Common Knowledge*, v. 12, n. 1, 2006. p. 36-46

PEREIRA, Alexandra Maria. *Comércio e Contratos: a construção de uma rede de negócios na primeira metade do século XVIII nas Minas*. Ver em: www.iseg.utl.pt/.../ALEXANDRA%20MARIA%20PEREIRA.pdf

PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula. *Estado fiscal versus Estado patrimonial no Antigo Regime: D. João V e o ouro do Brasil*. Internet: <http://www.revista.tempondeconquista.nom.br/attachments/File/Marco%20Aur%20Pereira.pdf>

PIJNING, Ernest. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 21, nº 42, 2001, pp. 397- 414.

REGO, Margarida Vaz do. *Contratos e contratadores régios: Açores - segunda metade do século XVIII*. Colóquio “As Ilhas e a Economia do Atlântico”, Praia da Vitória, 2003. Ver em: repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/.../Margarida_Rego_p37-45.pdf

RIBEIRO, Renato Janine. “*Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme*”. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 2, n. 1. 1999. p. 189-195.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Governantes e agentes*. In: Francisco Bethencourt, Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão Portuguesa: o Brasil na balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Temas & Debates, 1998, vol. 03, pp. 169-192.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “*Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808)*”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.18, nº 36, 1998.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios numa inflexão conjuntural: a dízima na Alfândega na Bahia e no Rio de Janeiro, 1699-1731*. IV Conferência Internacional de História Econômica e VI Encontro de Pós-graduação em História Econômica. Associação Brasileira de História Econômica, USP, 2012. Ver em : www.cihe.fflch.usp.br/.../Hyllo%20Nader%20de%20Araújo%20Salles

SANCHES, Marcos Guimarães. “*Dano e prejuízo da Fazenda Real*” ou a dinâmica dos processos de arrematação na capitania do Rio de Janeiro”. In: *Revista do Instituto*

Histórico e Geográfico Brasileiro (*RIHGB*). Rio de Janeiro: a. 172, nº 451, abr./ jun de 2011, pp.181-199.

LIVROS

ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Andrea Jakobson Estúdio Editorial Ltda & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010.

ANTONIL, João André. *Cultura e Opulência do Brasil*. Terceira edição, Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982.

ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos Vícios*. Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas ao El-Rei Nosso Senhor Dom João VI*. Tomo VII. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto, 1822.

AZEVEDO, Moreira. *O Rio de Janeiro: sua História, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, Livreiro-editor do Instituto Histórico Brasileiro, 1877, v. 1,

BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília, UNB, 1982.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. 2ª Ed. São Paulo: Alameda, 2007.

BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirt. *História da Expansão Portuguesa*. S.l. Temas e Debates, 1998. v. 1-3.

BETHENCOURT, F., CURTO, Diogo Ramada (Dir.). *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, M. F., FERLINI, V. L. A. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português*. São Paulo: Alameda, 2005.

BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *Estado e sociedade na filosofia política moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 13-100.

BOBBIO, Norberto. *As teorias das formas de governo*. Trad. Sérgio Bath, 9. ed. Brasília: Editora da UnB, 1997, p 83-94.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A Teia Mercantil: Negócios e Poderes em São Paulo Colonial (1711-1765)*. São Paulo: Alameda, 2010.

BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BOXER, C. R. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini (Orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império português*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-68.

CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro : Campus, 1997.

CARRARA, Angelo A. *Minas e Currais. Produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.

CARRARA, Angelo A. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009. 209p.

CARRARA, Angelo A. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009. 284p.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006.

CERTEAU, Michel de. *A operação historiográfica*. In: *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

DOUGLAS, Mary. *Como as instituições pensam*. São Paulo: EDUSP, 2007.

DUBY, George. *A História Continua*. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar Editor; UFRJ, 1993.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder – formação do patronato político brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Globo: 2001.

FEBVRE, Lucien. *Martinho Lutero, um destino*. Tradução Dorothée de Bruchard. São Paulo: Três Estrelas, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 22. ed. Tradução por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. Tradução por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, J., FLORENTINO, M., SAMPAIO, A. C. J. de, CAMPOS, A. P. (Orgs.). *Nas Rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006.

FRAGOSO, J., BICALHO, M. F., GOUVÊA, M. de F. (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João, FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado Atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro (1790-1840)*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *Visões do Rio de Janeiro Colonial: antologia de textos (1531-1800)*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *Outras visões do Rio de Janeiro Colonial: antologia de textos (1582-1808)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

FREIRE, Felisbello. *Historia da cidade do Rio de Janeiro: 1564-1700*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914. v. 2.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio – a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. 2ª ed. São Paulo, Hucitec, 2006.

FURTADO, Júnia Ferreira. “*Terra de estrelas: o distrito dos diamantes do Brasil e a fortuna dos contratadores*”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 217-262.

GODELIER, Maurice. *O dom des-encantado*. In: *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 301-318.

GONÇALVES, Andréa Lisly, CHAVES, Cláudia Maria das Graças, Venâncio, Renato Pinto (Orgs). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2012.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes. O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Tradução Maria Betânia Amoroso e José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GUINZBURG, Carlo. *Raízes de um paradigma indiciário*. In: *Mitos, Emblemas e Sinais – morfologia e história*. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal Moderno: político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

HESPANHA, António Manuel. “*Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro*”. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal. Sociedades*,

culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII). São Paulo: Annablume, 2006, pp. 21-41.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal (séc. XVII)*. Coimbra : Almedina, 1994. 679p. il.

HESPANHA, António Manuel. (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa : Calouste Gulbenkian, 1984. 541p.

HESPANHA, António Manuel. “*As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna*”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 117-182.

HESPANHA, António Manuel. “*A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes*”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 163-188.

HESPANHA, António Manuel. *As outras razões da política: a economia da “graça”*. In: *A política perdida: ordem e governo antes da Modernidade*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 84-109.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira. Época colonial: administração, economia e sociedade*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, vol. 01.

HOBBS, Tomas. *Leviatã: Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil* (1651). São Paulo: Abril, 1974, 107-222.

HOBBS, Eric. *Sobre história: ensaios*. Tradução por Cid Knipel Moreira. São Paulo : Companhia das Letras, 1998.

LE GOFF, Jacques. *História*. In: *História e Memória*. Campinas: UNICAMP, 2003.

LEVY, Maria Bárbara. *História financeira do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1979.

LOBO, Eulália. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: Ibmec, 1978, vol. 1.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Características essenciais do Kula*. In: *Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia*. São Paulo: Abril Cultural, 1976. (Os Pensadores, 43). p. 75-90.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. In: *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2003. p. 183-314.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos nobres contra mascates: Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Tomo I, Regimentos I a XVI*. Rio de Janeiro: IHGB, Conselho Federal de Cultura, 1972.

MESQUITA, Antonio Pedro de. *Matias Aires: uma introdução ao pensador e ao seu pensamento*. In: *Matias Aires. Reflexões sobre a Vaidade dos Homens e Carta sobre a Fortuna*. 2ª edição, revista. Ed. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 2005. Pgs.10-11.

MILLER, Joseph C. *The Value of Material Goods and People in African political Economies: an interpretation*. In: *Way of Death: Merchant Capitalism and The Angolan Slave Trade 1730-1830*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1988. p. 40-70.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org.). *Espelhos deformantes: Fontes, problemas e pesquisas em História Moderna (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2008.

NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2ª ed. São Paulo, Hucitec, 1983.

NOVAIS, Fernando. *Colonização e Sistema Colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica*. In: *Aproximações. Estudos de História e Historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p.23-43.

OLIVAL, Fernanda. *A organização da economia da mercê*. In: *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001. p. 107-131.

OSÓRIO, Helen. “*As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)*”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 107-137.

PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal. Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006.

PAPAGNO, Giuseppe. *Instituições*. In: *Enciclopédia Einaudi: direito – classes*. Lisboa: imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1999, p. 160-200.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: Colônia e Império*. São Paulo, Brasiliense, 14ª Ed, 1985.

PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 9ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1965.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas. Monarcas, Vassallos e Governo a Distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2ª Ed, 1985.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)*. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 73-105.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII*. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 458.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos*. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 226-264.

SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O Rio de Janeiro e a Conjuntura Atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

SCHWARTZ, Stuart. *O Brasil no sistema colonial*. In: BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da Expansão Portuguesa: o Brasil na balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Temas & Debates, 1998, vol. 03 pp. 138-153.

SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Tradução de Fernanda Trindade Luciani e João Paulo Marão. Bauru, SP: Edusc, 2009.

SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. Curso professado na Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo. 7ªed. São Paulo, Ed. Nacional; Brasília, INL, 1977.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello. de; FURTADO, J. F., BICALHO, M. F. (Orgs.). *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e & BICALHO, Maria Fernanda. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

THOMPSON, E. P. *Folclore, antropologia e história social*. In: *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: UNICAMP, 2001. p. 227-267.

WEHLING, Arno; WHELING, Maria José C. M. *Formação do Brasil colonial*. 2ªed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. *As redes clientelares*. In: José Mattoso (Dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Volume coordenado por António Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa. 1993. v. 4, pp. 380-393.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel.. *A representação da sociedade e do poder*. In: José Mattoso (Dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Volume coordenado por António Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa. 1993. v. 4, pp. 380-393.